

**RESPOSTA À NOTIFICAÇÃO Nº 001787/2014****PROCESSO Nº TCE/0012765/2014****PROGRAMA: NOSSA SOPA**

Em atenção a Notificação nº 001787/2014 emitida por este Egrégio Tribunal, esclarecemos os questionamentos referentes ao exame realizado no Convênio nº 108/2010, celebrado entre a Secretaria de Desenvolvimento Social e Combate à Pobreza – SEDES, atualmente Secretaria de Justiça, Direitos Humanos e Desenvolvimento Social – SJDHDS, as Voluntárias Sociais da Bahia – VSBA e a Empresa Baiana de Alimentos S.A. – EBAL, conforme a seguir:

5.1.1 Convênio nº 108/2010 – Empresa Baiana de Alimentos S/A e Voluntárias Sociais da Bahia**Item 5.1.1.1 Falta de retenção e recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN)**

Esclarecimentos: Quanto à falta de destaque ou a retenção por parte da EBAL dos impostos Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) referente às Notas Fiscais emitidas pela Ribeiro Transportes e Logística LTDA, Contrato nº 024/11 e com a CSL Logística Transporte e Locação de Veículos LTDA, contratos nº 025/11 e nº 017/2012, serviços de distribuição de cargas no interior do Estado e Região Metropolitana de Salvador, no valor total de R\$ 11.444,22 (onze mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais e vinte e dois centavos), houve uma falha na análise financeira em não notificar a entidade a apresentar, na prestação de contas, as comprovações dos recolhimentos por parte dos fornecedores de serviços ou da EBAL ou apresentar a isenção, se for o caso.

Esta Secretaria/ Superintendência adotou providências objetivando aperfeiçoar o sistema de controle e acompanhamento das prestações de contas dos convênios firmados por esta Secretaria, sobretudo com o feito de corrigir eventuais descumprimentos por parte dos convenientes a fim de que este tipo de impropriedade não se repita, evitando assim prejuízos financeiros ao erário do Estado. Na oportunidade vale lembrar que em nenhum momento esta Superintendência utilizou de má fé ou tentou infringir as legislações pertinentes às prestações de contas.

A large, stylized handwritten signature in black ink, located at the bottom right of the page.

Ressaltam-se também a importância das notificações elaboradas por esse Órgão para que os técnicos que analisam as prestações de contas fiquem mais atentos aos pontos que anteriormente não eram observados de forma mais criteriosa.

Sobre a questão em epígrafe, esta Superintendência encaminhou o Ofício nº 022/2015 – SJDHDS/SISA à EBAL (cuja cópia segue anexa – Anexo I), cobrando a devolução do valor calculado pelo TCE e a referida Entidade assim se manifestou, através do OFÍCIO GEPROJ nº 017/15 (Anexo I):

"Neste ponto, entendem os i. Auditores que os CONTRATOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS firmados pela Ebal com a Empresa CSL Logística Transporte e Locação de Veículos Ltda., (Contratos nºs 025/2011 e 017/2012) e com a Empresa Ribeiro Transporte e Logística Ltda (Contrato nº 024/2011), cujo objeto é a locação de veículo, com motorista, para a distribuição da sopa desidratada configuram-se "...serviços de transporte e entrega, com motorista, nas instituições cadastradas pelas Voluntárias Sociais, de carga destinada à elaboração do alimento do Programa nossa Sopa."

*De consequência, conclui a i. Auditoria pela incidência do ISSQN, com base no que estabelece o art. 1º da Lei Complementar nº 116, de 31/07/2003, **por entender tratar-se de serviço de transporte de natureza municipal (serviço de frete)**, classificado no item 16.01 da Lista de Serviços anexa à citada Lei Complementar, entendendo ainda, a douda Auditoria "... **que a base de cálculo é o valor integral da nota fiscal emitida pelo prestador**, ainda mais por inexistir destaque nas notas fiscais dos valores correspondentes aos serviços."*

Invoca em amparo à tese do apontamento a Instrução Normativa SAF/DICOP n.º 02, de 13/11/2009, que estabelece procedimentos no âmbito da administração pública do Poder Executivo Estadual para a retenção e recolhimento do ISSQN aos municípios do Estado da Bahia e as disposições do Código Tributário e de Rendas do Município de Salvador e, de modo análogo, as legislações dos municípios de Feira de Santana, Senhor do Bonfim, Buerarema e Vitória da Conquista, sedes das CD's desta Ebal, estabelecimentos onde seriam prestados os serviços.

Cita também o regramento contido no inciso IV, §3º, do art. 6º, da resolução 144, de 12/12/2013, do TCE/BA, que estabelece normas e procedimentos para o controle externo dos convênios, acordos, ajustes e instrumentos congêneres destinados à descentralização de recursos estaduais.

Alega por fim, que os modelos das notas fiscais emitidas pelos prestadores são próprios de contribuintes do imposto referenciado o que também caracterizaria a classificação do serviço sujeito à incidência do ISSQN.

Aponta a fragilidade do sistema de controle interno da SIAA/SEDES na análise das contas prestadas pela Ebal como provável causa da ocorrência relatada, fator potencial de prejuízo ao erário estadual na hipótese de falência das prestadoras, por força da sua condição de contribuinte substituto.

A Recomendação da Auditoria encontra-se vazada nos seguintes termos:

"Adotar medidas com vistas a que a EBAL promova a retenção e o recolhimento do valor de R\$ 11.444,22, correspondente ao ISSQN gerado a partir dos serviços de distribuição de cargas no interior do Estado e Região Metropolitana de Salvador, prestados por Ribeiro Transportes e Logística Ltda., Contrato nº 024/2011, e por CSL Logística Transporte e Locação de Veículos Ltda., Contratos nºs 25/2011 e 17/2012."

Entretanto, não obstante os lúcidos argumentos adotados pela i. Auditoria, improcede, em sua inteireza, o apontamento destacado, dado partirem de premissa equivocada o que provavelmente induziu o engano da conclusão, senão vejamos:

1. Todos os três contratos apontados - Contratos de Locação de Veículos, tratam de LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS, serviço este que não se inclui na lista anexa à Lei Complementar nº 116/2003, tendo sido objeto de veto ao Projeto de Lei nº161/1989, conforme Mensagem nº 362, de 31/07/2003, cuja cópia, juntamente com a da Lei Complementar nº116/2003, ora anexamos;
2. Com efeito, as cláusulas primeiras dos Contratos nºs 024/11, 025/11 e 017/12, firmados pela Ebal com as Empresa Ribeiro Transporte e Logística Ltda, o primeiro, e os dois restantes com a Empresa CSL Logística Transporte e Locação de Veículos Ltda, respectivamente, definem o objeto contratado como a locação de veículo, com quilometragem livre, capacidade e especificações definidas, com o fito de distribuir a sopa desidratada, na capital e região metropolitana de Salvador e no interior do Estado, sem indicação de rota definida, ao preço mensal certo e ajustado, e prazo de vigência anual, (conforme cópias também anexas);
3. Vê-se, portanto, que não se trata de serviço de transporte municipal muito menos de frete ou de transporte carga. Os veículos são locados para atenderem ao Programa Nossa Sopa;
4. Em assim sendo, não poderia a Ebal proceder à retenção do ISSQN porquanto não incidente sobre tal serviço;
5. E as razões invocadas para o Veto presidencial são elucidativas, a saber:

"(...)

Já o Ministério da Fazenda optou pelo veto aos seguintes dispositivos:

Itens 3.01 e 13.01 da Lista de serviços

"3.01 – Locação de bens móveis."

"13.01 – Produção, gravação, edição, legendagem e distribuição de filmes, **video-tapes**, discos, fitas cassete, **compact disc**, **digital video disc** e congêneres."

Razões do veto

"Verifica-se que alguns itens da relação de serviços sujeitos à incidência do imposto merecem reparo, tendo em vista decisões recentes do Supremo Tribunal Federal. São eles:

O STF concluiu julgamento de recurso extraordinário interposto por empresa de locação de guindastes, em que se discutia a constitucionalidade da cobrança do ISS sobre a locação de bens móveis, decidindo que a expressão "locação de bens móveis" constante do item 79 da lista de serviços a que se refere o Decreto-Lei nº 406, de 31 de dezembro de 1968, com a redação da Lei Complementar nº 56, de 15 de dezembro de 1987, é inconstitucional (noticiado no Informativo do STF nº 207). O Recurso Extraordinário 116.121/SP, votado unanimemente pelo Tribunal Pleno, em 11 de outubro de 2000, contém linha interpretativa no mesmo sentido, pois a "terminologia constitucional do imposto sobre serviços revela o objeto da tributação. Conflita com a Lei Maior dispositivo que imponha o tributo a contrato de locação de bem móvel. Em direito, os institutos, as expressões e os vocábulos têm sentido próprios, descabendo confundir a locação de serviços com a de móveis, práticas diversas regidas pelo

Código Civil, cujas definições são de observância inafastável." Em assim sendo, o item 3.01 da Lista de serviços anexa ao projeto de lei complementar ora analisado, fica prejudicado, pois veicula indevida (porque inconstitucional) incidência do imposto sob locação de bens móveis.

O item 13.01 da mesma Lista de serviços mencionada no item anterior coloca no campo de incidência do imposto gravação e distribuição de filmes. Ocorre que o STF, no julgamento dos RREE 179.560-SP, 194.705-SP e 196.856-SP, cujo relator foi o Ministro Ilmar Galvão, decidiu que é legítima a incidência do ICMS sobre comercialização de filmes para videocassete, porquanto, nessa hipótese, a operação se qualifica como de circulação de mercadoria. Como consequência dessa decisão foram reformados acórdãos do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo que consideraram a operação de gravação de videoteipes como sujeita tão-somente ao ISS. Deve-se esclarecer que, na espécie, tratava-se de empresas que se dedicam à comercialização de fitas por elas próprias gravadas, com a finalidade de entrega ao comércio em geral, operação que se distingue da hipótese de prestação individualizada do serviço de gravação de filmes com o fornecimento de mercadorias, isto é, quando feita por solicitação de outrem ou por encomenda, prevalecendo, nesse caso a incidência do ISS (retirado do Informativo do STF nº 144).

Assim, pelas razões expostas, entendemos indevida a inclusão destes itens na Lista de serviços."

6. A Súmula Vinculante nº 31 pacificou o entendimento jurisprudencial dominante, reconhecendo a não incidência do imposto sobre serviço de qualquer natureza sobre a locação de bens móveis, in verbis:

"Súmula Vinculante 31

É inconstitucional a incidência do imposto sobre serviços de qualquer natureza - ISS sobre operações de locação de bens móveis."

7. Mesmo se admitindo a hipótese do contrato misto, que não é o caso, a jurisprudência também se coaduna com a conduta desta Ebal frente às retenções apontadas, senão vejamos:

"ISS e locação de bens móveis concomitante com prestação de serviço

Em relações contratuais complexas, somente se pode falar em descumprimento da Súmula Vinculante 31 quando a locação de bem móvel esteja nitidamente segmentada da prestação de serviços, seja no que diz com o seu objeto, seja no que concerne ao valor específico da contrapartida financeira." Rcl 14.290 AgR, Ministra Rosa Weber, Tribunal Pleno, julgamento em 22.5.2014, DJe de 20.6.2014.

8. E ainda em recentíssimo julgamento:

"DIREITO TRIBUTÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA. INCIDÊNCIA EM CONTRATOS MISTOS. LOCAÇÃO DE MAQUINÁRIO COM OPERADORES. RECLAMAÇÃO. ALEGAÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DA SÚMULA VINCULANTE 31. DESCABIMENTO.

A Súmula Vinculante 31, que assenta a inconstitucionalidade da incidência do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS nas operações de locação de bens móveis, somente pode ser aplicada em relações contratuais complexas se a locação de bens móveis estiver claramente segmentada da prestação de serviços, seja no que diz com o seu objeto, seja no que concerne ao valor específico da contrapartida financeira.



Hipótese em que contratada a locação de maquinário e equipamentos conjuntamente com a disponibilização de mão de obra especializada para operá-los, sem haver, contudo, previsão de remuneração específica da mão de obra disponibilizada à contratante. Baralhadas as atividades de locação de bens e de prestação de serviços, não há como acolher a presente reclamação constitucional. Agravo regimental conhecido e não provido." (Grifamos).

9. *A hipótese em discussão enquadra-se exatamente ao teor do julgado supra transcrito. Com efeito, **inexiste nos contratos auditados a previsão de remuneração específica da mão-de-obra disponibilizada à contratante**, estipulando-se o valor mensal e total englobados, sem individualização dos custos.*

Destarte, há de se considerar que não se pode tributar isoladamente cada atividade, processo ou fase secundária, como se cada uma delas correspondesse a um serviço autônomo, independente, sobretudo porquanto não se configura o caráter negocial de fornecimento de mão-de-obra nessa locação de bem móvel, posto que a agregação de material humano dá-se em caráter acessório, não tendo o condão de desvirtuar a natureza da operação. Nos contratos firmados com a CSL e a Ribeiro Transportes a mão-de-obra integra a locação razão porque da não incidência do ISSQN.

10. *Em assim sendo, mesmo que os doutos técnicos mantenham o apontamento, o que não se acredita, o ISSQN somente poderia incidir sobre a parcela específica a ser atribuída à mão-de-obra. Nunca poderia incidir sobre o valor total da nota.*

11. *Também neste sentido inclina-se a jurisprudência pátria, a saber:*

" Ementa: PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. APELAÇÃO CÍVEL. LOCAÇÃO DE BEM MÓVEL. VEÍCULO AUTOMOTOR COM MOTORISTA. PARTICULARIDADE QUE NÃO AFASTA O ENTENDIMENTO FIRMADO DE QUE SOBRE A LOCAÇÃO DE BEM MÓVEL NÃO INCIDE ISS. REPETIÇÃO DE INDÉBITO. POSSIBILIDADE. NÃO-REPERCUSSÃO DO ENCARGO FINANCEIRO. PRECEDENTES. RECURSO CONHECIDO E INTEGRALMENTE PROVIDO."

"EMENTA: (...) É firme o entendimento do Supremo Tribunal Federal no sentido de que não incide Imposto sobre Serviços (ISS) sobre locação de bens móveis. A caracterização de parte da atividade como prestação de serviço não pode ser meramente pressuposta, dado que a constituição do crédito tributário é atividade administrativa plenamente vinculada, que não pode destoar do que permite a legislação (proibição do excesso da carga tributária) e o próprio quadro fático (motivação, contraditório e ampla defesa). (...) Possibilidade de as autoridades fiscais exercerem as faculdades conferidas pela lei para aferirem quais receitas são oriundas da isolada locação de bens móveis." AI 758.697 AgR, Relator Ministro Joaquim Barbosa, Segunda Turma, julgamento em 6.4.2010, DJe de 7.5.2010.

No mesmo sentido: "RE 405.578 AgR, Relator Ministro Teori Zavascki, Segunda Turma, julgamento em 26.2.2013, DJe de 12.3.2013; AI 588.891 AgR, Relator Ministro Dias Toffoli, Primeira Turma, julgamento em 21.8.2012, DJe de 6.9.2012; AI 622.421



SJDHDS
06
SISA

AgR, Relator Ministro Joaquim Barbosa, Segunda Turma, julgamento em 6.4.2010, DJe de 30.4.2010.

E mais:

"TRIBUTÁRIO. IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA. LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS ASSOCIADA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. LOCAÇÃO DE GUINDASTE E APRESENTAÇÃO DO RESPECTIVO OPERADOR. INCIDÊNCIA DO ISS SOBRE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO. NÃO INCIDÊNCIA SOBRE A LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS. SÚMULA VINCULANTE 31. AGRAVO REGIMENTAL.

1. A Súmula Vinculante 31 não exonera a prestação de serviços concomitante à locação de bens móveis do pagamento do ISS.

2. Se houver ao mesmo tempo locação de bem móvel e prestação de serviços, o ISS incide sobre o segundo fato, sem atingir o primeiro.

3. O que a agravante poderia ter discutido, mas não o fez, é a necessidade de adequação da base de cálculo do tributo para refletir o vulto econômico da prestação de serviço, sem a inclusão dos valores relacionados à locação.

Agravo regimental ao qual se nega provimento.

(ARE 656709 AgR, Relator(a): Min. JOAQUIM BARBOSA, Segunda Turma, julgado em 14/02/2012, ACÓRDÃO ELETRÔNICO DJe-048 DIVULG 07-03-2012 PUBLIC 08-03-2012 RDDT n. 201, 2012, p. 203-206)

12. Entretanto, sem embargo da discordância sobre este ponto destacado pela Auditoria, divergência albergada na farta argumentação e julgados recentes supracitados, em respeito à recomendação expendida pelos doutos técnicos e por se tratar de execução de convênio envolvendo multi partícipes, a Ebal, quedando-se à orientação emanada da Colenda Corte de Contas bloqueou os valores pertinentes às retenções apontadas e promoverá as retenções e recolhimentos indicados, respeitando-se o enquadramento tributário e a eventual comprovação do recolhimento do imposto pelos contratados, com vistas a possibilitar a exclusão do apontamento do Relatório em resposta."

A EBAL encaminhou cópia das Leis supracitadas, além das cópias dos Contratos de Locação de Veículo com Motorista, que seguem em anexo (Anexo I).

Esta Superintendência, não acatando a resposta transcrita acima, em reunião presencial nesta Secretaria, solicitou o cumprimento da recomendação do TCE quando à devolução imediata do valor calculado por este Órgão de Controle Externo e a EBAL manifestou-se, por meio do OFÍCIO GEPROJ nº 018/15 (Anexo I), referindo que:

"Em referência à Notificação nº 001787/2014, do Tribunal de Contas da Bahia – TCE, no que tange especificamente ao item 5.1.1.1.1 – Falta de retenção e recolhimento do imposto sobre serviços de



qualquer natureza (ISSQN), encaminhamos, em anexo, esclarecimentos complementares, concernente aos comprovantes de recolhimento apresentados pela empresa CSL Transporte e Locação de Veículos Ltda, relativos aos contratos de números 017/12 (Locação de caminhões) e 025/11 (Locação de furgão).

Reiteramos que estamos providenciando o recolhimento do imposto sobre serviços de qualquer natureza (ISSQN), relativo ao contrato 024/11 (Locação de Caminhões), firmado com a empresa Ribeiro Transportes Ltda, no valor global de R\$ 5.321,58, correspondente às notas fiscais de números 201317, 001, 002, 003, 004, 005."

Uma vez que a conveniente apresentou os comprovantes de recolhimento do ISSQN referentes à empresa CSL Transporte e Locação de Veículos Ltda, no valor de R\$ 6.122,64, esta Secretaria solicitou, por meio do **Ofício nº 0180/15/GAB./SJDHDS (Anexo I)**, cobrando a devolução de R\$ 5.321,58, referentes ao recolhimento de impostos relativos à empresa Ribeiro Transportes Ltda. Até a data da finalização deste relatório, o Ofício acima citado não havia sido atendido.

Item 5.1.1.1.2 Prejuízo financeiro na aplicação de recursos recebidos por conta do Convênio nº. 108/2010

Esclarecimentos: Quanto ao prejuízo financeiro causado pela intempestividade na aplicação financeira do recurso repassado para pagamento da 8ª parcela da EBAL, foi encaminhada cópia da Notificação à EBAL objetivando o devido ressarcimento.

Sobre tal prejuízo financeiro, segue transcrita abaixo a resposta da EBAL, enviada por meio do **OFÍCIO GEPROJ nº 017/15 (Anexo II)**.

"A i. Auditoria aponta, neste subitem, a ocorrência de suposto prejuízo financeiro decorrente de perda de investimento em razão de considerar tardia a aplicação no mercado, de recursos recebidos oriundos do Convênio nº 108/2010, efetivada em data posterior ao depósito dos respectivos créditos na conta bancária específica para a movimentação financeira dos recursos do citado Convênio nº 108/2010.

Improcede em sua inteireza, o apontamento destacado. Refuta-se com veemência a imputação de responsabilidade de suposto prejuízo ao Diretor Presidente da Ebal, porquanto dissociada da previsão legal e fundada em dano inexistente.

Neste ponto impende destacar que a análise auditorial, em princípio, restringia-se à abordagem dos extratos bancários abrangendo o crédito pertinente ao repasse da 8ª parcela do mencionado convênio, depositado em 27/02/2014, no valor de R\$1.220.998,73 cuja aplicação ocorreria em 13/03/2014, sendo estimada a suposta perda financeira no valor de R\$2.666,34, adotando-se por parâmetro a determinação de datas admitidas como corretas e a projeção da rentabilidade estimada para o período.



Este apontamento foi objeto de pedido de esclarecimento pela auditoria tempestivamente respondido pelos convenentes.

Posteriormente a *i*. Auditoria expandiu a abordagem a todos os repasses anteriores ao período auditado, entendendo que a inconsistência apontada ocorrera também em relação a aquelas parcelas anteriormente transferidas.

De modo análogo utilizou os mesmos parâmetros de projeção adotados em relação à 8ª parcela estimando a suposta perda de investimento referenciada com as parcelas primeira à sétima em R\$ 3.158,56, sendo totalizada em R\$ 5.824,90.

Atribuiu os fatos apontados às fragilidades no acompanhamento e fiscalização da execução do multicitado Convênio cuja responsabilidade é da competência da Superintendência de Inclusão e Assistência Alimentar (SIAA) o que teria dado causa ao prejuízo em destaque.

Os esclarecimentos pertinentes à aplicação dos recursos oriundos da 8ª parcela do Convênio multicitado não foram acolhidos sob o argumento de que os fatos ocorreram também nos repasses anteriores, sendo expedida, ainda, a seguinte Recomendação:

"Adotar medidas com vistas a que o Presidente da Empresa Baiana de Alimentos S/A (EBAL) promova a devolução de R\$ 5.824,90, com recursos pessoais, decorrentes de prejuízo causado ao Erário tendo em vista a aplicação intempestiva de recursos recebidos da SIAA/SEDES por força do Convênio em tela."

Não prosperam, contudo, os argumentos adotados pela *i*. Auditoria, sem embargo da retidão com que procederam à análise dos documentos bancários apresentados.

Com efeito, a execução financeira e operacional do Convênio auditado se reveste de integral legalidade, incorrendo qualquer ilicitude no tocante às aplicações financeiras realizadas, muito menos prejuízo ou dano supostamente apontados haja vista a vantajosidade dos rendimentos auferidos com as aplicações realizadas, conforme justificativas e motivações a seguir expendidas:

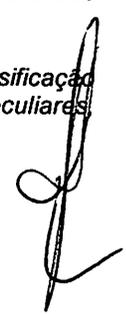
1 – Ratificamos, de início, os esclarecimentos anteriormente prestados, porquanto suscitados estritamente em relação à 8ª parcela, não sendo abordados naquela oportunidade repasses anteriores, o que não ensejou a oportunidade de direito de defesa o que ora se fará, de forma mais abrangente e esclarecedora.

2 – Demais disso, as justificativas referentes à aplicação dos recursos transferidos à conta da 8ª parcela do Convênio são esclarecedoras e merecem uma análise mais acurada da *i*. Auditoria, dissociada da abordagem das transferências e aplicações anteriores que não integrou o pedido de esclarecimento originário e, portanto, por ser um ponto desconhecido dos convenentes, não foi justificado.

3 – Forçoso reconhecer, portanto, que o não acolhimento das justificativas referentes à aplicação dos recursos à conta da 8ª parcela do Convênio baseado em ocorrências anteriores que não integraram a notificação de esclarecimentos aos convenentes, mesmo que involuntariamente macula a ampla defesa, sem sombra de dúvida pilar inquestionavelmente assegurado na atuação da Douta Coordenadora.

Destarte, necessário se faz a reanálise das justificativas originárias, atinentes à 8ª parcela às quais são incorporados os esclarecimentos abrangentes à expansão da auditoria aos repasses anteriores.

4 - Como sabido, o convênio em referencia, por envolver multi partícipes e a diversificação da cooperação oferecida por cada um deles, suscita demandas operacionais peculiares,



posto que voltado ao atendimento de entidades diversas, o que amplia a possibilidade de fatos imprevisíveis em sua execução.

5 - Neste sentido, em que pese a estipulação do competente Plano de Trabalho e de Aplicação, previamente aprovados por todos os partícipes, tanto a efetiva distribuição do produto, condicionada à habilitação das entidades, quanto a liberação das parcelas convenientes podem e sofreram alguns atrasos.

6 - Tal fato justifica o esclarecimento apresentado pela Diretoria Financeira desta Empresa no que se refere à aplicação da 8ª parcela do convênio, mormente quanto à confirmação do crédito que não ocorre de imediato, visto que vinculado à conta específica somente movimentada quando da efetiva transferência dos recursos quando são realizados os pagamentos respectivos.

7 - Da mesma forma as demais justificativas se revestem de realidade inafastável, baseadas em fatos concretos.

8 - Efetivamente o depósito referente à 8ª parcela do convênio ocorreu em 27/02/2014 e tão logo foi detectado priorizou-se a programação de pagamentos que se encontravam represados por decorrência da falta de transferência dos recursos.

9 - Ocorre que o dia 27 de fevereiro daquele ano coincidiu com o início do carnaval somente retornando o expediente normal no dia 06 de março do mesmo ano, ou seja, na quinta-feira após o período carnavalesco, quando há o natural acúmulo de demandas financeiras e obrigações fiscais a serem quitadas, impostos a serem recolhidos, além da efetivação de pagamentos diretamente vinculados à execução do convênio e à atividade comercial de revenda de produtos.

10 - Ademais, os pagamentos relacionados ao convênio envolveram em todas as parcelas repassadas com atraso, exaustivas negociações com vistas a elidir-se a incidência de multas e encargos moratórios contratualmente previstos.

11 - Verificando-se com acuidade as datas da ocorrência apontada, pode-se constatar que não houve atraso na aplicação financeira do crédito relativo à 8ª parcela, realizada no quarto dia útil após a transferência dos recursos, dias esses utilizados para pagamentos de encargos e obrigações vencíveis e parcelas contratuais vencidas, as quais, como dito, após árduas negociações, foram imediatamente quitadas com os recursos disponibilizados, em valores originais sem atualização e/ou acréscimos moratórios contratualmente pactuados.

12 - Desta forma, mesmo se houvesse a suposta perda inicial de ganhos, o que não se concretizou, houve comprovada economia com as dispensas dos encargos contratualmente estipulados e que já seriam devidos.

13 - Impõe-se ressaltar, ainda, que a aplicação realizada, como de resto ocorreu com as demais, não acarretou qualquer prejuízo à execução financeira do convênio. A opção da modalidade adotada visou justamente evitar perdas financeiras. A aplicação automática disponibilizada pelo Banco do Brasil através dos fundos BB CP Automático e BB Curto Prazo 200, conforme Demonstrativo das Características dos Fundos anexo, demonstra a sua baixa rentabilidade, como evidencia a recente cotação do dia 12/01/2015 também anexa, o que comprova que a aplicação dos recursos realizada no Fundo BB 600, como foi feita, ultrapassa significativamente os rendimentos que seriam auferidos na aplicação imediata, mesmo computando-se um dia a menos como demonstrado no exemplo abaixo:

FUNDO	TAXA	DIAS	PERÍODO
BB CP	0,028	30	0,84
BB 200	0,033	30	0,99
BB 600	0,041	29	1,19



Não se pode olvidar a incidência do IOF sobre a aplicação no mercado, a curto prazo, enquanto os recursos ainda estavam sendo utilizados em pagamentos pendentes.

14 – Da mesma forma, o princípio aplica-se às transferências das parcelas anteriores. Observa-se que também as datas dos depósitos coincidiram com períodos comemorativos e recaíram, algumas daquelas datas, numa sexta-feira, sendo os recursos aplicados imediatamente na segunda-feira, como efetivamente ocorreu nos dois repasses relativos à segunda parcela e ao da sexta parcela que recaiu nos feriados juninos.

15 – Impõe-se, considerar, portanto, à vista de tais fatos que, ao passo da comprovada vantajosidade e demonstração de inexistência de prejuízo ou dano ao Erário, expressam de forma clara e objetiva a legitimidade, a economicidade, e a razoabilidade dos atos de gestão dos responsáveis, os princípios basilares da proporcionalidade e da razoabilidade como fundamento para a exclusão do apontamento e da imputação recomendada.

16 – Celso Antônio Bandeira de Mello preleciona ser o princípio "(...) mandamento nuclear de um sistema, verdadeiro alicerce dele, dispositivo fundamental que se irradia sobre diferentes normas compondo-lhes o espírito e servindo de critério para sua exata compreensão e inteligência exatamente por definir a lógica e a racionalidade do sistema normativo, no que lhe confere a tônica e lhe dá sentido harmônico" (Curso de Direito Administrativo. p. 912.).

17 - No mesmo sentido a definição de Karl Larenz citado por Humberto Ávila sobre princípios: "Normas de grande relevância para o ordenamento jurídico, na medida em que estabelecem fundamentos normativos para a interpretação e aplicação do Direito, deles decorrendo, direta ou indiretamente, normas de comportamento" (Teoria dos Princípios. 7ª edição. Malheiros, pág. 35/36).

18 - Válidas ainda, as lições de Humberto Ávila sobre o princípio da razoabilidade: "O postulado da razoabilidade é utilizado na aplicação da igualdade, para exigir uma relação de congruência entre o critério distintivo e a medida discriminatória. O exame da decisão permite verificar que há dois elementos analisados, critério e medida, e uma determinada relação de congruência exigida entre eles. (ob. citada, pág. 139)."

19 - Destarte, convém reiterar a licitude da execução financeira do Convênio nº 108/2010, porquanto devidamente aplicados os recursos não utilizados, provada a inexistência de prejuízo ou dano ao erário, mostrando-se desarrazoada a imposição da penalidade em desfavor do Diretor Presidente da Ebal, por não se concretizar qualquer grave infração à norma legal, tampouco dano ao erário ou ao patrimônio público seja pela patente boa-fé de seus atos, seja pela ausência de dolo e de elementos materiais aptos a configurar qualquer impropriedade apontada.

20 – Assim, a aplicação ponderada dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade em face dos esclarecimentos expostos conduz à conclusão de que as ocorrências apontadas não fundamentam a recomendação para que "...o Presidente da Empresa Baiana de Alimentos S/A (EBAL) promova a devolução de R\$5.824,90, com recursos pessoais, decorrentes de prejuízo causado ao Erário tendo em vista a aplicação intempestiva de recursos recebidos da SIAA/SEDES por força do Convênio em tela", considerando não existir qualquer demonstração de ilícito, muito menos o prejuízo na aplicação dos recursos do Convênio nº108/10, quando, repita-se, estavam sendo utilizados para pagamentos pendentes.

21 – A sanção imputada mostra-se, assim, desarrazoada e destoa da legislação aplicável vigente e da jurisprudência dessa E. Corte de Contas, onde impera o respeito aos princípios constitucionais, mormente da razoabilidade e proporcionalidade das decisões, principalmente à vista da comprovada regularidade e legalidade de que se revestiram os atos praticados, da boa-fé e da inexistência de dolo.

22 - Sem deslustrar o elevado nível de eficiência dos técnicos que integram a 5ª COE dessa E. Corte de Contas, temos a lúdima convicção de que os esclarecimentos da



apresentados corrigem as lacunas das informações inicialmente coletadas e dirimem as ocorrências suscitadas, porquanto patenteiam a inexistência de dano ou prejuízo, a boa-fé e a inexistência de dolo dos convenientes, nos termos das disposições da Lei Orgânica dessa Colenda Corte de Contas c/c seu Regimento Interno e Resolução Regimental nº 12/93.

Desta forma, confiantes no senso de justiça e razoabilidade que pautam as decisões de V. Ex.^a e no profundo conhecimento que detém sobre a Administração Pública, esperamos o acolhimento das justificativas e esclarecimentos ora apresentados, reservando-nos, de logo, o direito de apresentar novos esclarecimentos, inclusive, e, sobretudo, se julgados necessários por V. Ex.^a."

Em tempo, segue anexo demonstrativo das características/rentabilidade dos fundos de aplicação (**Anexo II**).

Ainda sobre o assunto, assumido o compromisso de que, quando da formalização de novos convênios, esta Secretaria orientará as Entidades parceiras para que estas contratem com o banco prestador dos serviços de movimentação financeira a automatização das transferências de recursos creditados na conta do Convênio para as contas de investimento, de modo a cumprir a legislação em vigor e evitar prejuízo financeiro ao Estado.

Item 5.1.1.1.3 Metas realizadas sem observar a proporcionalidade, estabelecida no Plano de Trabalho, entre despesas com distribuição e aquisição.

Esclarecimentos: Diante de todos os motivos descritos quando da resposta à Solicitação Nº W-02-SIAA/2014, o quantitativo de distribuição mensal de sopa sofre uma constante variação. Por outro lado, os custos com distribuição são fixos, o que gera uma diferença nas proporções de recursos aplicados com aquisição e distribuição, diverso do previsto no Plano de Trabalho.

Várias ações de controle estão sendo adotadas, visando o aprimoramento deste Programa e do seu monitoramento, tais como o documento "Termo de Compromisso", as visitas, por parte da SJDHDS, à fábrica de sopa e aos municípios para verificar a situação da elaboração e das entregas. Este maior controle tem por objetivo não apenas garantir a eficácia da ação (adquirir e entregar o número de sopas previsto no convênio), mas, principalmente, a sua efetividade (adquirir e entregar sopas que serão consumidas de fato).

Por outro lado, diante da recomendação deste egrégio Tribunal, esta Secretaria juntamente com as Entidades parceiras, VSBA e EBAL, quando dos estudos para



formalização de novo convênio, analisará a possibilidade de adequação do valor da distribuição, de modo a ter proporcionalidade com as porcentagens previstas no Plano de Trabalho do convênio, tendo em vista a flutuação do número de sopas distribuídas.

Item 5.1.1.1.4 Divergências entre as quantidades de sopa adquiridas informadas pela EBAL e a apurada pela Auditoria

Esclarecimentos: A EBAL respondeu este Item por meio do **OFÍCIO GEPROJ nº 001/15 (Anexo III)**. Esta Superintendência solicitou maiores esclarecimentos, através do **Ofício nº 015/2015 – SJDHDS/SISA (Anexo III)**, no que foi atendida pela EBAL, por meio do **OFÍCIO GEPROJ nº 016/15 (Anexo III)**, conforme transcrição abaixo.

“No período 06/12/13 a 30/04/14 (8ª Prestação de Contas), a EBAL recebeu 4.003.600 porções de sopa, através das Notas Fiscais discriminadas abaixo:

Nº NF	Emissão	Valor (R\$)	Valor Unitário (R\$)	Porções
45966	29/11/13	102.600,00	0,19	540.000
47395	27/01/14	82.460,00	0,19	434.000
47476	30/01/14	82.308,00	0,19	433.200
47468	29/01/14	82.308,00	0,19	433.200
47398	28/01/14	82.308,00	0,19	433.200
48292	25/02/14	91.600,00	0,20	458.000
48251	24/02/14	83.600,00	0,20	418.000
48295	25/02/14	63.600,00	0,20	318.000
SUBTOTAL		670.784,00		3.467.600
49645	09/04/14	67.200,00	0,20	336.000
49646	09/04/14	40.000,00	0,20	200.000
TOTAL		777.984,00		4.003.600

Em tal período, a EBAL já estava com a posse das Notas Fiscais 49.645 e 49.646, e as 536.000 porções referentes a tais NF's já estavam em estoque, disponível para serem utilizadas para atendimento das solicitações feitas pelas Voluntárias Sociais da Bahia referentes aos meses de abril/14 e posteriores.

Porém, as Notas Fiscais (49.645 e 49.646), referentes ao fornecimento de 536.000 porções, somente foram pagas no dia 20/05/14.

Considerando que no mês de abril o produto já estava no estoque da EBAL, então, registramos o recebimento das 536.000 porções, no formulário de execução física referente ao período de 06/12/13 a 30/04/14 (8ª Prestação de Contas); porém, não pudemos registrar o pagamento das faturas correspondentes (NF's 49.645 e 49.646) no formulário de execução financeira da 8ª Prestação de Contas (06/12/13 a 30/04/14), pois as mesmas só foram pagas no dia 20/05/14.

Assim, apesar de termos feito o registro do recebimento das 536.000 porções no formulário de execução física da 8ª Prestação de Contas, o registro dos pagamentos só pôde ser feito no

formulário de execução financeira da 9ª Prestação de Contas, a qual demonstra os pagamentos do período de 01/05/14 a 19/08/14.

Portanto, a causa da divergência apontada foi o registro, no formulário de execução física da 8ª Prestação de Contas, do recebimento das 536.000 porções referentes às NF's 49.645 e 49.646, e o registro do pagamento de tais NF's no formulário de execução financeira da 9ª Prestação de Contas."

Item 5.1.1.1.5 Liberação de parcelas sem observância do Cronograma Financeiro

Esclarecimentos: Informamos que todas as parcelas de recursos referentes a este Convênio já foram repassadas, mas, quando da elaboração de Plano de Trabalho referente a novo Convênio, a Superintendência estará atenta para a elaboração da programação da liberação das parcelas e da sua efetiva liberação, de modo a evitar inconformidades no cronograma de repasse.

5.1.1.2 Voluntárias Sócias da Bahia

Item 5.1.1.2.1 Despesas com adiantamentos comprovados mediante documentação inadequada

Esclarecimentos: Quanto às despesas com adiantamento comprovadas de maneira inadequada nas primeira e segunda prestações de contas somadas pelo TCE no montante de R\$ 12.491,83 (doze mil, quatrocentos e noventa e um reais e oitenta e três centavos), informa-se que:

- Seguem, em anexo (**Anexo IV**), cópias do **Ofício nº 21/2015 SJDHDS/SISA**, do **Ofício DIRAF nº 022/2015**, emitido pelas VSBA e do comprovante de devolução no valor total de R\$ 6.984,33 (seis mil, novecentos e oitenta e quatro reais e trinta e três centavos), sendo R\$ 6.449,73 (seis mil, quatrocentos e quarenta e nove reais e setenta e três centavos) referentes à despesas com adiantamentos comprovados mediante documentação inadequada – Item 5.1.1.2.1 e R\$ 534,60 (quinhentos e trinta e quatro reais e sessenta centavos) referentes ao prejuízo financeiro na aplicação de recursos recebidos por conta do Convênio nº 108/2010 – Item 5.1.1.2.2.



SJDHDS
14
SISA

- Sobre o valor restante, foi prontamente acatada a glosa das despesas com pedágio e com travessias marítima e fluvial nos valores R\$ 162,80 (cento e sessenta e dois reais e oitenta centavos), primeira prestação e de R\$ 1.397,45 (um mil, trezentos e noventa e sete reais e quarenta e cinco centavos), segunda prestação, comprovadas mediante recibos, que não se constituem em documento comprobatório hábil, que somadas às outras comprovações apresentadas de maneira inadequada chega-se a um montante devido de R\$ 10.994,73 (dez mil, novecentos e noventa e quatro reais e setenta e três centavos), já abatidos neste montante os valores devolvidos pela entidade a conta do convênio conforme comprovantes apresentados nas prestações de contas.

- Sobre o valor de R\$ 4.545,00 (quatro mil, quinhentos e quarenta e cinco reais), referente ao adiantamento concedido a funcionária Sayonara Vieira Santos, a qual alega, através do Boletim de Ocorrência anexado a prestação de contas, ter sido furtada e não ter como comprovar o uso do recurso, conforme já mencionado em resposta à Solicitação nº W-02-SIAA/2014, foi realizado um questionamento formal à Procuradoria Geral do Estado (processo nº 1300140022966), sem opinativo até o presente momento. Por outro lado, traz-se à baila o fato de que a referida servidora tem direito à ampla defesa e ao contraditório, sendo necessário, para tal, abertura de sindicância ou processo administrativo disciplinar para apuração de responsabilidade.

Item 5.1.1.2.2 Prejuízo financeiro na aplicação de recursos recebidos por conta do Convênio nº 108/2010

Esclarecimentos: Quanto ao prejuízo financeiro causado pela intempestividade na aplicação financeira do recurso repassado para pagamento da VSBA, no valor de R\$ 534,60 (quinhentos e trinta e quatro reais e sessenta centavos), foi acatada integralmente a Notificação, sendo encaminhada às VSBA para o devido ressarcimento à conta do Convênio.

Seguem, (Anexo IV), cópias do Ofício nº 21/2015 SJDHDS/SISA, do Ofício DIRAF nº 022/2015, emitido pelas VSBA e do comprovante de devolução no valor total de R\$ 6.984,33 (seis mil, novecentos e oitenta e quatro reais e trinta e três centavos), sendo R\$ 6.449,73 (seis mil, quatrocentos e quarenta e nove reais e setenta e três centavos) referentes à despesas com adiantamentos comprovados mediante documentação inadequada – Item 5.1.1.2.1 e R\$ 534,60 (quinhentos e trinta e quatro reais e

sessenta centavos) referentes ao prejuízo financeiro na aplicação de recursos recebidos por conta do Convênio nº 108/2010 – Item 5.1.1.2.2.

Item 5.1.1.2.3 Contabilização de despesas com adiantamentos pelos valores das concessões sem considerar as devoluções

Esclarecimentos: Segue, em anexo (**Anexo V**), cópia dos demonstrativos de despesas corrigidos, ressaltando que os documentos originais já foram acostados aos autos da 1ª e 2ª prestações de contas, processos nº 1300120020401 e 1300140039745, respectivamente. ✓

Item 5.1.1.2.4 Fragilidades nos controles relativos a aquisição e distribuição do objeto conveniado

Item 5.1.1.2.4.1 Duplicidade na contagem da distribuição da sopa no mês de dezembro de 2013

Esclarecimentos: Seguem, em anexo (**Anexo VI**), cópia do documento com as devidas correções, ressaltando que os documentos originais encontram-se acostados no devido processo de prestação de contas da 8ª parcela de recursos (Processo nº 1300140030721).

Item 5.1.1.2.4.2 Baixo índice de distribuição do objeto conveniado

Esclarecimentos: Foi adquirida toda a quantidade de sopa prevista neste convênio e que esta será integralmente distribuída, cumprindo assim a meta estabelecida no referido ajuste. De igual forma, acatada a recomendação do ilustre TCE no sentido de intensificar a fiscalização do aludido convênio.

Item 5.1.1.2.4.3 Divergência entre quantidades adquiridas de sopa informada pelas VSBA e a apurada pela Auditoria

Esclarecimentos: Sobre este item, segue, abaixo, resposta transcrita da EBAL, encaminhada por meio do OFÍCIO GEPROJ nº 016/15 (**Anexo III**).



"Informamos que o quantitativo de 61.332.400 porções de sopa se deve ao total adquirido no período de janeiro/2011 até o final de dezembro/2013.

Informamos ainda, que a 7ª Prestação de Contas da EBAL não contempla a totalidade do ano de 2013, mas somente até o dia 05/12/13. Considerando o total de sopa adquirido até o período da 7ª Prestação de Contas, encontramos o quantitativo de 60.792.400 porções.

Assim, quando se considera o total adquirido até a 7ª Prestação de Contas, encontramos divergência em relação ao total adquirido até o final do ano de 2013, no valor de 540.000 porções, as quais são referentes à NF 45.966, paga no dia 17/12/13. Tal pagamento encontra-se registrado na 8ª Prestação de Contas da EBAL, que se refere ao período de 06/12/13 à 30/04/14."

Segue manifestação das Voluntárias Sociais da Bahia – VSBA, com relação a questão em apreço, através do Ofício DIROP Nº 003/2015 colocar cópia anexa (**Anexo VII**).

Item 5.1.1.2.4.4 Fragilidade apuradas nos comprovantes de entrega dos produtos

Esclarecimentos: Esta Superintendência, juntamente com as Entidades parceiras estão dialogando sobre procedimentos para aprimorar os controles de entrega do produto, de modo a garantir a eficácia e efetividade da ação.

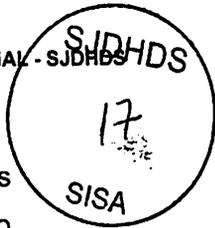
Segue posicionamento da Empresa Baiana de Alimentos S.A – EBAL, através do OFÍCIO GEPROJ nº 016/15 (**Anexo III**).

Item 5.1.1.3 Fragilidades no acompanhamento e fiscalização da execução do Convênio nº 108/2010

Esclarecimentos: Em resposta à Solicitação TCE Nº W-02-SIAA/2014, esta Superintendência informou sobre a metodologia adotada no acompanhamento processual do Convênio, tendo, inclusive, já adotado a orientação desse Tribunal, quanto à intensificação das visitas in loco, sem a presença das VSBA, além das providências adotadas pela Secretaria/Superintendência, em especial a DG/Coordenação de Contratos e Convênios, a fim de aprimorar as análises e processos de Prestação de Contas.

Ademais, foi assimilada e acatada a recomendação deste ilustre Órgão quanto ao exercício de um controle mais eficaz e eficiente, aprimorando os mecanismos de

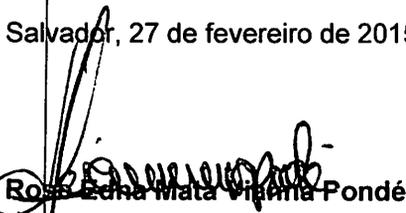




verificação das aquisições e distribuições da sopa, monitorando o cumprimento das metas estabelecidas, garantindo, deste modo, a economicidade e efetividade do Programa ora auditado.

A Superintendência de Inclusão e Segurança Alimentar está estruturando um grupo de monitoramento para exercício de um controle mais intenso dos convênios e contratos firmados e a Secretaria de Justiça, Direitos Humanos e Desenvolvimento Social conta na sua estrutura com uma Coordenação de Controle Interno, que tem por finalidade desempenhar as funções de acompanhamento, controle e fiscalização da execução orçamentária, financeira e patrimonial, em estreita articulação com o órgão estadual de controle externo, conforme Lei Nº 13.204 de 11 de dezembro de 2014.

Salvador, 27 de fevereiro de 2015.

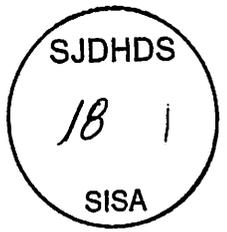

Rosa Edna Mata Virginia Pondé

Superintendente de Inclusão e Segurança Alimentar

CPF: 357.794.205-30

Endereço: Av. Juracy Magalhães Jr. Nº 1889, Ap. 1902 – Cond. Vale do Loire.

CEP: 40.295-140 Salvador – Ba.



Anexo I



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
SUPERINTENDÊNCIA DE INCLUSÃO E SEGURANÇA ALIMENTAR



Ofício nº. 022/2015 – SJDHDS/SISA

Salvador, 20 de Janeiro de 2015.



Ilmº Srº
Luiz Gustavo Valente Veiga
Diretor de Inovação e Desenvolvimento da Empresa Baiana de Alimentos S/A - EBAL
Empresa Baiana de Alimentos S/A – EBAL
Nesta

Assunto: Notificação Nº 001787/2014

Prezado Senhor.

Ao cumprimentá-lo, faço referência a Notificação nº 001787/2014 do Tribunal de Contas da Bahia – TCE, Processo Nº TCE/012765/2014, com questionamentos sobre o Programa Nossa Sopa – Convênio nº 108/2010.

Após análise dos questionamentos, a Diretoria Financeira desta Secretaria manifestou-se, conforme documento anexo, orientando esta Superintendência a solicitar às Entidades parceiras a devolução dos valores calculados pelo TCE, em atendimento à Notificação supracitada.

Deste modo, solicitamos a devolução do montante de R\$ 11.444,22 (onze mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais e vinte e dois centavos), referente ao não recolhimento do ISSQN, em atendimento ao Item 5.1.1.1.1 da Notificação do TCE nº 001787/2014. Tal depósito deverá ser efetuado até o dia 26/01/2015 e os dados bancários para tal devolução são: Banco do Brasil, Agência 3832-6, Conta 991.272-X, CNPJ 03.661.160.0001-70, FUNCEP.

Desde já esta Superintendência de Inclusão e Segurança Alimentar se coloca ao seu dispor para quaisquer esclarecimentos através do telefone (71) 3115-6678.

Atenciosamente.

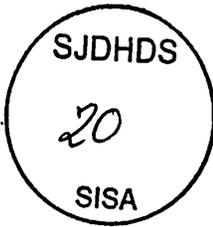
Rose Edna Mata Vianna Pondé
Superintendente SIAA

RECEBI
Em 21/01/15
As 09 hs 10 min.



44132
Cadastrado
SISPROC 124.02.15

ebal empresa
baiana de
alimentos s.a.



OFÍCIO GEPROJ Nº 017/15
Salvador, 24 de fevereiro de 2015.

SJDHDS – Secretaria de Justiça, Direitos Humanos e Desenvolvimento Social

Ilm. Sr.ª Rose Pondé

Prezada Senhora

Em referência à Notificação nº 001787/2014, do Tribunal de Contas da Bahia – TCE, encaminhamos esclarecimentos complementares, sobre o Programa Nossa Sopa – Convênio nº 108/2010, relativos aos ítems:

- **5.1.1.1.1 – Falta de retenção e recolhimento do imposto sobre serviços de qualquer natureza (ISSQN);**
- **5.1.1.1.2 – Prejuízo financeiro na aplicação de recursos recebidos por conta do convênio nº 108/10.**

Atenciosamente,

Mariana Farias
Gerente de Projetos

RECEBIDO NA SJDHDS/PROTOCOLLO

EM 24 / 10 / 15 AS 16 .20

Alimede Martin
ASSINATURA

“5.1.1.1.1 Falta de Retenção e recolhimento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN)

Neste ponto, entendem os i. auditores que os CONTRATOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS firmados pela Ebal com a Empresa CSL Logística Transporte e Locação de Veículos Ltda., (Contratos nºs 025/2011 e 017/2012) e com a Empresa Ribeiro Transporte e Logística Ltda (Contrato nº 024/2011), cujo objeto é a locação de veículo, com motorista, para a distribuição da sopa desidratada configuram-se “...serviços de transporte e entrega, com motorista, nas instituições cadastradas pelas Voluntárias Sociais, de carga destinada à elaboração do alimento do Programa nossa Sopa.”

De consequência, conclue a i. Auditoria pela incidência do ISSQN, com base no que estabelece o art. 1º da Lei Complementar nº116, de 31/07/2003, **por entender tratar-se de serviço de transporte de natureza municipal (serviço de frete)**, classificado no item 16.01 da Lista de Serviços anexa à citada Lei Complementar, entendendo ainda, a douda Auditoria “... **que a base de cálculo é o valor integral da nota fiscal emitida pelo prestador, ainda mais por inexistir destaque nas notas fiscais dos valores correspondentes aos serviços.**”

Invoca em amparo à tese do apontamento a Instrução Normativa SAF/DICOP n.º 02, de 13/11/2009, que estabelece procedimentos no âmbito da administração pública do Poder Executivo Estadual para a retenção e recolhimento do ISSQN aos municípios do Estado da Bahia e as disposições do Código Tributário e de Rendas do Município de Salvador e, de modo análogo, as legislações dos município de Feira de Santana, Senhor do Bonfim, Buerarema e Vitória da Conquista, sedes das CD's desta Ebal, *estabelecimentos onde seriam prestados os serviços.*

Cita também o regramento contido no inciso IV, §3º, do art. 6º, da resolução 144, de 12/12/2013, do TCE/BA, que estabelece normas e procedimentos para o controle externo dos convênios, acordos, ajustes e instrumentos congêneres destinados à descentralização de recursos estaduais.

Alega por fim, que os modelos das notas fiscais emitidas pelos prestadores são próprios de contribuintes do imposto referenciado o que também caracterizaria a classificação do serviço sujeito á incidência do ISSQN.

Aponta a fragilidade do sistema de controle interno da SIAA/SEDES na análise das contas prestadas pela Ebal como provável causa da ocorrência relatada, fator potencial de prejuízo ao erário estadual na hipótese de falência das prestadoras, por força da sua condição de contribuinte substituto.

A Recomendação da Auditoria encontra-se vazada nos seguintes termos:

“Adotar medidas com vistas a que a EBAL promova a retenção e o recolhimento do valor de R\$ 11.444,22, correspondente ao ISSQN gerado a partir dos serviços de distribuição de cargas no interior do Estado e Região Metropolitana de Salvador, prestados por Ribeiro Transportes e Logística Ltda., Contrato nº 024/2011, e por CSL Logística Transporte e Locação de Veículos Ltda., Contratos nºs 25/2011 e 17/2012.”

Entretanto, não obstante os lúcidos argumentos adotados pela i. auditoria, improcedente em sua inteireza, o apontamento destacado, dado partirem de premissa equivocada o que provavelmente induziu o engano da conclusão, senão vejamos:

1. Todos os três contratos apontados - Contratos de Locação de Veículos, tratam de LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS, serviço este que não se inclui na lista anexa à Lei Complementar nº 116/2003, tendo sido objeto de veto ao Projeto de Lei nº 1611/1989, conforme Mensagem nº 362, de 31/07/2003, cuja cópia, juntamente com a da Lei Complementar nº 116/2003, ora anexamos;
2. Com efeito, as cláusulas primeiras dos Contratos nºs 024/11, 025/11 e 017/12, firmados pela Ebal com as Empresa Ribeiro Transporte e Logística Ltda, o primeiro, e os dois restantes com a Empresa CSL Logística Transporte e Locação de Veículos Ltda, respectivamente, definem o objeto contratado como a locação de veículo, com quilometragem livre, capacidade e especificações definidas, com o fito de distribuir a sopa desidratada, na capital e região metropolitana de Salvador e no interior do Estado, sem indicação de rota definida, ao preço mensal certo e ajustado, e prazo de vigência anual, (conforme cópias também anexas);
3. Vê-se, portanto, que não se trata de serviço de transporte municipal muito menos de frete ou de transporte carga. Os veículos são locados para atenderem ao Programa Nossa Sopa;
4. Em assim sendo, não poderia a Ebal proceder à retenção do ISSQN porquanto não incidente sobre tal serviço;
5. E as razões invocadas para o Veto presidencial são elucidativas, a saber:

"(...)

Já o Ministério da Fazenda optou pelo veto aos seguintes dispositivos:

Itens 3.01 e 13.01 da Lista de serviços

"3.01 – Locação de bens móveis."

"13.01 – Produção, gravação, edição, legendagem e distribuição de filmes, **video-tapes**, discos, fitas cassete, **compact disc**, **digital video disc** e congêneres."

Razões do veto

"Verifica-se que alguns itens da relação de serviços sujeitos à incidência do imposto merecem reparo, tendo em vista decisões recentes do Supremo Tribunal Federal. São eles:

O STF concluiu julgamento de recurso extraordinário interposto por empresa de locação de guindastes, em que se discutia a constitucionalidade da cobrança do ISS sobre a locação de bens móveis, decidindo que a expressão "locação de bens móveis" constante do item 79 da lista de serviços a que se refere o Decreto-Lei nº 406, de 31 de dezembro de 1968, com a redação da Lei Complementar nº 56, de 15 de dezembro de 1987, é inconstitucional (noticiado no Informativo do STF nº 207). O Recurso Extraordinário 116.121/SP, votado unanimemente pelo Tribunal Pleno, em 11 de outubro de 2000, contém linha interpretativa no mesmo sentido, pois a "terminologia

constitucional do imposto sobre serviços revela o objeto da tributação. Conflita com a Lei Maior dispositivo que imponha o tributo a contrato de locação de bem móvel. Em direito, os institutos, as expressões e os vocábulos têm sentido próprios, descabendo confundir a locação de serviços com a de móveis, práticas diversas regidas pelo Código Civil, cujas definições são de observância inafastável." Em assim sendo, o item 3.01 da Lista de serviços anexa ao projeto de lei complementar ora analisado, fica prejudicado, pois veicula indevida (porque inconstitucional) incidência do imposto sob locação de bens móveis.

O item 13.01 da mesma Lista de serviços mencionada no item anterior coloca no campo de incidência do imposto gravação e distribuição de filmes. Ocorre que o STF, no julgamento dos RREE 179.560-SP, 194.705-SP e 196.856-SP, cujo relator foi o Ministro Ilmar Galvão, decidiu que é legítima a incidência do ICMS sobre comercialização de filmes para videocassete, porquanto, nessa hipótese, a operação se qualifica como de circulação de mercadoria. Como conseqüência dessa decisão foram reformados acórdãos do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo que consideraram a operação de gravação de videoteipes como sujeita tão-somente ao ISS. Deve-se esclarecer que, na espécie, tratava-se de empresas que se dedicam à comercialização de fitas por elas próprias gravadas, com a finalidade de entrega ao comércio em geral, operação que se distingue da hipótese de prestação individualizada do serviço de gravação de filmes com o fornecimento de mercadorias, isto é, quando feita por solicitação de outrem ou por encomenda, prevalecendo, nesse caso a incidência do ISS (retirado do Informativo do STF nº 144).

Assim, pelas razões expostas, entendemos indevida a inclusão destes itens na Lista de serviços."

6. A Súmula Vinculante nº 31 pacificou o entendimento jurisprudencial dominante, reconhecendo a não incidência do imposto sobre serviço de qualquer natureza sobre a locação de bens móveis, *in verbis*:

"Súmula Vinculante 31

É inconstitucional a incidência do imposto sobre serviços de qualquer natureza - ISS sobre operações de locação de bens móveis."

7. Mesmo se admitindo a hipótese do contrato misto, que não é o caso, a jurisprudência também se coaduna com a conduta desta Ebal frente às retenções apontadas, senão vejamos:

"ISS e locação de bens móveis concomitante com prestação de serviço

Em relações contratuais complexas, somente se pode falar em descumprimento da Súmula Vinculante 31 quando a locação de bem móvel esteja nitidamente segmentada da prestação de serviços, seja no que diz com o seu objeto, seja no que concerne ao valor específico da contrapartida financeira." Rcl 14.290 AgR, Ministra Rosa Weber, Tribunal Pleno, julgamento em 22.5.2014, DJe de 20.6.2014.

- 8 - E ainda em recentíssimo julgamento:

"DIREITO TRIBUTÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA. INCIDÊNCIA EM CONTRATOS MISTOS. LOCAÇÃO DE

MAQUINÁRIO COM OPERADORES. RECLAMAÇÃO. ALEGAÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DA SÚMULA VINCULANTE 31. DESCABIMENTO.

A Súmula Vinculante 31, que assenta a inconstitucionalidade da incidência do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS nas operações de locação de bens móveis, somente pode ser aplicada em relações contratuais complexas se a locação de bens móveis estiver claramente segmentada da prestação de serviços, seja no que diz com o seu objeto, seja no que concerne ao valor específico da contrapartida financeira.

Hipótese em que contratada a locação de maquinário e equipamentos conjuntamente com a disponibilização de mão de obra especializada para operá-los, sem haver, contudo, previsão de remuneração específica da mão de obra disponibilizada à contratante. Baralhadas as atividades de locação de bens e de prestação de serviços, não há como acolher a presente reclamação constitucional. Agravo regimental conhecido e não provido.” (Grifamos).

9 - A hipótese em discussão enquadra-se exatamente ao teor do julgado supra transcrito. Com efeito, **inexiste nos contratos auditados a previsão de remuneração específica da mão- de - obra disponibilizada à contratante,** estipulando-se o valor mensal e total englobados, sem individualização dos custos.

Destarte, há de se considerar que não se pode tributar isoladamente cada atividade, processo ou fase secundária, como se cada uma delas correspondesse a um serviço autônomo, independente, sobretudo porquanto não se configura o caráter negocial de fornecimento de mão-de-obra nessa locação de bem móvel, posto que a agregação de material humano dá-se em caráter acessório, não tendo o condão de desvirtuar a natureza da operação. Nos contratos firmados com a CSL e a Ribeiro Transportes a mão-de-obra integra a locação razão porque da não incidência do ISSQN.

10 - Em assim sendo, mesmo que os doutos técnicos mantenham o apontamento, o que não se acredita, o ISSQN somente poderia incidir sobre a parcela específica a ser atribuída à mão-de-obra. Nunca poderia incidir sobre o valor total da nota.

11 - Também neste sentido inclina-se a jurisprudência pátria, a saber:

“ Ementa: PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. APELAÇÃO CÍVEL. LOCAÇÃO DE BEM MÓVEL. VEICULO AUTOMOTOR COM MOTORISTA. PARTICULARIDADE QUE NÃO AFASTA O ENTENDIMENTO FIRMADO DE QUE SOBRE A LOCAÇÃO DE BEM MÓVEL NÃO INCIDE ISS. REPETIÇÃO DE INDÉBITO. POSSIBILIDADE. NÃO-REPERCUSSÃO DO ENCARGO FINANCEIRO. PRECEDENTES. RECURSO CONHECIDO E INTEGRALMENTE PROVIDO.”

“EMENTA: (...) É firme o entendimento do Supremo Tribunal Federal no sentido de que não incide Imposto sobre Serviços (ISS) sobre locação de bens móveis. A caracterização de parte da atividade como prestação de serviço não pode ser meramente pressuposta, dado que a constituição do crédito tributário é atividade administrativa plenamente vinculada, que não pode destoar do que permite a legislação (proibição do excesso da carga tributária) e o próprio quadro fático (motivação, contraditório e ampla defesa). (...) Possibilidade de as autoridades fiscais exercerem as faculdades conferidas pela lei para aferirem quais receitas são oriundas da isolada locação de bens móveis.” AI 758.697 AgR, Relator

Ministro Joaquim Barbosa, Segunda Turma, julgamento em 6.4.2010, DJe de 7.5.2010.

No mesmo sentido: “RE 405.578 AgR, Relator Ministro Teori Zavascki, Segunda Turma, julgamento em 26.2.2013, DJe de 12.3.2013; AI 588.891 AgR, Relator Ministro Dias Toffoli, Primeira Turma, julgamento em 21.8.2012, DJe de 6.9.2012; AI 622.421 AgR, Relator Ministro Joaquim Barbosa, Segunda Turma, julgamento em 6.4.2010, DJe de 30.4.2010.”

E mais:

“TRIBUTÁRIO. IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA. LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS ASSOCIADA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. LOCAÇÃO DE GUINDASTE E APRESENTAÇÃO DO RESPECTIVO OPERADOR. INCIDÊNCIA DO ISS SOBRE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO. NÃO INCIDÊNCIA SOBRE A LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS. SÚMULA VINCULANTE 31. AGRAVO REGIMENTAL.

1. A Súmula Vinculante 31 não exonera a prestação de serviços concomitante à locação de bens móveis do pagamento do ISS.

2. Se houver ao mesmo tempo locação de bem móvel e prestação de serviços, o ISS incide sobre o segundo fato, sem atingir o primeiro.

3. O que a agravante poderia ter discutido, mas não o fez, é a necessidade de adequação da base de cálculo do tributo para refletir o vulto econômico da prestação de serviço, sem a inclusão dos valores relacionados à locação.

Agravo regimental ao qual se nega provimento.

(ARE 656709 AgR, Relator(a): Min. JOAQUIM BARBOSA, Segunda Turma, julgado em 14/02/2012, ACÓRDÃO ELETRÔNICO DJe-048 DIVULG 07-03-2012 PUBLIC 08-03-2012 RDDT n. 201, 2012, p. 203-206)

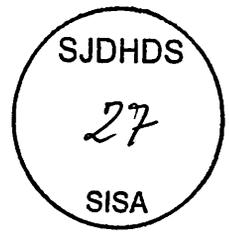
12 Entretanto, sem embargo da discordância sobre este ponto destacado pela Auditoria, divergência albergada na farta argumentação e julgados recentes supracitados, em respeito à recomendação expendida pelos doutos técnicos e por se tratar de execução de convênio envolvendo multi partícipes, a Ebal, quedando-se à orientação emanada da Colenda Corte de Contas bloqueou os valores pertinentes às retenções apontadas e promoverá as retenções e recolhimentos indicados, respeitando-se o enquadramento tributário e a eventual comprovação do recolhimento do imposto pelos contratados, com vistas a possibilitar a exclusão do apontamento do Relatório em resposta.



LEIS COMPLEMENTARES



Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos



LEI COMPLEMENTAR Nº 116, DE 31 DE JULHO DE 2003

Mensagem de veto

Dispõe sobre o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, de competência dos Municípios e do Distrito Federal, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, de competência dos Municípios e do Distrito Federal, tem como fato gerador a prestação de serviços constantes da lista anexa, ainda que esses não se constituam como atividade preponderante do prestador.

§ 1º O imposto incide também sobre o serviço proveniente do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País.

§ 2º Ressalvadas as exceções expressas na lista anexa, os serviços nela mencionados não ficam sujeitos ao Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, ainda que sua prestação envolva fornecimento de mercadorias.

§ 3º O imposto de que trata esta Lei Complementar incide ainda sobre os serviços prestados mediante a utilização de bens e serviços públicos explorados economicamente mediante autorização, permissão ou concessão, com o pagamento de tarifa, preço ou pedágio pelo usuário final do serviço.

§ 4º A incidência do imposto não depende da denominação dada ao serviço prestado.

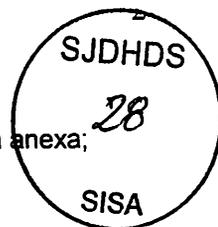
Art. 2º O imposto não incide sobre:

- I – as exportações de serviços para o exterior do País;
- II – a prestação de serviços em relação de emprego, dos trabalhadores avulsos, dos diretores e membros de conselho consultivo ou de conselho fiscal de sociedades e fundações, bem como dos sócios-gerentes e dos gerentes-delegados;
- III – o valor intermediado no mercado de títulos e valores mobiliários, o valor dos depósitos bancários, o principal, juros e acréscimos moratórios relativos a operações de crédito realizadas por instituições financeiras.

Parágrafo único. Não se enquadram no disposto no inciso I os serviços desenvolvidos no Brasil, cujo resultado aqui se verifique, ainda que o pagamento seja feito por residente no exterior.

Art. 3º O serviço considera-se prestado e o imposto devido no local do estabelecimento prestador ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador, exceto nas hipóteses previstas nos incisos I a XXII, quando o imposto será devido no local: (Vide Lei Complementar nº 123, de 2006).

- I – do estabelecimento do tomador ou intermediário do serviço ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, na hipótese do § 1º do art. 1º desta Lei Complementar;
- II – da instalação dos andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas, no caso dos serviços descritos no subitem 3.05 da lista anexa;



- III – da execução da obra, no caso dos serviços descritos no subitem 7.02 e 7.19 da lista anexa;
- IV – da demolição, no caso dos serviços descritos no subitem 7.04 da lista anexa;
- V – das edificações em geral, estradas, pontes, portos e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.05 da lista anexa;
- VI – da execução da varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer, no caso dos serviços descritos no subitem 7.09 da lista anexa;
- VII – da execução da limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.10 da lista anexa;
- VIII – da execução da decoração e jardinagem, do corte e poda de árvores, no caso dos serviços descritos no subitem 7.11 da lista anexa;
- IX – do controle e tratamento do efluente de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos, no caso dos serviços descritos no subitem 7.12 da lista anexa;
- X – (VETADO)
- XI – (VETADO)
- XII – do florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.16 da lista anexa;
- XIII – da execução dos serviços de escoramento, contenção de encostas e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.17 da lista anexa;
- XIV – da limpeza e dragagem, no caso dos serviços descritos no subitem 7.18 da lista anexa;
- XV – onde o bem estiver guardado ou estacionado, no caso dos serviços descritos no subitem 11.01 da lista anexa;
- XVI – dos bens ou do domicílio das pessoas vigiados, segurados ou monitorados, no caso dos serviços descritos no subitem 11.02 da lista anexa;
- XVII – do armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda do bem, no caso dos serviços descritos no subitem 11.04 da lista anexa;
- XVIII – da execução dos serviços de diversão, lazer, entretenimento e congêneres, no caso dos serviços descritos nos subitens do item 12, exceto o 12.13, da lista anexa;
- XIX – do Município onde está sendo executado o transporte, no caso dos serviços descritos pelo subitem 16.01 da lista anexa;
- XX – do estabelecimento do tomador da mão-de-obra ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.05 da lista anexa;
- XXI – da feira, exposição, congresso ou congêneres a que se referir o planejamento, organização e administração, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.10 da lista anexa;
- XXII – do porto, aeroporto, ferropuerto, terminal rodoviário, ferroviário ou metroviário, no caso dos serviços descritos pelo item 20 da lista anexa.

§ 1º No caso dos serviços a que se refere o subitem 3.04 da lista anexa, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto em cada Município em cujo território haja extensão de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza, objetos de locação, sublocação, arrendamento,

direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não.

§ 2º No caso dos serviços a que se refere o subitem 22.01 da lista anexa, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto em cada Município em cujo território haja extensão de rodovia explorada.

§ 3º Considera-se ocorrido o fato gerador do imposto no local do estabelecimento prestador nos serviços executados em águas marítimas, excetuados os serviços descritos no subitem 20.01.

Art. 4º Considera-se estabelecimento prestador o local onde o contribuinte desenvolva a atividade de prestar serviços, de modo permanente ou temporário, e que configure unidade econômica ou profissional, sendo irrelevantes para caracterizá-lo as denominações de sede, filial, agência, posto de atendimento, sucursal, escritório de representação ou contato ou quaisquer outras que venham a ser utilizadas.

Art. 5º Contribuinte é o prestador do serviço.

Art. 6º Os Municípios e o Distrito Federal, mediante lei, poderão atribuir de modo expresso a responsabilidade pelo crédito tributário a terceira pessoa, vinculada ao fato gerador da respectiva obrigação, excluindo a responsabilidade do contribuinte ou atribuindo-a a este em caráter supletivo do cumprimento total ou parcial da referida obrigação, inclusive no que se refere à multa e aos acréscimos legais.

§ 1º Os responsáveis a que se refere este artigo estão obrigados ao recolhimento integral do imposto devido, multa e acréscimos legais, independentemente de ter sido efetuada sua retenção na fonte.

§ 2º Sem prejuízo do disposto no caput e no § 1º deste artigo, são responsáveis: (Vide Lei Complementar nº 123, de 2006).

I – o tomador ou intermediário de serviço proveniente do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País;

II – a pessoa jurídica, ainda que imune ou isenta, tomadora ou intermediária dos serviços descritos nos subitens 3.05, 7.02, 7.04, 7.05, 7.09, 7.10, 7.12, 7.14, 7.15, 7.16, 7.17, 7.19, 11.02, 17.05 e 17.10 da lista anexa.

Art. 7º A base de cálculo do imposto é o preço do serviço.

§ 1º Quando os serviços descritos pelo subitem 3.04 da lista anexa forem prestados no território de mais de um Município, a base de cálculo será proporcional, conforme o caso, à extensão da ferrovia, rodovia, dutos e condutos de qualquer natureza, cabos de qualquer natureza, ou ao número de postes, existentes em cada Município.

§ 2º Não se incluem na base de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza:

I - o valor dos materiais fornecidos pelo prestador dos serviços previstos nos itens 7.02 e 7.05 da lista de serviços anexa a esta Lei Complementar;

II - (VETADO)

§ 3º (VETADO)

Art. 8º As alíquotas máximas do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza são as seguintes:

I – (VETADO)

II – demais serviços, 5% (cinco por cento).

Art. 9º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Ficam revogados os arts. 8º, 10, 11 e 12 do Decreto-Lei nº 406, de 31 de dezembro de 1968; os incisos III, IV, V e VII do art. 3º do Decreto-Lei nº 834, de 8 de setembro de 1968; a Lei Complementar nº 22, de 9 de dezembro de 1974; a Lei nº 7.192, de 5 de junho de 1984; a Lei Complementar nº 56, de 15 de dezembro de 1987; e a Lei Complementar nº 100, de 22 de dezembro de 1999.

Brasília, 31 de julho de 2003; 182º da Independência e 115º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Antônio Palocci Filho

Este texto não substitui o publicado no DOU de 1º.8.2003

Lista de serviços anexa à Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003.

- 1 – Serviços de informática e congêneres.
 - 1.01 – Análise e desenvolvimento de sistemas.
 - 1.02 – Programação.
 - 1.03 – Processamento de dados e congêneres.
 - 1.04 – Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos.
 - 1.05 – Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação.
 - 1.06 – Assessoria e consultoria em informática.
 - 1.07 – Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados.
 - 1.08 – Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas.
- 2 – Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.
 - 2.01 – Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.
- 3 – Serviços prestados mediante locação, cessão de direito de uso e congêneres.
 - 3.01 – (VETADO)
 - 3.02 – Cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda.
 - 3.03 – Exploração de salões de festas, centro de convenções, escritórios virtuais, **stands**, quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza.
 - 3.04 – Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza.
 - 3.05 – Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário.
- 4 – Serviços de saúde, assistência médica e congêneres.
 - 4.01 – Medicina e biomedicina.
 - 4.02 – Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultra-sonografia,

ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres.

4.03 – Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatórios e congêneres.

4.04 – Instrumentação cirúrgica.

4.05 – Acupuntura.

4.06 – Enfermagem, inclusive serviços auxiliares.

4.07 – Serviços farmacêuticos.

4.08 – Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia.

4.09 – Terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental.

4.10 – Nutrição.

4.11 – Obstetrícia.

4.12 – Odontologia.

4.13 – Ortóptica.

4.14 – Próteses sob encomenda.

4.15 – Psicanálise.

4.16 – Psicologia.

4.17 – Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres.

4.18 – Inseminação artificial, fertilização *in vitro* e congêneres.

4.19 – Bancos de sangue, leite, pele, olhos, óvulos, sêmen e congêneres.

4.20 – Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.

4.21 – Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.

4.22 – Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres.

4.23 – Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário.

5 – Serviços de medicina e assistência veterinária e congêneres.

5.01 – Medicina veterinária e zootecnia.

5.02 – Hospitais, clínicas, ambulatórios, prontos-socorros e congêneres, na área veterinária.

5.03 – Laboratórios de análise na área veterinária.

5.04 – Inseminação artificial, fertilização *in vitro* e congêneres.

5.05 – Bancos de sangue e de órgãos e congêneres.

- 5.06 – Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.
- 5.07 – Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.
- 5.08 – Guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento e congêneres.
- 5.09 – Planos de atendimento e assistência médico-veterinária.
- 6 – Serviços de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e congêneres.
 - 6.01 – Barbearia, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres.
 - 6.02 – Esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres.
 - 6.03 – Banhos, duchas, sauna, massagens e congêneres.
 - 6.04 – Ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas.
 - 6.05 – Centros de emagrecimento, spa e congêneres.
- 7 – Serviços relativos a engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres.
 - 7.01 – Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres.
 - 7.02 – Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).
 - 7.03 – Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia.
 - 7.04 – Demolição.
 - 7.05 – Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).
 - 7.06 – Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas, revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres, com material fornecido pelo tomador do serviço.
 - 7.07 – Recuperação, raspagem, polimento e lustração de pisos e congêneres.
 - 7.08 – Calafetação.
 - 7.09 – Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer.
 - 7.10 – Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres.
 - 7.11 – Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores.
 - 7.12 – Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos.

15.02 – Abertura de contas em geral, inclusive conta-corrente, conta de investimentos e aplicação e caderneta de poupança, no País e no exterior, bem como a manutenção das referidas contas ~~ativas~~ e inativas.

15.03 – Locação e manutenção de cofres particulares, de terminais eletrônicos, de terminais de atendimento e de bens e equipamentos em geral.

15.04 – Fornecimento ou emissão de atestados em geral, inclusive atestado de idoneidade, atestado de capacidade financeira e congêneres.

15.05 – Cadastro, elaboração de ficha cadastral, renovação cadastral e congêneres, inclusão ou exclusão no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos – CCF ou em quaisquer outros bancos cadastrais.

15.06 – Emissão, reemissão e fornecimento de avisos, comprovantes e documentos em geral; abono de firmas; coleta e entrega de documentos, bens e valores; comunicação com outra agência ou com a administração central; licenciamento eletrônico de veículos; transferência de veículos; agenciamento fiduciário ou depositário; devolução de bens em custódia.

15.07 – Acesso, movimentação, atendimento e consulta a contas em geral, por qualquer meio ou processo, inclusive por telefone, fac-símile, internet e telex, acesso a terminais de atendimento, inclusive vinte e quatro horas; acesso a outro banco e a rede compartilhada; fornecimento de saldo, extrato e demais informações relativas a contas em geral, por qualquer meio ou processo.

15.08 – Emissão, reemissão, alteração, cessão, substituição, cancelamento e registro de contrato de crédito; estudo, análise e avaliação de operações de crédito; emissão, concessão, alteração ou contratação de aval, fiança, anuência e congêneres; serviços relativos a abertura de crédito, para quaisquer fins.

15.09 – Arrendamento mercantil (**leasing**) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (**leasing**).

15.10 – Serviços relaci

- 7.13 – Dedetização, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização, pulverização e congêneres.
- 7.14 – (VETADO)
- 7.15 – (VETADO)
- 7.16 – Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação e congêneres.
- 7.17 – Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres.
- 7.18 – Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagos, lagoas, represas, açudes e congêneres.
- 7.19 – Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo.
- 7.20 – Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos, geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres.
- 7.21 – Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfilagem, concretagem, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e exploração de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais.
- 7.22 – Nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres.
- 8 – Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza.
- 8.01 – Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior.
- 8.02 – Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.
- 9 – Serviços relativos a hospedagem, turismo, viagens e congêneres.
- 9.01 – Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, **apart-service** condominiais, **flat**, apart-hotéis, hotéis residência, **residence-service**, **suite service**, hotelaria marítima, motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços).
- 9.02 – Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres.
- 9.03 – Guias de turismo.
- 10 – Serviços de intermediação e congêneres.
- 10.01 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada.
- 10.02 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer.
- 10.03 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária.
- 10.04 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (**leasing**), de franquia (**franchising**) e de faturização (**factoring**).

10.05 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios.

10.06 – Agenciamento marítimo.

10.07 – Agenciamento de notícias.

10.08 – Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios.

10.09 – Representação de qualquer natureza, inclusive comercial.

10.10 – Distribuição de bens de terceiros.

11 – Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres.

11.01 – Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações.

11.02 – Vigilância, segurança ou monitoramento de bens e pessoas.

11.03 – Escolta, inclusive de veículos e cargas.

11.04 – Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie.

12 – Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres.

12.01 – Espetáculos teatrais.

12.02 – Exibições cinematográficas.

12.03 – Espetáculos circenses.

12.04 – Programas de auditório.

12.05 – Parques de diversões, centros de lazer e congêneres.

12.06 – Boates, **taxi-dancing** e congêneres.

12.07 – **Shows, ballet**, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.

12.08 – Feiras, exposições, congressos e congêneres.

12.09 – Bilhares, boliches e diversões eletrônicas ou não.

12.10 – Corridas e competições de animais.

12.11 – Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador.

12.12 – Execução de música.

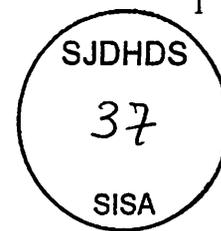
12.13 – Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, **shows, ballet**, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.

12.14 – Fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo.

- 12.15 – Desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres.
- 12.16 – Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, **shows**, concertos, desfiles, ~~operas~~, competições esportivas, de destreza intelectual ou congêneres.
- 12.17 – Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza.
- 13 – Serviços relativos a fonografia, fotografia, cinematografia e reprografia.
- 13.01 – (VETADO)
- 13.02 – Fonografia ou gravação de sons, inclusive trucagem, dublagem, mixagem e congêneres.
- 13.03 – Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, trucagem e congêneres.
- 13.04 – Reprografia, microfilmagem e digitalização.
- 13.05 – Composição gráfica, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia, fotolitografia.
- 14 – Serviços relativos a bens de terceiros.
- 14.01 – Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).
- 14.02 – Assistência técnica.
- 14.03 – Recondicionamento de motores (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).
- 14.04 – Recauchutagem ou regeneração de pneus.
- 14.05 – Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, polimento, plastificação e congêneres, de objetos quaisquer.
- 14.06 – Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido.
- 14.07 – Colocação de molduras e congêneres.
- 14.08 – Encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres.
- 14.09 – Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento.
- 14.10 – Tinturaria e lavanderia.
- 14.11 – Tapeçaria e reforma de estofamentos em geral.
- 14.12 – Funilaria e lanternagem.
- 14.13 – Carpintaria e serralheria.
- 15 – Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela União ou por quem de direito.
- 15.01 – Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres.



Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos



MENSAGEM Nº 362, DE 31 DE JULHO DE 2003.

Senhor Presidente do Senado Federal,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 66 da Constituição, decidi vetar parcialmente, por contrariedade ao interesse público e por inconstitucionalidade, o Projeto de Lei nº 161, de 1989 - Complementar (nº 1/91 - Complementar na Câmara dos Deputados), que "Dispõe sobre o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, de competência dos Municípios e do Distrito Federal, e dá outras providências".

O Ministério das Cidades propôs veto aos seguintes dispositivos:

Art. 3º, incisos X e XI

"Art. 3º

X – da execução dos serviços de saneamento ambiental, purificação, tratamento, esgotamento sanitário e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.14 da lista anexa;

XI – do tratamento e purificação de água, no caso dos serviços descritos no subitem 7.15 da lista anexa;

....."

Itens 7.14 e 7.15 da Lista de serviços

"7.14 – Saneamento ambiental, inclusive purificação, tratamento, esgotamento sanitário e congêneres."

"7.15 – Tratamento e purificação de água."

Razões do veto

"A incidência do imposto sobre serviços de saneamento ambiental, inclusive purificação, tratamento, esgotamento sanitários e congêneres, bem como sobre serviços de tratamento e purificação de água, não atende ao interesse público. A tributação poderia comprometer o objetivo do Governo em universalizar o acesso a tais serviços básicos. O desincentivo que a tributação acarretaria ao setor teria como consequência de longo prazo aumento nas despesas no atendimento da população atingida pela falta de acesso a saneamento básico e água tratada. Ademais, o Projeto de Lei nº 161 – Complementar revogou expressamente o art. 11 do Decreto-Lei nº 406, de 31 de dezembro de 1968, com redação dada pela Lei Complementar nº 22, de 9 de dezembro de 1974. Dessa forma, as obras hidráulicas e de construção civil contratadas pela União, Estados, Distrito Federal Municípios, autarquias e concessionárias, antes isentas do tributo, passariam ser taxadas, com reflexos nos gastos com investimentos do Poder Público.

Dessa forma, a incidência do imposto sobre os referidos serviços não atende o interesse público, recomendando-se o veto aos itens 7.14 e 7.15, constantes da Lista de Serviços do presente Projeto de lei Complementar. Em decorrência,

por razões de técnica legislativa, também deverão ser vetados os incisos X e XI do art. 3º do Projeto de Lei."

Inciso II do § 2º do art. 7º

"Art. 7º

.....

§ 2º

.....

II - o valor de subempreitadas sujeitas ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza.

....."

Razões do veto

"A norma contida no inciso II do § 2º do art. 7º do projeto de lei complementar ampliou a possibilidade de dedução das despesas com subempreitada da base de cálculo do tributo. Na legislação anterior, tal dedução somente era permitida para as subempreitadas de obras civis. Dessa forma, a sanção do dispositivo implicaria perda significativa de base tributável. Agregue-se a isso o fato de a redação dada ao dispositivo ser imperfeita. Na vigência do § 2º do art. 9º do Decreto-Lei nº 406, de 31 de dezembro de 1968, somente se permitia a dedução de subempreitadas *já tributadas pelo imposto*. A redação do Projeto de Lei Complementar permitiria a dedução de subempreitadas *sujeitas* ao imposto. A nova regra não exige que haja pagamento efetivo do ISS por parte da subempreiteira, bastando para tanto que o referido serviço esteja sujeito ao imposto. Assim, por contrariedade ao interesse público, propõe-se o veto ao dispositivo.

§ 3º do art. 7º

"Art. 7º

.....

§ 3º Na prestação dos serviços a que se referem os subitens 4.22 e 4.23 da lista anexa, quando operados por cooperativas, deduzir-se-ão da base de cálculo os valores despendidos com terceiros pela prestação de serviços de hospitais, laboratórios, clínicas, medicamentos, médicos, odontólogos e demais profissionais de saúde."

Razões do veto

"A sanção do dispositivo teria como consequência a introdução de grave distorção tributária no setor de planos de saúde. Ao conceder a dedução da base tributável de valores gastos com hospitais, laboratórios, clínicas, medicamentos, médicos, odontólogos e demais profissionais da saúde apenas aos planos operados por cooperativas, a incidência do imposto sobre serviços de qualquer natureza caracterizar-se-ia como elemento de concorrência desleal em relação aos demais planos de saúde. Junte-se a isso o fato de que a redação do dispositivo é imperfeita, pois não separa o ato cooperativo das demais operações mercantis não-cooperativas, tratando a unidade de negócio como um todo. Assim, a redação do dispositivo não atende a alínea "c" do inciso III do art. 146 da Constituição, que reserva o adequado tratamento tributário apenas ao ato cooperativo."

O Ministério do Turismo propôs veto ao seguinte dispositivo:

Inciso I do art. 8º

"Art. 8º

I – jogos e diversões públicas, exceto cinema, 10% (dez por cento);

....."

Razões do veto

"Esta medida visa preservar a viabilidade econômico-financeira dos empreendimentos turísticos que poderão ser afetados pela permissividade dada aos entes federados de disporem da alíquota máxima de até 10% sobre o segmento de diversões públicas nos quais se incluem Parques de Diversões, Centros de Lazer e congêneres, bem como Feiras, Exposições, Congressos e congêneres, elencados nos itens 12.05 e 12.08, respectivamente, da Lista de serviços anexa à lei proposta, uma vez que são estas atividades instrumentos vitais para a geração de emprego e renda como pólos de atração e de desenvolvimento do turismo de lazer e de negócios em suas regiões. Ademais, pela sua natureza, não têm capacidade econômica de absorver alíquota elevada, que pode chegar a 10%, sobre seu faturamento. Vale também ressaltar que investimentos intensivos em capital, estratégicos para o desenvolvimento regional através do turismo, têm um prazo de maturação longo e são extremamente sensíveis às oscilações tributárias. Impõe-se o veto, portanto, pela contrariedade ao interesse público."

Já o Ministério da Fazenda optou pelo veto aos seguintes dispositivos:

Itens 3.01 e 13.01 da Lista de serviços

"3.01 – Locação de bens móveis."

"13.01 – Produção, gravação, edição, legendagem e distribuição de filmes, **video-tapes**, discos, fitas cassete, **compact disc**, **digital video disc** e congêneres."

Razões do veto

"Verifica-se que alguns itens da relação de serviços sujeitos à incidência do imposto merecem reparo, tendo em vista decisões recentes do Supremo Tribunal Federal. São eles:

O STF concluiu julgamento de recurso extraordinário interposto por empresa de locação de guindastes, em que se discutia a constitucionalidade da cobrança do ISS sobre a locação de bens móveis, decidindo que a expressão "locação de bens móveis" constante do item 79 da lista de serviços a que se refere o Decreto-Lei nº 406, de 31 de dezembro de 1968, com a redação da Lei Complementar nº 56, de 15 de dezembro de 1987, é inconstitucional (noticiado no Informativo do STF nº 207). O Recurso Extraordinário 116.121/SP, votado unanimemente pelo Tribunal Pleno, em 11 de outubro de 2000, contém linha interpretativa no mesmo sentido, pois a "terminologia constitucional do imposto sobre serviços revela o objeto da tributação. Conflita com a Lei Maior dispositivo que imponha o tributo a contrato de locação de bem móvel. Em direito, os institutos, as expressões e os vocábulos têm sentido próprios, descabendo confundir a locação de serviços com a de móveis, práticas diversas regidas pelo Código Civil, cujas definições são de observância inafastável." Em assim sendo, o item 3.01 da Lista de serviços anexa ao projeto de lei complementar ora analisado, fica prejudicado, pois veicula indevida (porque inconstitucional) incidência do imposto sob locação de bens móveis.

O item 13.01 da mesma Lista de serviços mencionada no item anterior coloca no campo de incidência do imposto gravação e distribuição de filmes. Ocorre que o STF, no julgamento dos RREE 179.560-SP, 194.705-SP e 196.856-SP, cujo relator foi o Ministro Ilmar Galvão, decidiu que é legítima a incidência do ICMS sobre comercialização de filmes para videocassete, porquanto, nessa hipótese, a operação se qualifica como de circulação de mercadoria. Como consequência dessa decisão foram reformados acórdãos do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo que consideraram a operação de gravação de videoteipes como sujeita tão-somente ao ISS. Deve-se esclarecer que, na espécie, tratava-se de empresas que se dedicam à comercialização de fitas por elas próprias gravadas, com a finalidade de entrega ao comércio em geral, operação que se distingue da hipótese de prestação individualizada do serviço de gravação de filmes com o fornecimento de mercadorias, isto é, quando feita por solicitação de outrem ou por encomenda, prevalecendo, nesse caso a incidência do ISS (retirado do Informativo do STF nº 144).

Assim, pelas razões expostas, entendemos indevida a inclusão destes itens na Lista de serviços."

O Ministério da Justiça propôs veto ao seguinte dispositivo:

Item 17.07 da Lista de serviços

"17.07 – Veiculação e divulgação de textos, desenhos e outros materiais de propaganda e publicidade, por qualquer meio."

Razões do veto

"O dispositivo em causa, por sua generalidade, permite, no limite, a incidência do ISS sobre, por exemplo, mídia impressa, que goza de imunidade constitucional (cf. alínea "d" do inciso VI do art. 150 da Constituição de 1988). Vale destacar que a legislação vigente excepciona - da incidência do ISS - a veiculação e divulgação de textos, desenhos e outros materiais de publicidade por meio de jornais, periódicos, rádio e televisão (cf. item 86 da Lista de Serviços anexa ao Decreto-Lei nº 406, de 31 de dezembro de 1968, com a redação da Lei Complementar nº 56, de 15 de dezembro de 1987), o que sugere ser vontade do projeto permitir uma hipótese de incidência inconstitucional. Assim, ter-se-ia, *in casu*, hipótese de incidência tributária inconstitucional. Ademais, o ISS incidente sobre serviços de comunicação colhe serviços que, em geral, perpassam as fronteiras de um único município. Surge, então, competência tributária da União, a teor da jurisprudência do STF, RE nº 90.749-1/BA, Primeira Turma, Rel.: Min. Cunha Peixoto, DJ de 03.07.1979, ainda aplicável a teor do inciso II do art. 155 da Constituição de 1988, com a redação da Emenda Constitucional nº 3, de 17 de março de 1993."

Em razão dos vetos lançados, determinei à equipe de Governo empreender estudos com vistas à elaboração de projeto de lei complementar cumprindo eventuais adequações. Em breve espaço de tempo, encaminharei proposição neste sentido ao elevado crivo dos Senhores Congressistas.

Estas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar os dispositivos acima mencionados do projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Brasília, 31 de julho de 2003.

Este texto não substitui o publicado no D.O.U. de 1º de agosto de 2003



CONTRATOS RELATIVOS

A

LOCAÇÃO DE VEÍCULOS COM MOTORISTA



CONTRATO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA DISTRIBUIÇÃO DO PRODUTO SOPA DESIDRATADA QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA BAIANA DE ALIMENTOS S.A. - EBAL E A RIBEIRO TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA.

A **EMPRESA BAIANA DE ALIMENTOS S.A. - EBAL**, com sede nesta Capital na Av. Graça Lessa nº. 888, Ogunjá - Brotas, inscrita no CNPJ sob o nº. **14.842.447/0001-12**, representada neste ato por seu Diretor-Presidente, Dr. **REUB CELESTINO DA SILVA**, e e por sua Diretora de Projetos Especiais, Dra. **DÉBORA CERQUEIRA LIMA**, inscritos no CPF sob os nºs **041.869.585-72** e **668.543.265-91**, respectivamente, doravante denominada **CONTRATANTE** e a **RIBEIRO TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 10.208.579.0001/36, sediada na Rua Elísio Mesquita, nº 314, Galpão A - Bairro Pirajá - Salvador - Ba, CEP: 41.295-360, representada neste ato, por seu representante legal, Sr **JACÓ SILVA DE AZEVEDO**, inscritos no CPF sob o nº. 009.279.528-58, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA DISTRIBUIÇÃO DO PRODUTO SOPA DESIDRATADA**, de conformidade com a Lei Estadual nº 9.433 de 01 de março de 2005, e em consonância com as normas gerais estabelecidas pela Lei Federal nº 8.666/93, mediante as condições estipuladas nas cláusulas seguintes e do qual ficam fazendo parte integrante, independente de transcrição os documentos a seguir relacionados:

- a) **Processo no. 660/2011 e seus anexos.**
- b) **Edital de Licitação Modalidade Pregão Presencial nº 013/11 e seus anexos.**
- c) **Proposta firmada pela CONTRATADA, datada de 02/06/11.**

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a locação de 02 (dois) caminhões tipo baú com 39m³ e capacidade de 7.000 a 8.000kg, com operação (motoristas), visando a distribuição de sopa desidratada no Interior do Estado da Bahia, de acordo com as especificações, quantitativos e condições previstas no Edital de Licitação e neste Contrato, conforme a seguir:

Item	Objeto
01	Locação de 02 (dois) caminhões tipo baú, com as seguintes especificações: - Caminhão tipo baú, com 39m³ e capacidade de 7.000 a 8.000kg, com no máximo 01 (um) ano de uso, sem refrigeração; - Com motoristas; - Kilometragem livre; - Sem combustível; - Incluindo seguro do veículo; - Incluindo seguro da carga, no valor máximo de R\$65.000,00 por viagem.

- 1.2. Os veículos passarão a maior parte do tempo no Interior do Estado;
- 1.3. As viagens só se darão com solicitação prévia por parte da Contratante;
- 1.4 As cargas da mercadoria serão feitas nas Centrais de Distribuição da Ebal, localizadas em Feira de Santana, Senhor do Bonfim, Buerarema e Vitória da Conquista;
- 1.5. As descargas da mercadoria se darão nas instituições beneficiadas pelo Programa Nossa Sopa espalhadas no interior do Estado da Bahia, respeitando-se o cronograma elaborado pela EBAL para atendimento às Voluntárias Sociais da Bahia;
- 1.6. Estima-se que serão rodados por mês: cerca de 8.500 quilômetros por veículo;
- 1.7 Estimativa, em quilograma, de sopa desidratada a ser transportada por mês: cerca de 60.000 kg, correspondentes a 120.000 embalagens flexíveis de 500 g;
- 1.8 Estimativa, em quilograma, de sopa desidratada a ser transportada por ano: cerca de 720.000 kg, correspondentes a 1.440.000 embalagens flexíveis de 500 g;

1.9 A prestação dos serviços, no volume solicitado, demandará a disponibilização dos veículos em tempo integral, de segunda-feira a sexta-feira, respeitando-se o horário comercial;

§1º A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% do valor inicial atualizado do contrato, na forma dos §1º e 2º do art. 143 da Lei Estadual nº 9.433/05.

§2º As supressões poderão ser superiores a 25%, desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

§3º É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA, não se responsabilizando o CONTRATANTE por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

§4º A locação, objeto deste contrato, não pode sofrer solução de continuidade durante todo o prazo da vigência, devendo ser executado por empregados da CONTRATADA, sob a inteira responsabilidade funcional e operacional desta, mediante vínculo de subordinação dos trabalhadores para com a empresa contratada, sobre os quais manterá estrito e exclusivo controle.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência do contrato, a contar da data da sua assinatura, será de 12 (doze) meses, admitindo-se a prorrogação nos termos do art.140 e 142 da Lei Estadual nº. 9.433/2005.

§1º A prorrogação do prazo de vigência, nos termos do inc. II do art. 140 da Lei Estadual nº. 9.433/2005, está condicionada à obtenção de preços e condições mais vantajosas e deverá ser realizada através de termo aditivo.

§2º A variação do valor contratual para fazer face às apenações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

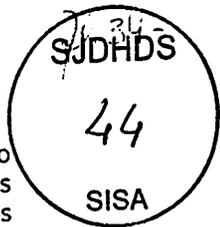
CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 - DO PREÇO

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o preço total de R\$ 202.992,00 (Duzentos e dois mil novecentos e noventa e dois reais), correspondentes aos seguintes preços unitário, mensal e total:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE (Caminhões)	PREÇO MENSAL POR CAMINHÃO (A)	PREÇO MENSAL TOTAL (B)
01	Locação de 02 (dois) caminhões tipo baú, com as seguintes especificações: - Caminhão tipo baú, com 39m ³ e capacidade de 7.000 a 8.000kg, com no máximo 01 (um) ano de uso, sem refrigeração; - Com motoristas; - quilometragem livre; - Sem combustível; - Incluindo seguro do veículo; - Incluindo seguro da carga, no valor máximo de R\$65.000,00 por viagem.	02	R\$ 8.458,00	R\$ 16.916,00
VALOR GLOBAL (B X 12 meses)				R\$ 202.992,00

§1º - Nos preços contratados estão incluídos todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da CONTRATADA, como também, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela CONTRATADA das obrigações.



3.2 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Em consonância com o §5º do art. 6º, da Lei 9.433/05, os pagamentos devidos à CONTRATADA serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente, no prazo não superior a 08 (oito) dias úteis, contados da data de verificação da execução de cada viagem, com a apresentação das Notas Fiscais/Faturas acompanhadas de comprovante do recolhimento dos encargos sociais relativos à Seguridade Social e FGTS, decorrentes da execução do contrato, devidamente aceitas e aprovadas pela unidade competente da CONTRATANTE.

§1º As situações a que alude o art. 228-B do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto Estadual nº. 6.284/97, sujeitar-se-ão, nas hipóteses previstas, à emissão de nota fiscal eletrônica.

§2º Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir de sua regularização por parte da CONTRATADA.

§3º A atualização monetária dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*.

§4º A CONTRATANTE descontará da fatura mensal o valor correspondente às faltas ou atrasos na execução dos serviços, com base no valor do preço vigente.

§5º As faturas far-se-ão acompanhar da documentação probatória relativa ao recolhimento dos impostos relacionados com a prestação do serviço.

CLÁUSULA QUARTA – MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA – REAJUSTAMENTO E REVISÃO

4.1. Os preços são fixos e irrevogáveis, durante o transcurso do prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de apresentação da proposta, após o que a concessão de reajustamento, nos termos do inc. XXV do art. 8º da Lei Estadual nº 9.433/05, será feita mediante a aplicação do INPC/IBGE.

Parágrafo Único - A revisão de preços, nos termos do inc. XXVI do art. 8º da Lei Estadual nº 9.433/05, dependerá de requerimento do interessado quando visar recompor o preço que se tornou *insuficiente*, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo ser instaurada pela própria administração quando colimar recompor o preço que se tornou *excessivo*.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. A **CONTRATADA**, além das determinações contidas na **PARTE B – DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS** do instrumento convocatório, que aqui se consideram literalmente transcritas, bem como daquelas decorrentes de lei, obriga-se a:

- a. Executar os serviços objeto deste Contrato em caminhões tipo baú com 39m³ e capacidade de 7.000 a 8.000kg.
- b. Substituir imediatamente o veículo que apresentar qualquer defeito ou irregularidade, seja ele de que forma for, inclusive na ocorrência de sinistro;
- c. A CONTRATADA só poderá designar para execução do serviço, objeto deste contrato, profissionais devidamente habilitados na categoria dos veículos utilizados, treinados e comprovadamente responsáveis;
- d. Estar quitado com o prêmio do seguro obrigatório de responsabilidade civil e seguro de carga;
- e. Entregar à Contratante cópia da apólice do seguro da carga, até o início da prestação do serviço;
- f. Manter os veículos equipados de acordo com o Código Nacional de Trânsito, o Seguro Obrigatório de Responsabilidade Civil e Resoluções do Conselho Nacional de Seguros Privados, bem como cadastrados e licenciados junto aos órgãos que controlam o transporte de cargas;
- g. Manter rigorosamente em dia os documentos de seus empregados, inclusive habilitação, e dos veículos a serem utilizados para cumprimento das obrigações assumidas;
- h. Providenciar imediatamente, em caso de avaria em qualquer dos veículos ou qualquer imprevisto de percurso, transporte nos mesmos padrões adotados pela CONTRATANTE, de forma a cumprir os roteiros e horários fixados;
- i. Arcar com toda e qualquer despesa de natureza operacional e administrativa, direta ou indireta, que a CONTRATADA tiver que realizar para o fiel cumprimento decorrente da prestação dos serviços contratados.
- j. Arcar com o ônus de todos dos custos referentes à manutenção preventiva e corretiva dos caminhões, seguros, pedágios, multas, impostos e taxas, e todas as demais despesas que compõe o atual custo dos serviços a serem prestados, sem qualquer responsabilidade da CONTRATANTE;

- k. Responder por todos os ônus e obrigações estabelecidas pela Legislação Fiscal, Comercial, Trabalhista, Previdenciária, relativas aos serviços aqui encontrados e às pessoas e veículos que empregar para executá-los;
- l. Ressarcir à CONTRATANTE e terceiros, por danos ou prejuízos que venham a decorrer de fatos relacionados com a execução dos serviços ora contratados;
- m. Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado à CONTRATANTE e terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços contratados, exceto quando isto ocorrer por exigência da CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;
- n. Reparar ou repor, em caso de danos ou extravios, os produtos que lhe forem entregues;
- o. Comunicar à CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços, objeto do presente Contrato;
- p. Zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados e permitir à CONTRATANTE fiscalizar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não atenda às especificações do objeto do presente contrato, observando sempre as exigências que lhe forem solicitadas;
- q. Observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal relativas à prestação dos seus serviços;
- r. Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços objeto do presente Contrato;
- s. Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato;
- t. Manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação comprovadas no processo licitatório;
- u. Arcar com o seguro da carga no valor máximo de R\$65.000,00 (sessenta e cinco mil reais) por viagem.
- v. Providenciar a substituição imediata de qualquer empregado cuja atuação seja considerada inoportuna ou desqualificada pela Contratante;
- w. Responsabilizar-se por quaisquer ônus, despesas, obrigações trabalhista, previdenciária, fiscais, bem como alimentação, transporte, hora extras ou outros benefícios de qualquer natureza, especificados nos dissídios ou convenções coletivas da categoria, decorrentes da contratação dos serviços e com todos os encargos sociais previstos na legislação vigente e de quaisquer outros em decorrência da sua condição de empregador;
- x. A inadimplência da empresa contratada, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento a administração da EBAL, sendo-lhe defeso invocar a existência deste contrato para tentar eximir-se destas obrigações ou tentar transferi-la para a contratante, razão pela qual a empresa contratada, razão pela qual a empresa;
- y. Possuir alvará da Vigilância Sanitária dos veículos (caminhões);
- z. Possuir rastreador, visando o controle de gasto com combustível e monitoramento dos veículos (caminhões).
- aa. Arcar com o seguro no valor não superior a 10% ao valor do Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1. A **CONTRATANTE**, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:
- fornecer à **CONTRATADA** os elementos indispensáveis ao cumprimento do contrato, dentro de, no máximo, 10 (dez) dias contados da assinatura deste Instrumento;
 - realizar o pagamento pela execução do contrato;
 - proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos na imprensa oficial no prazo legal.

CLÁUSULA SÉTIMA – REGIME DE EXECUÇÃO E RECURSOS FINANCEIROS

- 7.1. O regime de execução do presente Contrato será o de empreitada por preço unitário e as despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos de CONVÊNIO 108/2010, firmado entre a EBAL e as Voluntárias Sociais da Bahia.

CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 8.1. A fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato ficarão a cargo da Gerência de Projetos, unidade subordinada à Diretoria de Projetos da **CONTRATANTE**, sem excluir ou reduzir a responsabilidade da **CONTRATADA**, na forma das disposições insculpidas na seção VII do Capítulo IX da Lei 9.433/05 de 01/03/05.

8.2. Compete especificamente à FISCALIZAÇÃO acompanhar e verificar a perfeita execução do contrato em todas as suas fases até o recebimento do objeto, competindo-lhe primordialmente, sob pena de responsabilidade:

- a) Autorizar as providências necessárias junto a terceiros;
- b) Transmitir por escrito, as instruções sobre as modificações, pertinentes à execução do contrato, que porventura venham a ser feitas, bem como alterações dos locais de execução e quantitativos;
- c) Dar à **CONTRATANTE** imediata ciência dos fatos que possam levar à aplicação de penalidades contra a **CONTRATADA** ou mesmo a rescisão do contrato;
- d) Acompanhar o cumprimento dos prazos de execução;
- e) Anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados;
- f) Transmitir à **CONTRATADA** instruções e comunicar alterações de prazos, cronogramas de execução e especificações do projeto, quando for o caso;
- g) Promover com a presença da **CONTRATADA**, a verificação dos serviços já efetuados, emitindo a competente habilitação para o recebimento dos pagamentos;
- h) Esclarecer prontamente as dúvidas da **CONTRATADA**, solicitando ao setor competente da **CONTRATANTE**, se necessário, parecer de especialistas;
- i) Fiscalizar a obrigação da **CONTRATADA** de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias.

8.3. A execução do contrato deverá ser desenvolvida sempre em regime de estreito entendimento entre a **CONTRATADA** e a equipe de Fiscalização da **CONTRATANTE**.

8.4. A **CONTRATANTE** através de sua fiscalização rejeitará no todo ou em parte o objeto contratual executado em desacordo com o previsto no Edital e Contrato.

CLÁUSULA NONA – PENALIDADES

9.1 - Sem prejuízo da caracterização dos ilícitos administrativos previstos no art. 185 da Lei Estadual 9.433/05, com as cominações inerentes, a inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

I - 10% (dez por cento) sobre o valor deste contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, ou ainda na hipótese de negar-se a **CONTRATADA** a efetuar o reforço da caução, se for o caso, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

II - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;

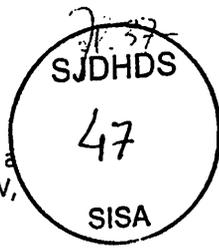
III - 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

§º1. A multa a que se refere esta cláusula não impede que a **CONTRATANTE** rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

§º2. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia da **CONTRATADA** faltosa, sendo certo que, se o seu valor exceder ao da garantia prestada, quando exigida, além da perda desta, a **CONTRATADA** responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATANTE**, ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

§º3. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

9.2 - Pela inexecução total ou parcial deste contrato, a **CONTRATANTE** poderá ainda aplicar à **CONTRATADA** as seguintes penalidades, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal cabíveis.



a) suspensão temporária do direito de cadastrar e licitar e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE**, se a **CONTRATADA** incorrer nos ilícitos previstos nos incisos VI e VII do art.184 e I, IV, VI e VII do art. 185 da Lei 9.433/05, pelo prazo de até 01 (hum) ano;

b) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, se incorrer a **CONTRATADA** nos ilícitos previstos nos incisos I a V do art. 184 e II, III e V do art. 180 da Lei 9.433/05;

CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO

10.1. A inexecução, total ou parcial, do contrato ensejará a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas na Lei Estadual nº 9.433/05.

§1º. A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE** nos casos enumerados nos incisos I a XV, XX e XXI do art. 167 da Lei Estadual nº 9.433/05.

§2º. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I e XVI a XX do art. 167 da Lei Estadual nº 9.433/05, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, na forma do § 2º do art. 168 do mesmo diploma.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

11.1. Integra o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório referido no preâmbulo deste instrumento, no convocatório e seus anexos e na proposta do licitante vencedor, apresentada na referida licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GARANTIA

Para o fiel cumprimento das obrigações do presente contrato, a **CONTRATADA**, no ato da assinatura, apresentará garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor estimado do contrato em favor do **CONTRATANTE**, podendo optar por uma das modalidades previstas no §1º do art. 136 da Lei Estadual nº 9.433/05.

§1º A **CONTRATADA** fica obrigada a repor o valor da garantia quando esta for utilizada para cobertura de multas, desde que não tenha havido rescisão do contrato.

§2º Havendo revisões ou reajustes de preços a **CONTRATADA** atualizará o valor da garantia.

§3º Para devolução da garantia após o término do contrato, a **CONTRATADA** não poderá estar inadimplente com as obrigações trabalhistas e previdenciárias dos seus empregados.

As partes elegem o Foro da Cidade do Salvador, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato. E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Salvador, 17 de Junho de 2011.

**EMPRESA BAIANA DE ALIMENTOS S/A – EBAL
CONTRATANTE**

**RIBEIRO TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS

Nome: LUCIANO MANGUELO DE SAUS
CPF: 440.729.455-82

Nome: EDUARDO RODRIGUES LIMA DE SAUS
CPF: 601.811.615-36



CONTRATO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO PARA DISTRIBUIÇÃO DO PRODUTO SOPA DESIDRATADA QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA BAIANA DE ALIMENTOS S.A. - EBAL E A CSL LOGÍSTICA TRANSPORTE E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA.

A EMPRESA **BAIANA DE ALIMENTOS S.A. - EBAL**, com sede nesta Capital na Av. Graça Lessa nº. 888, Ogunjá - Brotas, inscrita no CNPJ sob o nº. **14.842.447/0001-12**, representada neste ato por seu Diretor-Presidente, Dr. **REUB CELESTINO DA SILVA**, e e por sua Diretora de Projetos Especiais, Dra. **DÉBORA CERQUEIRA LIMA**, inscritos no CPF sob os nºs **041.869.585-72** e **668.543.265-91**, respectivamente, doravante denominada **CONTRATANTE** e a **CSL LOGÍSTICA TRANSPORTE E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 04.276.647/0001-00, sediada na Rua da Tailândia S/N, Quadra N, Lote 17, Galpão 02, Granjas Rurais Presidente Vargas - Salvador-Ba, CEP:41.230-215, representada neste ato, por seu Sócio Gerente **CARLITO DOS SANTOS LUZ**, inscrito no CPF sob o nº. **164.901.505-49**, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO PARA DISTRIBUIÇÃO DO PRODUTO SOPA DESIDRATADA**, de conformidade com a Lei Estadual nº 9.433 de 01 de março de 2005, e em consonância com as normas gerais estabelecidas pela Lei Federal nº 8.666/93, mediante as condições estipuladas nas cláusulas seguintes e do qual ficam fazendo parte integrante, independente de transcrição os documentos a seguir relacionados:

- a) **Processo no. 510/2011 e seus anexos.**
- b) **Edital de Licitação Modalidade Pregão Presencial nº 016/11 e seus anexos.**
- c) **Proposta firmada pela CONTRATADA, datada de 29/06/11.**

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a locação de 01 (um) veículo tipo furgão, com motorista, visando a distribuição de sopa desidratada na Capital e Região Metropolitana de Salvador, de acordo com as especificações, quantitativos e condições, conforme a seguir:

Item	Objeto
01	Locação de 01 (um) veículo tipo furgão, com as seguintes especificações: - Veículo tipo Furgão, com carga útil mínima de 1.000 kg, bicomcombustível (gasolina e etanol), com no máximo 01 (um) ano de uso; - Com motorista; - Kilometragem livre; - Sem combustível; - Incluindo seguro do veículo.

1.2 As cargas da mercadoria (sopa desidratada) serão feitas na Central de Distribuição da Ebal, localizada em Salvador.

1.3 As descargas da mercadoria se darão nas instituições beneficiadas pelo Programa Nossa Sopa espalhadas na Capital e Região Metropolitana, respeitando-se o cronograma elaborado pela EBAL para atendimento às Voluntárias Sociais da Bahia.

1.4 Estima-se que serão rodados por mês: cerca de 5.000 quilômetros.

1.5 Estimativa, em quilograma, do quantitativo de sopa desidratada a ser distribuída mensalmente: cerca de 7.500 kg.

1.6 As atividades operacionais/administrativas envolvem reuniões com às Voluntárias Sociais e Secretaria de Desenvolvimento Social e Combate à Pobreza, atendimento a eventos e execução de análises sensoriais do produto (sopa desidratada), a serem realizadas nas diversas entidades da Capital e Região Metropolitana, atendidas pelo programa.

§1º A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% do valor inicial atualizado do contrato, na forma dos §1º e 2º do art. 143 da Lei Estadual nº 9.433/05.

§2º As supressões poderão ser superiores a 25%, desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

§3º É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA, não se responsabilizando o CONTRATANTE por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

§4º A locação, objeto deste contrato, não pode sofrer solução de continuidade durante todo o prazo da vigência, devendo ser executado por empregados da CONTRATADA, sob a inteira responsabilidade funcional e operacional desta, mediante vínculo de subordinação dos trabalhadores para com a empresa contratada, sobre os quais manterá estrito e exclusivo controle.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência do contrato, a contar da data da sua assinatura, será de 12 (doze) meses, admitindo-se a prorrogação de sua conclusão nos termos do arts.140, 141 e 142 da Lei Estadual nº. 9.433/2005.

§1º A prorrogação do prazo de vigência, nos termos do inc. II do art. 140 da Lei Estadual nº. 9.433/2005, está condicionada à obtenção de preços e condições mais vantajosas e deverá ser realizada através de termo aditivo.

§2º A variação do valor contratual para fazer face às apenações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 - DO PREÇO

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o preço total de R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais), correspondentes aos seguintes preços mensal e anual:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	PREÇO MENSAL (A)	PREÇO ANUAL (A X 12 meses)
01	Locação de 01 (um) veículo tipo furgão, com as seguintes especificações: - Veículo tipo Furgão, com carga útil mínima de 1.000 kg, bicombustível (gasolina e etanol), com no máximo 01 (um) ano de uso; - Com motorista; - Kilometragem livre; - Sem combustível; - Incluindo seguro do veículo.	01	R\$ 4.500,00	R\$ 54.000,00

§1º - Nos preços contratados estão incluídos todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da CONTRATADA, como também, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela CONTRATADA das obrigações.

3.2 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Em consonância com o §5º do art. 6º, da Lei 9.433/05, os pagamentos devidos à CONTRATADA serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente, no prazo não superior a 08 (oito) dias úteis, contados da data de verificação da execução de cada viagem, com a apresentação das Notas Fiscais/Faturas acompanhadas de comprovante do recolhimento dos encargos sociais relativos à Seguridade Social e FGTS, decorrentes da execução do contrato, devidamente aceitas e aprovadas pela unidade competente da CONTRATANTE.

§1º As situações a que alude o art. 228-B do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto Estadual nº. 6.284/97, sujeitar-se-ão, nas hipóteses previstas, à emissão de nota fiscal eletrônica.

CONTRATO Nº 025/11

CSL

§2º Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir de sua regularização por parte da CONTRATADA.

§3º A atualização monetária dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*.

§4º A CONTRATANTE descontará da fatura mensal o valor correspondente às faltas ou atrasos na execução dos serviços, com base no valor do preço vigente.

§5º As faturas far-se-ão acompanhar da documentação probatória relativa ao recolhimento dos impostos relacionados com a prestação do serviço.

CLÁUSULA QUARTA – MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA – REAJUSTAMENTO E REVISÃO

4.1. Os preços são fixos e irrevogáveis, durante o transcurso do prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de apresentação da proposta, após o que a concessão de reajustamento, nos termos do inc. XXV do art. 8º da Lei Estadual nº 9.433/05, será feita mediante a aplicação do INPC/IBGE.

Parágrafo Único - A revisão de preços, nos termos do inc. XXVI do art. 8º da Lei Estadual nº 9.433/05, dependerá de requerimento do interessado quando visar recompor o preço que se tornou *insuficiente*, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo ser instaurada pela própria administração quando colimar recompor o preço que se tornou *excessivo*.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. A **CONTRATADA**, além das determinações contidas na **PARTE B – DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS** do instrumento convocatório, que aqui se consideram literalmente transcritas, bem como daquelas decorrentes de lei, obriga-se a:

- a. Executar os serviços objeto deste Contrato em veículo tipo Furgão, com carga útil mínima de 1.000 kg.
- b. Substituir imediatamente o veículo que apresentar qualquer defeito ou irregularidade, seja ele de que forma for, inclusive na ocorrência de sinistro;
- c. A CONTRATADA só poderá designar para execução do serviço, objeto deste contrato, profissionais devidamente habilitados na categoria dos veículos utilizados, treinados e comprovadamente responsáveis;
- d. Estar quitado com o prêmio do seguro obrigatório de responsabilidade civil e seguro de carga;
- e. Entregar à Contratante cópia da apólice do seguro da carga, até o início da prestação do serviço;
- f. Manter os veículos equipados de acordo com o Código Nacional de Trânsito, o Seguro Obrigatório de Responsabilidade Civil e Resoluções do Conselho Nacional de Seguros Privados, bem como cadastrados e licenciados junto aos órgãos que controlam o transporte de cargas;
- g. Manter rigorosamente em dia os documentos de seus empregados, inclusive habilitação, e dos veículos a serem utilizados para cumprimento das obrigações assumidas;
- h. Providenciar imediatamente, em caso de avaria em qualquer dos veículos ou qualquer imprevisto de percurso, transporte nos mesmos padrões adotados pela CONTRATANTE, de forma a cumprir os roteiros e horários fixados;
- i. Arcar com toda e qualquer despesa de natureza operacional e administrativa, direta ou indireta, que a CONTRATADA tiver que realizar para o fiel cumprimento decorrente da prestação dos serviços contratados.
- j. Arcar com o ônus de todos os custos referentes à manutenção preventiva e corretiva dos caminhões, seguros, pedágios, multas, impostos e taxas, e todas as demais despesas que compõe o atual custo dos serviços a serem prestados, sem qualquer responsabilidade da CONTRATANTE;
- k. Responder por todos os ônus e obrigações estabelecidas pela Legislação Fiscal, Comercial, Trabalhista, Previdenciária, relativas aos serviços aqui encontrados e às pessoas e veículos que empregar para executá-los;
- l. Ressarcir à CONTRATANTE e terceiros, por danos ou prejuízos que venham a decorrer de fatos relacionados com a execução dos serviços ora contratados;
- m. Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado à CONTRATANTE e terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços contratados, exceto quando isto ocorrer por exigência da CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;
- n. Reparar ou repor, em caso de danos ou extravios, os produtos que lhe forem entregues;
- o. Comunicar à CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços, objeto do presente Contrato;

S/DHDS

50

SISA

- p. Zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados e permitir à CONTRATANTE fiscalizar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não atenda às especificações do objeto do presente contrato, observando sempre as exigências que lhe forem solicitadas;
- q. Observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal relativas à prestação dos seus serviços;
- r. Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços objeto do presente Contrato;
- s. Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato;
- t. Manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação comprovadas no processo licitatório;
- u. Providenciar a substituição imediata de qualquer empregado cuja atuação seja considerada inoportuna ou desqualificada pela Contratante;
- v. Responsabilizar-se por quaisquer ônus, despesas, obrigações trabalhista, previdenciária, fiscais, bem como alimentação, transporte, hora extras ou outros benefícios de qualquer natureza, especificados nos dissídios ou convenções coletivas da categoria, decorrentes da contratação dos serviços e com todos os encargos sociais previstos na legislação vigente e de quaisquer outros em decorrência da sua condição de empregador;
- w. A inadimplência da empresa contratada, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento a administração da EBAL, sendo-lhe defeso invocar a existência deste contrato para tentar eximir-se destas obrigações ou tentar transferi-la para a contratante, razão pela qual a empresa contratada, razão pela qual a empresa;
- x. Arcar com o seguro para garantia de bens e serviços, limitado a 10% do valor do Contrato.

SJDHDS
51
SISA

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. A **CONTRATANTE**, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

- fornecer à **CONTRATADA** os elementos indispensáveis ao cumprimento do contrato, dentro de, no máximo, 10 (dez) dias contados da assinatura deste Instrumento;
- realizar o pagamento pela execução do contrato;
- proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos na imprensa oficial no prazo legal.

CLÁUSULA SÉTIMA – REGIME DE EXECUÇÃO E RECURSOS FINANCEIROS

7.1. O regime de execução do presente Contrato será o de empreitada por preço unitário e as despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos de CONVÊNIO 108/2010, firmado entre a EBAL e as Voluntárias Sociais da Bahia.

Centro de Custo:
Nº 75300

Conta Contábil
Nº 214010024

Código
Nº 8160

CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1. A fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato ficarão a cargo da Gerência de Projetos, unidade subordinada à Diretoria de Projetos da **CONTRATANTE**, sem excluir ou reduzir a responsabilidade da **CONTRATADA**, na forma das disposições insculpidas na seção VII do Capítulo IX da Lei 9.433/05 de 01/03/05.

8.2. Compete especificamente à **FISCALIZAÇÃO** acompanhar e verificar a perfeita execução do contrato em todas as suas fases até o recebimento do objeto, competindo-lhe primordialmente, sob pena de responsabilidade:

- Autorizar as providências necessárias junto a terceiros;
- Transmitir por escrito, as instruções sobre as modificações, pertinentes à execução do contrato, que porventura venham a ser feitas, bem como alterações dos locais de execução e quantitativos;
- Dar à **CONTRATANTE** imediata ciência dos fatos que possam levar à aplicação de penalidades contra a **CONTRATADA** ou mesmo a rescisão do contrato;
- Acompanhar o cumprimento dos prazos de execução;
- Anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados;
- Transmitir à **CONTRATADA** instruções e comunicar alterações de prazos, cronogramas de execução e especificações do projeto, quando for o caso;

- g) Promover com a presença da **CONTRATADA**, a verificação dos serviços já efetuados, emitindo a competente habilitação para o recebimento dos pagamentos;
- h) Esclarecer prontamente as dúvidas da **CONTRATADA**, solicitando ao setor competente da **CONTRATANTE**, se necessário, parecer de especialistas;
- i) Fiscalizar a obrigação da **CONTRATADA** de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias.

8.3. A execução do contrato deverá ser desenvolvida sempre em regime de estreito entendimento entre a **CONTRATADA** e a equipe de Fiscalização da **CONTRATANTE**.

8.4. A **CONTRATANTE** através de sua fiscalização rejeitará no todo ou em parte o objeto contratual executado em desacordo com o previsto no Edital e Contrato.

CLÁUSULA NONA – PENALIDADES

9.1 - Sem prejuízo da caracterização dos ilícitos administrativos previstos no art. 185 da Lei Estadual 9.433/05, com as cominações inerentes, a inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

I - 10% (dez por cento) sobre o valor deste contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, ou ainda na hipótese de negar-se a **CONTRATADA** a efetuar o reforço da caução, se for o caso, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

II - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;

III - 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

§º1. A multa a que se refere esta cláusula não impede que a **CONTRATANTE** rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

§º2. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia da **CONTRATADA** faltosa, sendo certo que, se o seu valor exceder ao da garantia prestada, quando exigida, além da perda desta, a **CONTRATADA** responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATANTE**, ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

§º3. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

9.2 - Pela inexecução total ou parcial deste contrato, a **CONTRATANTE** poderá ainda aplicar à **CONTRATADA** as seguintes penalidades, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal cabíveis:

a) suspensão temporária do direito de cadastrar e licitar e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE**, se a **CONTRATADA** incorrer nos ilícitos previstos nos incisos VI e VII do art.184 e I, IV, VI e VII do art. 185 da Lei 9.433/05, pelo prazo de até 01 (hum) ano;

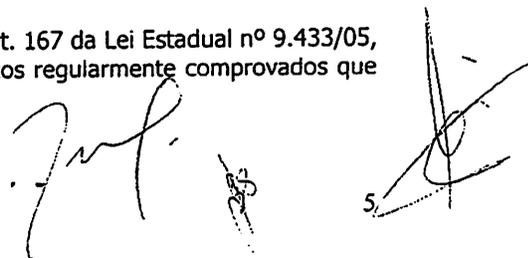
b) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, se incorrer a **CONTRATADA** nos ilícitos previstos nos incisos I a V do art. 184 e II, III e V do art. 180 da Lei 9.433/05;

CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO

10.1. A inexecução, total ou parcial, do contrato ensejará a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas na Lei Estadual nº 9.433/05.

§º1. A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE** nos casos enumerados nos incisos I a XV, XX e XXI do art. 167 da Lei Estadual nº 9.433/05.

§º2. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I e XVI a XX do art. 167 da Lei Estadual nº 9.433/05, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, na forma do § 2º do art. 168 do mesmo diploma.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

12.1. Integra o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório referido no preâmbulo deste instrumento, no convocatório e seus anexos e na proposta do licitante vencedor, apresentada na referida licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GARANTIA

Para o fiel cumprimento das obrigações do presente contrato, a **CONTRATADA** apresentará garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor estimado do contrato em favor do **CONTRATANTE**, no prazo de 05 (cinco) dias contado da data de sua assinatura podendo optar por uma das modalidades previstas no §1º do art. 136 da Lei Estadual nº 9.433/05.

§1º A **CONTRATADA** fica obrigada a repor o valor da garantia quando esta for utilizada para cobertura de multas, desde que não tenha havido rescisão do contrato.

§2º Havendo revisões ou reajustes de preços a **CONTRATADA** atualizará o valor da garantia.

§3º Para devolução da garantia após o término do contrato, a **CONTRATADA** não poderá estar inadimplente com as obrigações trabalhistas e previdenciárias dos seus empregados.

As partes elegem o Foro da Cidade do Salvador, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Salvador, 20 de julho de 2011.

EMPRESA BAIANA DE ALIMENTOS S/A - EBAL
CONTRATANTE

Testemunhas

CPF: 775.992.705-63

CSL LOGÍSTICA TRANSPORTE E LOCAÇÃO DE
VEÍCULOS LTDA
CONTRATADA

Testemunhas

CPF: 801.871.615-34

SUDHDS
54
SOPA SISA

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA DISTRIBUIÇÃO DO PRODUTO SOPA DESIDRATADA QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA BAIANA DE ALIMENTOS S.A. - EBAL E A CSL LOGÍSTICA TRANSPORTE E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS.

A **EMPRESA BAIANA DE ALIMENTOS S.A. - EBAL**, com sede nesta Capital na Av. Graça Lessa nº. 888, Ogunjá - Brotas, inscrita no CNPJ sob o nº. **14.842.447/0001-12**, representada neste ato por seu Diretor-Presidente, Dr. **REUB CELESTINO DA SILVA**, e pela sua Diretora de Projetos, Dra. **DÉBORA CERQUEIRA LIMA**, inscritos no CPF sob os nºs. **041.869.585-72** e **668.543.265-91**, respectivamente, doravante denominada **CONTRATANTE** e a **CSL LOGÍSTICA TRANSPORTE E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 04.276.647/0001-00, sediada na Rua da Tailândia, s/nº, Quadra N, Lote 17, Galpão 2, Brasilgás, Salvador/Ba representada neste ato, por seu Sócio Administrador, Sr. Carlito dos Santos Luz, inscrito no CPF sob o nº.164.901.505-49, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA DISTRIBUIÇÃO DO PRODUTO SOPA DESIDRATADA**, de conformidade com a Lei Estadual nº 9.433 de 01 de março de 2005, e em consonância com as normas gerais estabelecidas pela Lei Federal nº 8.666/93, mediante as condições estipuladas nas cláusulas seguintes e do qual ficam fazendo parte integrante, independente de transcrição os documentos a seguir relacionados:

- a) Processo no. 0706110012675 e seus anexos.
- b) Edital de Licitação Modalidade Pregão Presencial nº007 /12 e seus anexos.
- c) Proposta firmada pela CONTRATADA, datada de 19/03/12.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a locação de 02 (dois) caminhões tipo baú com 39m³ e capacidade de 7.000 a 8.000kg, com operação (motoristas), visando a distribuição de sopa desidratada no Interior do Estado da Bahia, de acordo com as especificações, quantitativos e condições previstas no Edital de Licitação e neste Contrato, conforme a seguir:

Item	Objeto
01	Locação de 02 (dois) caminhões tipo baú, com as seguintes especificações: - Caminhão tipo baú, com 39m³ e capacidade de 7.000 a 8.000kg, com no máximo 01 (um) ano de uso, sem refrigeração; - Com motoristas; - Kilometragem livre; - Sem combustível; - Incluindo seguro do veículo; - Incluindo seguro da carga, no valor máximo de R\$65.000,00 por viagem.

- 1.2. Os veículos passarão a maior parte do tempo no Interior do Estado;
- 1.3. As viagens só se darão com solicitação prévia por parte da Contratante;
- 1.4 As cargas da mercadoria serão feitas nas Centrais de Distribuição da Ebal, localizadas em Feira de Santana, Senhor do Bonfim, Buerarema e Vitória da Conquista;
- 1.5. As descargas da mercadoria se darão nas instituições beneficiadas pelo Programa Nossa Sopa espalhadas no interior do Estado da Bahia, respeitando-se o cronograma elaborado pela EBAL para atendimento às Voluntárias Sociais da Bahia;
- 1.6. Estima-se que serão rodados por mês: cerca de 17.000 quilômetros por veículo;
- 1.7 Estimativa, em quilograma, de sopa desidratada a ser transportada por mês: cerca de 30.000 kg, correspondentes a 60.000 embalagens flexíveis de 500 g;
- 1.8 Estimativa, em quilograma, de sopa desidratada a ser transportada por ano: cerca de 360.000 kg, correspondentes a 720.000 embalagens flexíveis de 500 g;
- 1.9 A prestação dos serviços, no volume solicitado, demandará a disponibilização dos veículos em tempo integral, de segunda-feira a sexta-feira, respeitando-se o horário comercial;

1.10 A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% do valor inicial atualizado do contrato, na forma dos §1º e 2º do art. 143 da Lei Estadual nº 9.433/05.

§2º As supressões poderão ser superiores a 25%, desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

§3º É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA, não se responsabilizando o CONTRATANTE por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

§4º A locação, objeto deste contrato, não pode sofrer solução de continuidade durante todo o prazo da vigência, devendo ser executado por empregados da CONTRATADA, sob a inteira responsabilidade funcional e operacional desta, mediante vínculo de subordinação dos trabalhadores para com a empresa contratada, sobre os quais manterá estrito e exclusivo controle.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência do contrato, a contar da data da sua assinatura, será de 12 (doze) meses, admitindo-se a prorrogação de sua conclusão nos termos do arts.140, 141 e 142 da Lei Estadual nº. 9.433/2005.

§1º A prorrogação do prazo de vigência, nos termos do inc. II do art. 140 da Lei Estadual nº. 9.433/2005, está condicionada à obtenção de preços e condições mais vantajosas e deverá ser realizada através de termo aditivo.

§2º A variação do valor contratual para fazer face às operações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 - DO PREÇO

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o preço total de R\$225.600,00 (duzentos e vinte cinco mil e seiscentos reais), correspondentes aos seguintes preços unitário, mensal e total:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE (Caminhões)	PREÇO MENSAL POR CAMINHÃO (A)	PREÇO MENSAL TOTAL (B)
01	Locação de 02 (dois) caminhões tipo baú, com as seguintes especificações: - Caminhão tipo baú, com 39m ³ e capacidade de 7.000 a 8.000kg, com no máximo 01 (um) ano de uso, sem refrigeração; - Com motoristas; - Kilometragem livre; - Sem combustível; - Incluindo seguro do veículo; - Incluindo seguro da carga, no valor máximo de R\$65.000,00 por viagem.	02	R\$9.400,00	R\$18.800,00
VALOR GLOBAL (B X 12 meses)			R\$225.600,00	

§1º - Nos preços contratados estão incluídos todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da CONTRATADA, como também, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela CONTRATADA das obrigações.

3.2 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Em consonância com o §5º do art. 6º, da Lei 9.433/05, os pagamentos devidos à CONTRATADA serão efetuados, mensalmente, através de ordem bancária ou crédito em conta corrente, no prazo não superior a 08 (oito) dias úteis, contados da apresentação das Notas Fiscais/Faturas acompanhadas de comprovante do recolhimento dos encargos sociais relativos à Seguridade Social e FGTS, decorrentes da execução do contrato, devidamente aceitas e aprovadas pela unidade competente da CONTRATANTE.

§1º As situações a que alude o art. 228-B do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto Estadual nº. 6.284/97, sujeitar-se-ão, nas hipóteses previstas, à emissão de nota fiscal eletrônica.

§2º Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir de sua regularização por parte da CONTRATADA.

§3º A atualização monetária dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*.

§4º A CONTRATANTE descontará da fatura mensal o valor correspondente às faltas ou atrasos na execução dos serviços, com base no valor do preço vigente.

§5º As faturas far-se-ão acompanhar da documentação probatória relativa ao recolhimento dos impostos relacionados com a prestação do serviço.

CLÁUSULA QUARTA – MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA – REAJUSTAMENTO E REVISÃO

4.1. Os preços são fixos e irajustáveis, durante o transcurso do prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de apresentação da proposta, após o que a concessão de reajustamento, nos termos do inc. XXV do art. 8º da Lei Estadual nº 9.433/05, será feita mediante a aplicação do INPC/IBGE.

Parágrafo Único - A revisão de preços, nos termos do inc. XXVI do art. 8º da Lei Estadual nº 9.433/05, dependerá de requerimento do interessado quando visar recompor o preço que se tornou *insuficiente*, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo ser instaurada pela própria administração quando colimar recompor o preço que se tornou *excessivo*.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. A **CONTRATADA**, além das determinações contidas na **PARTE B – DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS** do instrumento convocatório, que aqui se consideram literalmente transcritas, bem como daquelas decorrentes de lei, obriga-se a:

- a. Executar os serviços objeto deste Contrato em caminhões tipo baú com 39m³ e capacidade de 7.000 a 8.000kg.
- b. Substituir imediatamente o veículo que apresentar qualquer defeito ou irregularidade, seja ele de que forma for, inclusive na ocorrência de sinistro;
- c. A CONTRATADA só poderá designar para execução do serviço, objeto deste contrato, profissionais devidamente habilitados na categoria dos veículos utilizados, treinados e comprovadamente responsáveis;
- d. Estar quitado com o prêmio do seguro obrigatório de responsabilidade civil e seguro de carga;
- e. Entregar à Contratante cópia da apólice do seguro da carga, até o início da prestação do serviço;
- f. Manter os veículos equipados de acordo com o Código Nacional de Trânsito, o Seguro Obrigatório de Responsabilidade Civil e Resoluções do Conselho Nacional de Seguros Privados, bem como cadastrados e licenciados junto aos órgãos que controlam o transporte de cargas;
- g. Manter rigorosamente em dia os documentos de seus empregados, inclusive habilitação, e dos veículos a serem utilizados para cumprimento das obrigações assumidas;
- h. Providenciar imediatamente, em caso de avaria em qualquer dos veículos ou qualquer imprevisto de percurso, transporte nos mesmos padrões adotados pela CONTRATANTE, de forma a cumprir os roteiros e horários fixados;
- i. Arcar com toda e qualquer despesa de natureza operacional e administrativa, direta ou indireta, que a CONTRATADA tiver que realizar para o fiel cumprimento decorrente da prestação dos serviços contratados.;
- j. Arcar com o ônus de todos dos custos referentes à manutenção preventiva e corretiva dos caminhões, seguros, pedágios, multas, impostos e taxas, e todas as demais despesas que compõe o atual custo dos serviços a serem prestados, sem qualquer responsabilidade da CONTRATANTE;
- k. Responder por todos os ônus e obrigações estabelecidas pela Legislação Fiscal, Comercial, Trabalhista, Previdenciária, relativas aos serviços aqui encontrados e às pessoas e veículos que empregar para executá-los;
- l. Ressarcir à CONTRATANTE e terceiros, por danos ou prejuízos que venham a decorrer de fatos relacionados com a execução dos serviços ora contratados;
- m. Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado à CONTRATANTE e terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços contratados, exceto quando isto ocorrer por exigência da CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;
- n. Reparar ou repor, em caso de danos ou extravios, os produtos que lhe forem entregues;
- o. Comunicar à CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços, objeto do presente Contrato;
- p. Zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados e permitir à CONTRATANTE fiscalizar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não atenda às especificações do objeto do presente contrato, observando sempre as exigências que lhe forem solicitadas;
- q. Observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal relativas à prestação dos seus serviços;

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

- r. Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços objeto do presente Contrato;
- s. Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato;
- t. Manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação comprovadas no processo licitatório;
- u. Arcar com o seguro da carga no valor máximo de R\$65.000,00 (sessenta e cinco mil reais) por viagem.
- v. Providenciar a substituição imediata de qualquer empregado cuja atuação seja considerada inoportuna ou desqualificada pela Contratante;
- w. Responsabilizar-se por quaisquer ônus, despesas, obrigações trabalhista, previdenciária, fiscais, bem como alimentação, transporte, hora extras ou outros benefícios de qualquer natureza, especificados nos dissídios ou convenções coletivas da categoria, decorrentes da contratação dos serviços e com todos os encargos sociais previstos na legislação vigente e de quaisquer outros em decorrência da sua condição de empregador;
- x. A inadimplência da empresa contratada, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento a administração da EBAL, sendo-lhe defeso invocar a existência deste contrato para tentar eximir-se destas obrigações ou tentar transferi-la para a contratante, razão pela qual a empresa contratada, razão pela qual a empresa;
- y. Possuir alvará da Vigilância Sanitária dos veículos (caminhões);
- z. Possuir rastreador, visando o controle de gasto com combustível e monitoramento dos veículos (caminhões).
- aa. Arcar com o seguro no valor não superior a 10% ao valor do Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1. A **CONTRATANTE**, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:
- a) fornecer à **CONTRATADA** os elementos indispensáveis ao cumprimento do contrato, dentro de, no máximo, 10 (dez) dias contados da assinatura deste Instrumento;
- b) realizar o pagamento pela execução do contrato;
- c) proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos na imprensa oficial no prazo legal.

CLÁUSULA SÉTIMA – REGIME DE EXECUÇÃO E RECURSOS FINANCEIROS

7.1. O regime de execução do presente Contrato será o de empreitada por preço unitário e as despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos de CONVÊNIO 108/2010, firmado entre a EBAL e as Voluntárias Sociais da Bahia.

CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1. A fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato ficarão a cargo da Gerência de Projetos, unidade subordinada à Diretoria de Projetos da **CONTRATANTE**, sem excluir ou reduzir a responsabilidade da **CONTRATADA**, na forma das disposições insculpidas na seção VII do Capítulo IX da Lei 9.433/05 de 01/03/05.

8.2. Compete especificamente à **FISCALIZAÇÃO** acompanhar e verificar a perfeita execução do contrato em todas as suas fases até o recebimento do objeto, competindo-lhe primordialmente, sob pena de responsabilidade:

- a) Autorizar as providências necessárias junto a terceiros;
- b) Transmitir por escrito, as instruções sobre as modificações, pertinentes à execução do contrato, que porventura venham a ser feitas, bem como alterações dos locais de execução e quantitativos;
- c) Dar à **CONTRATANTE** imediata ciência dos fatos que possam levar à aplicação de penalidades contra a **CONTRATADA** ou mesmo a rescisão do contrato;
- d) Acompanhar o cumprimento dos prazos de execução;
- e) Anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados;
- f) Transmitir à **CONTRATADA** instruções e comunicar alterações de prazos, cronogramas de execução e especificações do projeto, quando for o caso;
- g) Promover com a presença da **CONTRATADA**, a verificação dos serviços já efetuados, emitindo a competente habilitação para o recebimento dos pagamentos;
- h) Esclarecer prontamente as dúvidas da **CONTRATADA**, solicitando ao setor competente da **CONTRATANTE**, se necessário, parecer de especialistas;
- i) Fiscalizar a obrigação da **CONTRATADA** de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias.

incisos I a XV, XX e XXI do art. 167 da Lei Estadual nº 9.433/05,

§2º. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I e XVI a XX do art. 167 da Lei Estadual nº 9.433/05, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, na forma do § 2º do art. 168 do mesmo diploma.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

11.1. Integra o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório referido no preâmbulo deste instrumento, no convocatório e seus anexos e na proposta do licitante vencedor, apresentada na referida licitação.

8.3. A execução do contrato deverá ser desenvolvida sempre em regime de estreito entendimento entre a **CONTRATADA** e a equipe de Fiscalização da **CONTRATANTE**.

8.4. A **CONTRATANTE** através de sua fiscalização rejeitará no todo ou em parte o objeto contratual executado em desacordo com o previsto no Edital e Contrato.

CLÁUSULA NONA – PENALIDADES

9.1 - Sem prejuízo da caracterização dos ilícitos administrativos previstos no art. 185 da Lei Estadual 9.433/05, com as cominações inerentes, a inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

I - 10% (dez por cento) sobre o valor deste contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, ou ainda na hipótese de negar-se a **CONTRATADA** a efetuar o reforço da caução, se for o caso, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

II - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;

III - 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

§º1. A multa a que se refere esta cláusula não impede que a **CONTRATANTE** rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

§º2. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia da **CONTRATADA** faltosa, sendo certo que, se o seu valor exceder ao da garantia prestada, quando exigida, além da perda desta, a **CONTRATADA** responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATANTE**, ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

§º3. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

9.2 - Pela inexecução total ou parcial deste contrato, a **CONTRATANTE** poderá ainda aplicar à **CONTRATADA** as seguintes penalidades, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal cabíveis:

a) suspensão temporária do direito de cadastrar e licitar e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE**, se a **CONTRATADA** incorrer nos ilícitos previstos nos incisos VI e VII do art.184 e I, IV, VI e VII do art. 185 da Lei 9.433/05, pelo prazo de até 01 (hum) ano;

b) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, se incorrer a **CONTRATADA** nos ilícitos previstos nos incisos I a V do art. 184 e II, III e V do art. 180 da Lei 9.433/05;

CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO

10.1. A inexecução, total ou parcial, do contrato ensejará a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas na Lei Estadual nº 9.433/05.

§º1. A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE** nos casos enumerados nos incisos I a XV, XX e XXI do art. 167 da Lei Estadual nº 9.433/05.

§º2. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I e XVI a XX do art. 167 da Lei Estadual nº 9.433/05, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, na forma do § 2º do art. 168 do mesmo diploma.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

11.1. Integra o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório referido no preâmbulo deste instrumento, no convocatório e seus anexos e na proposta do licitante vencedor, apresentada na referida licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GARANTIA

Para o fiel cumprimento das obrigações do presente contrato, a CONTRATADA, no ato da assinatura, apresentará garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor estimado do contrato em favor do CONTRATANTE, podendo optar por uma das modalidades previstas no §1º do art. 136 da Lei Estadual nº 9.433/05.

§1º A CONTRATADA fica obrigada a repor o valor da garantia quando esta for utilizada para cobertura de multas, desde que não tenha havido rescisão do contrato.

§2º Havendo revisões ou reajustes de preços a CONTRATADA atualizará o valor da garantia.

§3º Para devolução da garantia após o término do contrato, a CONTRATADA não poderá estar inadimplente com as obrigações trabalhistas e previdenciárias dos seus empregados.

As partes elegem o Foro da Cidade do Salvador, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Salvador, 02 de abril de 2012.

EMPRESA BAIANA DE ALIMENTOS S/A-EBAL
CONTRATANTE

CSL LOGÍSTICA TRANSPORTE E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

ROSELIANE ARAÚJO NASCIMENTO
Nome:
CPF : 068.194.735-10

ELIANE MARQUES
Nome:
CPF : 068.194.735-34



ebal empresa
baiana de
alimentos s.a.



OFÍCIO GEPROJ Nº 018/15
Salvador, 26 de fevereiro de 2015.

SJDHDS – Secretaria de Justiça, Direitos Humanos e Desenvolvimento Social

Ilm. Sr.ª Rose Pondé

Cadastro no SISPROC
Nº 67540
Data 27/02/15

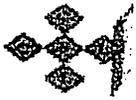
Prezada Senhora

Em referência à Notificação nº 001787/2014, do Tribunal de Contas da Bahia – TCE, no que tange especificamente ao item .1.1.1.1 – Falta de retenção e recolhimento do imposto sobre serviços de qualquer natureza (ISSQN), encaminhamos, em anexo, esclarecimentos complementares, concernente aos comprovante de recolhimento apresentados pela empresa CSL Transporte e Locação de Veículos Ltda, relativos aos contratos de números 017/12 (Locação de caminhões) e 025/11 (Locação de furgão).

Reiteramos que estamos providenciando o recolhimento do imposto sobre serviços de qualquer natureza (ISSQN), relativo ao contrato 024/11 (Locação de Caminhões), firmado com a empresa Ribeiro Transportes Ltda, no valor global de R\$ 5.321,58, correspondente às notas fiscais de números 201317, 001, 002, 003, 004, 005.

Atenciosamente,


Mariana Farias
Gerente de Projetos



CSL Logística Transporte e Locação de Veículos Ltda

SJDHDS

61

SISA

Salvador, 13 de Janeiro de 2015

Para: Empresa Baiana de Alimentos S.A. - Ebal

A/C: Sra. Mariana Farias

Assunto: Ofício Geproj no. 002/15

Conforme vossa solicitação estamos anexando os comprovantes de recolhimentos do ISS vinculados as NFs mencionadas no ofício acima:

Atenciosamente,


CSL LÓGISTICA TRANSP. E LOC. DE VEÍCULOS LTDA

Lourival Alves Nascimento

SJDHDS
 6Z
 SISA



OFÍCIO GEPROJ Nº 002/15.
 Salvador, 08 de janeiro de 2015.

CSL Logística Transporte e Locação de Veículos Ltda.
 Sr. Lourival

Visando atender a questionamentos do TCE, solicitamos informações sobre recolhimento do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISSQN), bem como os comprovantes referentes às Notas Fiscais listadas abaixo:

Contrato 017/12:

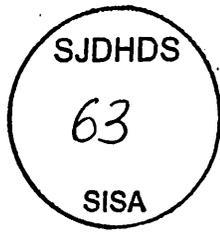
NF 001	03/12/13	20.121,64	1.006,08
NF 008	03/01/14	20.121,64	1.006,08
NF 010	04/02/14	20.121,64	1.006,08
NF 013	00/03/14	20.121,64	1.006,08
NF 015	01/04/14	20.121,64	1.006,08

Contrato 025/11:

NF 002	04/12/13	987,09	49,35
NF 006	18/12/13	658,06	32,90
NF 014	19/03/14	5.049,76	252,49
NF 005	18/12/13	5.049,76	252,48
NF 009	20/01/14	5.049,76	252,49
NF 0011	19/02/14	5.049,76	252,49

Atenciosamente,

Mariana Farias
Mariana Farias
 Gerente de Projetos



PREFEITURA DO SALVADOR
Secretaria Municipal da Fazenda

DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO MUNICIPAL - DAM
ISS - Declarado

CONTRIBUINTE: CSL LOGISTICA TRANSPORTE E LOCAÇÃO DE V L		INSCRIÇÃO: 228.996/001-12
		CNPJ: 4.276.647/0001-00
CÓDIGO LOGRADOURO: 578-9	NOME LOGRADOURO: AVN ALIOMAR BALEEIRO	NÚMERO: 999
COMPLEMENTO:	BAIRRO: G R PRESIDENTE VARGAS	
CNAE-FISCAL: 4923-0/02	ATIVIDADE PRINCIPAL ESPECIFICAÇÃO: Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com	

DADOS PARA PAGAMENTO			
EXERCÍCIO: 2013	MÊS DE COMPETÊNCIA: 12	VENCIMENTO: 05/01/2014	NÃO RECEBER APÓS: 06/01/2014
OBSERVAÇÕES: DAM Nota Salvador Emissão: 02/01/2014 Ito##SE+upa\$K_7.B97"_\$"	VALOR DEVIDO - R\$		1.340,81
	ATUALIZ. MONETÁRIA - R\$.
	MULTA DE MORA - R\$.
	JUROS DE MORA - R\$.
	VALOR A PAGAR - R\$		1.340,81



8161000013-1

40813776201-4

40106020113-4

9900003777-2

∩ AUTENTICAÇÃO MECÂNICA ∩

VIA - CONTRIBUINTE



8161000013-1

40813776201-4

40106020113-4

9900003777-2

ATENÇÃO: NÃO AMASSE, NÃO DOBRE, NÃO PERFURE.



Prefeitura do Salvador
Secretaria Municipal da Fazenda

DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO MUNICIPAL - DAM
ISS - Declarado

EXERCÍCIO: 2013	MÊS DE COMPETÊNCIA: 12	VENCIMENTO: 05/01/2014	NÃO RECEBER APÓS: 06/01/2014	INSCRIÇÃO: 228.996/001-12
VALOR DEVIDO - R\$			1.340,81	
VALOR A PAGAR - R\$			1.340,81	

∩ AUTENTICAÇÃO MECÂNICA ∩

VIA - PROCESSAMENTO

MAS: 001, 002, 006 e 005 = 26.818,55. 5% = 1.340,81
ISS



Outros convênios

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
02/01/2014 - AUTO-ATENDIMENTO - 13.23.08
1223801223

COMPROVANTE DE AGENDAMENTO

CLIENTE: CSL LOGISTICA TRANSP LTDA
AGENCIA: 1223-8 CONTA: 30.153-1
EFETUADO POR: CARLITO SANTOS LUZ

Convenio SEC MUNIC FAZENDA - SSA
Codigo de Barras 8161000013-1 40813776201-4
40106020113-4 99000003777-2
Data do pagamento 02/01/2014
Valor Total 1.340,81
Pagamento agendado.

Atenção: Esta transação está sujeita a avaliação de segurança e será processada após análise. O comprovante definitivo somente será emitido após a quitação.

Transação efetuada com sucesso por: J4163740 CARLITO DOS SANTOS LUZ.

SJDHDS
65
SISA



PREFEITURA DO SALVADOR
Secretaria Municipal da Fazenda

DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO MUNICIPAL - DAM
ISS - Declarado

CONTRIBUINTE: CSL LOGISTICA TRANSPORTE E LOCAÇÃO DE V L		INSCRIÇÃO: 228.996/001-12
		CNPJ: 4.276.647/0001-00
CÓDIGO LOGRADOURO: 578-9	NOME LOGRADOURO: AVN ALIOMAR BALEEIRO	NÚMERO: 999
COMPLEMENTO:	BAIRRO: G R PRESIDENTE VARGAS	

ATIVIDADE PRINCIPAL

CNAE-FISCAL: 4930-2/02	ESPECIFICAÇÃO: Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudan
---------------------------	---

DADOS PARA PAGAMENTO

EXERCÍCIO: 2014	MÊS DE COMPETÊNCIA: 1	VENCIMENTO: 05/02/2014	NÃO RECEBER APÓS: 05/02/2014
OBSERVAÇÕES: DAM Nota Salvador Emissão: 03/02/2014 Itgrm\$<ipa\$K7U7.K/?*_5"		VALOR DEVIDO - R\$	1.258,57
		ATUALIZ. MONETÁRIA - R\$	-
		MULTA DE MORA - R\$	-
		JUROS DE MORA - R\$	-
		VALOR A PAGAR - R\$	1.258,57



81600000012-4 58573776201-3 40205020114-2 99000029230-2

VIA - CONTRIBUINTE

⇄ AUTENTICAÇÃO MECÂNICA ⇄



81600000012-4 58573776201-3 40205020114-2 99000029230-2

ATENÇÃO: NÃO AMASSE, NÃO DOBRE, NÃO PERFURE.

Prefeitura do Salvador
Secretaria Municipal da Fazenda

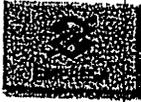
DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO MUNICIPAL - DAM
ISS - Declarado

EXERCÍCIO: 2014	MÊS DE COMPETÊNCIA: 1	VENCIMENTO: 05/02/2014	NÃO RECEBER APÓS: 05/02/2014	INSCRIÇÃO: 228.996/001-12
VALOR DEVIDO - R\$			1.258,57	
VALOR A PAGAR - R\$			1.258,57	

⇄ AUTENTICAÇÃO MECÂNICA ⇄

VIA - PROCESSAMENTO

$1,258,57 \times 0,08 + 1,258,57 \times 0,09 = 25.171,40. 5\% = \frac{1.258,57}{ISS}$



Outros convênios

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
04/02/2014 - AUTO-ATENDIMENTO - 11.03.22
1223801223

COMPROVANTE DE AGENDAMENTO

CLIENTE: CSL LOGISTICA TRANSP LTDA
AGENCIA: 1223-8 CONTA: 30.153-1
EFETUADO POR: CARLITO SANTOS LUZ

Convenio SEC MUNIC FAZENDA - SSA
Codigo de Barras 81600000012-4 58573776201-3
40205020114-2 99000029230-2

Data do pagamento 04/02/2014
Valor Total 1.258,57
Pagamento agendado.

Atenção: Esta transação está sujeita a avaliação de segurança e será processada após análise. O comprovante definitivo somente sera emitido apos a quitacao.

Transação efetuada com sucesso por: J4163740 CARLITO DOS SANTOS LUZ.

N° 851 010 8 011 = 85.171,40. 2% = 1.703,42
 1.703,42 + 1.258,57 = 2.961,99

VIA - PROCESSAMENTO AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

EXERCÍCIO: 2014		MES DE COMPETÊNCIA: 2	VENCIMENTO: 10/03/2014	NÃO RECEBER APÓS: 10/03/2014	INSCRIÇÃO: 228.996/001-12
VALOR DEVIDO - R\$		VALOR A PAGAR - R\$			
1.258,57		1.258,57			

Prefeitura do Salvador
 Secretaria Municipal da Fazenda
 DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO MUNICIPAL - DAM
 ISS - Declarado

ATENÇÃO: NÃO AMASSAR, NÃO DOBRAR, NÃO PERFUZAR.

8161000002-3 58573776201-3 4031002014-0 99000051387-1



VIA - CONTRIBUINTE AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

EXERCÍCIO: 2014		MES DE COMPETÊNCIA: 2	VENCIMENTO: 10/03/2014	NÃO RECEBER APÓS: 10/03/2014	VALOR DEVIDO - R\$	VALOR A PAGAR - R\$
OBSERVAÇÕES:		DAM Nota Salvador Emissão: 08/09/2014 linha< xipaskbn7.k97_5"				
MULTA DE MORA - R\$		-				
JUROS DE MORA - R\$		-				
ATUALIZ. MONETÁRIA - R\$		-				
VALOR DEVIDO - R\$		1.258,57				
VALOR A PAGAR - R\$		1.258,57				

8161000002-3 58573776201-3 4031002014-0 99000051387-1



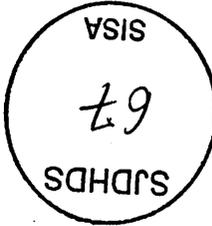
PREFEITURA DO SALVADOR
 Secretaria Municipal da Fazenda

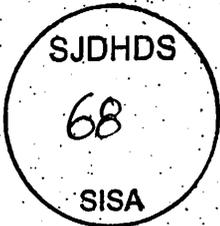
CONTRIBUINTE: CSL LOGÍSTICA TRANSPORTE E LOCAÇÃO DE VL
 INSCRIÇÃO: 228.996/001-12
 CNPJ: 4.276.647/0001-00

CÓDIGO LOGRADOURO: 578-9
 AVN ALIOMAR BALEIRO
 BAIRRO: G R PRESIDENTE VARGAS

ATIVIDADE PRINCIPAL: 4930-2/02
 Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudas

DADOS PARA PAGAMENTO





Pagamentos com código de barras

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
07/03/2014 - AUTO-ATENDIMENTO - 14.24.44
1223801223

COMPROVANTE DE AGENDAMENTO

CLIENTE: GSL LOGISTICA TRANSP LTDA
AGENCIA: 1223-8 CONTA: 30.153-1
EFETUADO POR: CARLITO SANTOS LUZ

Convenio SEC MUNIC FAZENDA - SSA
Codigo de Barras 81610000012-3 58573776201-3
40310020114-0 99000051387-1
Data do pagamento 07/03/2014
Valor Total 1.258,57
Pagamento agendado.

Atenção: Esta transação está sujeita a avaliação de segurança e será processada após análise. O comprovante definitivo somente será emitido após a quitacao.

Transação efetuada com sucesso por: J4163740 CARLITO DOS SANTOS LUZ.

SJDHDS
69
SISA



PREFEITURA DO SALVADOR
Secretaria Municipal da Fazenda

DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO MUNICIPAL - DAM
ISS - Declarado

CONTRIBUINTE: CSL LOGISTICA TRANSPORTE E LOCAÇÃO DE V L		INSCRIÇÃO: 228.998/001-12
		CNPJ: 4.276.647/0001-00
CÓDIGO LOGRADOURO: 578-9	NOME LOGRADOURO: AVN ALIOMAR BALEEIRO	NÚMERO: 999
COMPLEMENTO:	BAIRRO: G R PRESIDENTE VARGAS	

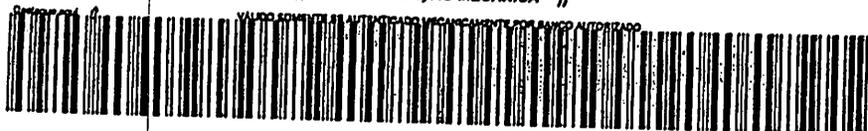
CNAE-FISCAL: 4930-2/02	ESPECIFICAÇÃO: Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudan
---------------------------	---

DADOS PARA PAGAMENTO			
EXERCÍCIO:	MÊS DE COMPETÊNCIA:	VENCIMENTO:	NÃO RECEBER APÓS:
2014	3	05/04/2014	07/04/2014
OBSERVAÇÕES: DAM Nota Salvador Emissão: 01/04/2014 Itens<xipa\$KKIT,KC7*_5*		VALOR DEVIDO - R\$	1.258,57
		ATUALIZ MONETÁRIA - R\$	-
		MULTA DE MORA - R\$	-
		JUROS DE MORA - R\$	-
		VALOR A PAGAR - R\$	1.258,57



8165000012-9 58573776201-3 40407020114-4 99000067345-1

⌈ AUTENTICAÇÃO MECÂNICA ⌋ VIA - CONTRIBUINTE



8165000012-9 58573776201-3 40407020114-4 99000067345-1

ATENÇÃO: NÃO AMASSE, NÃO DOBRE, NÃO PERFURE.

Prefeitura do Salvador Secretaria Municipal da Fazenda		DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO MUNICIPAL - DAM ISS - Declarado			
EXERCÍCIO: 2014	MÊS DE COMPETÊNCIA: 3	VENCIMENTO: 05/04/2014	NÃO RECEBER APÓS: 07/04/2014	INSCRIÇÃO: 228.998/001-12	
		VALOR DEVIDO - R\$	1.258,57		
		VALOR A PAGAR - R\$	1.258,57		

⌈ AUTENTICAÇÃO MECÂNICA ⌋ VIA - PROCESSAMENTO

$NRS: 013 \times 014 = 25.171,40.0\% = \frac{1.258,57}{ISS}$

Emissão de comprovantes

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
04/04/2014 - AUTOATENDIMENTO - 11.26.37
1223801223 SEGUNDA VIA 0006

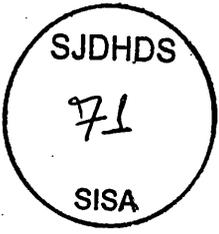
COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CLIENTE: CSL LOGISTICA TRANSP LTDA
AGENCIA: 1223-8 CONTA: 30.153-1

Convenio SEC MUNIC FAZENDA - SSA
Codigo de Barras 81650000012-9 58573776201-3
40407020114-4 99000067345-1
Data do pagamento 04/04/2014
Valor Total 1.258,57

DOCUMENTO: 040402
AUTENTICACAO SISBB: F.609.3D6.1F4.C07.11C

Transação efetuada com sucesso por: J4163740 CARLITO DOS SANTOS LLUZ.

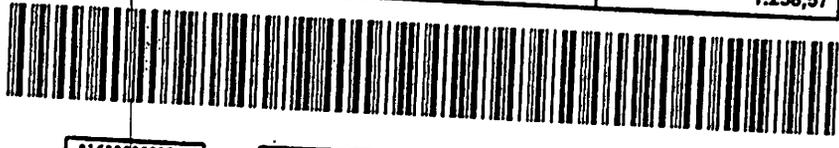


PREFEITURA DO SALVADOR
Secretaria Municipal da Fazenda

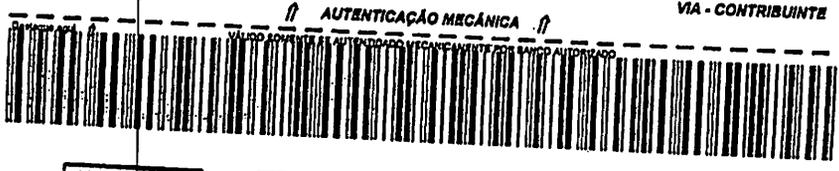
DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO MUNICIPAL - DAM
ISS - Declarado

CONTRIBUINTE: CSL LOGISTICA TRANSPORTE E LOCACAO DE V.L.		INSCRIÇÃO: 228.998/001-12
CÓDIGO LOGRADOURO: 578-9		CNPJ: 4.276.647/0001-00
NOME LOGRADOURO: AVN ALIOMAR BALEEIRO		NÚMERO: 999
COMPLEMENTO:		BAIRRO: G R PRESIDENTE VARGAS
CNAE-FISCAL: 4930-2/02	ATIVIDADE PRINCIPAL: TRANSPORTE rodoviário de cargas, exceto produtos perigosos e mudan	

DADOS PARA PAGAMENTO			
EXERCÍCIO:	MÊS DE COMPETÊNCIA:	VENCIMENTO:	NÃO RECEBER APÓS:
2014	4	05/05/2014	05/05/2014
OBSERVAÇÕES: DAM Nota Salvador Emissão: 02/05/2014 Itens: 4-3pa\$KULT.KMT_3*		VALOR DEVIDO - R\$	1.258,57
		ATUALIZ. MONETÁRIA - R\$	-
		MULTA DE MORA - R\$	-
		JUROS DE MORA - R\$	-
		VALOR A PAGAR - R\$	1.258,57



81690000012-3 58573776201-3 40505020114-5 99000093084-4



81690000012-3 58573776201-3 40505020114-5 99000093084-4

ATENÇÃO: NÃO AMASSE, NÃO DOBRE, NÃO PERFURE.

PREFEITURA DO SALVADOR Secretaria Municipal da Fazenda		DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO MUNICIPAL - DAM ISS - Declarado		
EXERCÍCIO: 2014	MÊS DE COMPETÊNCIA: 4	VENCIMENTO: 05/05/2014	NÃO RECEBER APÓS: 05/05/2014	INSCRIÇÃO: 228.998/001-12
		VALOR DEVIDO - R\$	1.258,57	
		VALOR A PAGAR - R\$	1.258,57	

⌘ AUTENTICAÇÃO MECÂNICA ⌘ VIA - PROCESSAMENTO

$$NR. 015 = 20.121,64.5\% = \frac{1.006,08}{ISS}$$

$$NR. 016 = 5.049,76.5\% = 252,49 \text{ X}$$

total 129. 1.258,57

Pagamentos com código de barras

SJDHDS

72

05/05/2014 14

SISA

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
05/05/2014 - AUTO-ATENDIMENTO - 14.58.41
1223801223

COMPROVANTE DE AGENDAMENTO

CLIENTE: CSL LOGISTICA TRANSP LTDA
AGENCIA: 1223-8 CONTA: 30.153-1
EFETUADO POR: CARLITO SANTOS LUZ

Convenio	SEC MUNIC FAZENDA - SSA	
Código de Barras	81690000012-5	58573776201-3
	40505020114-5	99000093084-4
Data do pagamento		05/05/2014
Valor Total		1.258,57
Pagamento agendado.		

Atenção: Esta transação está sujeita a avaliação de segurança e será processada após análise. O comprovante definitivo somente será emitido após a quitacao.

Transação efetuada com sucesso por: J4163740 CARLITO DOS SANTOS LUZ.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Superintendência de Inclusão e Segurança Alimentar

SJDHDS
73
SISA

SJDHDS
AU
B
SISA

SISA

RECEBIDO

Em 27/02/15 Horário 08:07,

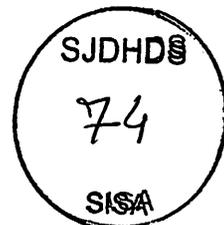
Ass: Barbara

SECRETARIA DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
GABINETE DO SECRETÁRIO

Salvador, 26 de fevereiro de 2015.

Ofício nº. 0180/15/GAB./SJDHDS

Exmo. Sr.
Eduardo José Cardoso Sampaio
Presidente da EBAL
Empresa Baiana de Alimentos S/A – EBAL



Assunto: Falta de retenção e recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN).

Prezado Senhor,

Ao cumprimentá-lo, faço referência à Notificação do Tribunal de Contas do Estado da Bahia de nº 001787/2014 – Processo nº TCE/0012765/2014. O item 5.1.1.1.1 da aludida Notificação diz respeito à falta de retenção e recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN e o ilustre Órgão de Controle Externo recomenda a devolução, por parte da EBAL, do valor total de R\$ 11.444,22 (onze mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais e vinte e dois centavos).

A Superintendência de Inclusão e Segurança Alimentar solicitou, por meio do Ofício nº 022/2015 – SJDHDS/SISA, a devolução do referido valor. No entanto, a EBAL, através do Ofício GEPROJ Nº 018/15, informou que a empresa CSL Transporte e Locação de Veículos LTDA recolheu R\$ 6.122,64 (seis mil, cento e vinte e dois reais e sessenta e quatro centavos) referente ao ISSQN, restando recolher R\$ 5.321,58 (cinco mil, trezentos e vinte e um reais e cinquenta e oito centavos) referente aos pagamentos realizados à empresa Ribeiro Transportes LTDA, relativos ao Contrato 024/11, correspondente às notas fiscais de números 201317, 001, 002, 003, 004 e 005.

SECRETARIA DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
GABINETE DO SECRETÁRIO

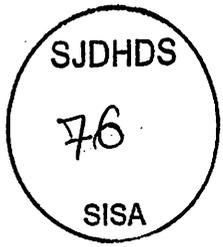
Diante do exposto, solicitamos a devolução imediata do valor total de R\$ 5.321,58 (cinco mil, trezentos e vinte e um reais e cinquenta e oito centavos), em atenção à orientação emitida pelo TCE, ressaltando que o prazo para a comprovação da devolução expira amanhã (27/02/2015) juntamente à resposta da Notificação.

Esta Secretaria coloca-se ao seu dispor para quaisquer esclarecimentos através da Superintendência de Inclusão e Segurança Alimentar – SISA, por meio do telefone (71) 3115-6292.

Atenciosamente,



José Geraldo dos Reis Santos
Secretário da SJDHDS

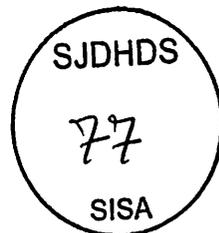


Anexo II



94132
Cadastro
SISPROC 24.02.15

ebal empresa
baiana de
alimentos s.a.



OFÍCIO GEPROJ Nº 017/15
Salvador, 24 de fevereiro de 2015.

SJDHDS – Secretaria de Justiça, Direitos Humanos e Desenvolvimento Social

Ilm. Sr.ª Rose Pondé

Prezada Senhora

Em referência à Notificação nº 001787/2014, do Tribunal de Contas da Bahia – TCE, encaminhamos esclarecimentos complementares, sobre o Programa Nossa Sopa – Convênio nº 108/2010, relativos aos itens:

- **5.1.1.1.1 – Falta de retenção e recolhimento do imposto sobre serviços de qualquer natureza (ISSQN);**
- **5.1.1.1.2 – Prejuízo financeiro na aplicação de recursos recebidos por conta do convênio nº 108/10.**

Atenciosamente,

Mariana Farias
Gerente de Projetos

RECEBIDO NA SJDHDS/PROTOCOLL

EM 26 / 102 / 15 AS 16 .20

Blanca Martins

ASSINATURA

5.1.1.1.2 Prejuízo financeiro na aplicação de recursos recebidos por conta do Convênio nº 108/2010

A i. auditoria aponta, neste subitem, a ocorrência de suposto prejuízo financeiro decorrente de perda de investimento em razão de considerar tardia a aplicação no mercado, de recursos recebidos oriundos do Convênio nº 108/2010, efetivada em data posterior ao depósito dos respectivos créditos na conta bancária específica para a movimentação financeira dos recursos do citado Convênio na 108/2010.

Improcede em sua inteireza, o apontamento destacado. Refuta-se com veemência a imputação de responsabilidade de suposto prejuízo ao Diretor Presidente da Ebal, porquanto dissociada da previsão legal e fundada em dano inexistente.

Neste ponto impende destacar que a análise auditorial, em princípio, restringia-se à abordagem dos extratos bancários abrangendo o crédito pertinente ao repasse da 8ª parcela do mencionado convênio, depositado em 27/02/2014, no valor de R\$1.220.998,73 cuja aplicação ocorrera em 13/03/2014, sendo estimada a suposta perda financeira no valor de R\$2.666,34, adotando-se por parâmetro a determinação de datas admitidas como corretas e a projeção da rentabilidade estimada para o período.

Este apontamento foi objeto de pedido de esclarecimento pela auditoria tempestivamente respondido pelos convenentes.

Posteriormente a i. auditoria expandiu a abordagem a todos os repasses anteriores ao período auditado, entendendo que a inconsistência apontada ocorrera também em relação àquelas parcelas anteriormente transferidas.

De modo análogo utilizou os mesmos parâmetros de projeção adotados em relação à 8ª parcela estimando a suposta perda de investimento referenciada com as parcelas primeira à sétima em R\$3.158,56, sendo totalizada em R\$5.824,90.

Atribuiu os fatos apontados às fragilidades no acompanhamento e fiscalização da execução do multicitado Convênio cuja responsabilidade é da competência da Superintendência de Inclusão e Assistência Alimentar (SIM) o que teria dado causa ao prejuízo em destaque.

Os esclarecimentos pertinentes à aplicação dos recursos oriundos da 8ª parcela do Convênio multicitado não foram acolhidos sob o argumento de que os fatos ocorreriam também nos repasses anteriores, sendo expedida, ainda, a seguinte Recomendação:

“Adotar medidas com vistas a que o Presidente da Empresa Baiana de Alimentos S/A (EBAL) promova a devolução de R\$5.824,90, com recursos pessoais, decorrentes de prejuízo causado ao Erário tendo em vista a aplicação intempestiva de recursos recebidos da SIAA/SEDES por força do Convênio em tela.”

Não prosperam, contudo, os argumentos adotados pela i. auditoria, sem embargo da retidão com que procederam à análise dos documentos bancários apresentados.

Com efeito, a execução financeira e operacional do Convênio auditado se reveste de integral legalidade, incorrendo qualquer ilicitude no tocante às aplicações financeiras realizadas, muito menos prejuízo ou dano supostamente apontados haja vista a vantajosidade dos rendimentos auferidos com as aplicações realizadas, conforme justificativas e motivações a seguir expendidas:

1 –Ratificamos, de início, os esclarecimentos anteriormente prestados, porquanto suscitados estritamente em relação à 8ª parcela, não sendo abordados naquela oportunidade repasses anteriores, o que não ensejou a oportunidade de direito de defesa o que ora se fará, de forma mais abrangente e esclarecedora.

2 - Demais disso, as justificativas referentes à aplicação dos recursos transferidos à conta da 8ª parcela do Convênio são esclarecedoras e merecem uma análise mais acurada da i. auditoria, dissociada da abordagem das transferências e aplicações anteriores que não integrou o pedido de esclarecimento originário e portanto, por ser um ponto desconhecido dos convenientes, não foi justificado.

3 – Forçoso reconhecer, portanto, que o não acolhimento das justificativas referentes à aplicação dos recursos à conta da 8ª parcela do Convênio baseado em ocorrências anteriores que não integraram a notificação de esclarecimentos aos convenientes, mesmo que involuntariamente macula a ampla defesa, sem sombra de dúvida pilar inquestionavelmente assegurado na atuação da Douta Coordenadoria.

Destarte, necessário se faz a reanálise das justificativas originárias, atinentes à 8ª parcela às quais são incorporados os esclarecimentos abrangentes à expansão da auditoria aos repasses anteriores.

4 - Como sabido, o convênio em referencia, por envolver multi partícipes e a diversificação da cooperação oferecida por cada um deles, suscita demandas operacionais peculiares, posto que voltado ao atendimento de entidades diversas, o que amplia a possibilidade de fatos imprevisíveis em sua execução.

5 - Neste sentido, em que pese a estipulação do competente Plano de Trabalho e de Aplicação, previamente aprovados por todos os partícipes, tanto a efetiva distribuição do produto, condicionada à habilitação das entidades, quanto a liberação das parcelas conveniadas podem e sofreram alguns atrasos.

6 - Tal fato justifica o esclarecimento apresentado pela Diretoria Financeira desta Empresa no que se refere à aplicação da 8ª parcela do convênio, mormente quanto à confirmação do crédito que não ocorre de imediato, visto que vinculado à conta específica somente movimentada quando da efetiva transferência dos recursos quando são realizados os pagamentos respectivos.

7 - Da mesma forma as demais justificativas se revestem de realidade inafastável, baseadas em fatos concretos.

8 - Efetivamente o depósito referente à 8ª parcela do convênio ocorreu em 27/02/2014 e tão logo foi detectado priorizou-se a programação de pagamentos que se encontravam represados por decorrência da falta de transferência dos recursos.

9 - Ocorre que o dia 27 de fevereiro daquele ano coincidiu com o início do carnaval somente retornando o expediente normal no dia 06 de março do mesmo ano, ou seja, na quinta feira após o período carnavalesco, quando há o natural acúmulo de demandas financeiras e obrigações fiscais a serem quitadas, impostos a serem recolhidos, além da efetivação de pagamentos diretamente vinculados à execução do convênio e à atividade comercial de revenda de produtos.

10 - Ademais, os pagamentos relacionados ao convênio envolveram em todas as parcelas repassadas com atraso, exaustivas negociações com vistas a elidir-se a incidência de multas e encargos moratórios contratualmente previstos.

11 - Verificando-se com acuidade as datas da ocorrência apontada, pode-se constatar que não houve atraso na aplicação financeira do crédito relativo à 8ª parcela, realizada no quarto dia útil após a transferência dos recursos, dias esses utilizados para pagamentos de encargos e obrigações vencíveis e parcelas contratuais vencidas, as quais, como dito, após árduas negociações, foram imediatamente quitadas com os recursos disponibilizados, em valores originais sem atualização e/ou acréscimos moratórios contratualmente pactuados.

12 - Desta forma, mesmo se houvesse a suposta perda inicial de ganhos, o que não se concretizou, houve comprovada economia com as dispensas dos encargos contratualmente estipulados e que já seriam devidos.

13 - Impõe-se ressaltar, ainda, que a aplicação realizada, como de resto ocorreu com as demais, não acarretou qualquer prejuízo à execução financeira do convênio. A opção da modalidade adotada visou justamente evitar perdas financeiras. A aplicação automática disponibilizada pelo Banco do Brasil através dos fundos BB CP Automático e BB Curto Prazo 200, conforme Demonstrativo das Características dos Fundos anexo, demonstra a sua baixa rentabilidade, como evidencia a recente cotação do dia 12/01/2015 também anexa, o que comprova que a aplicação dos recursos realizada no Fundo BB 600, como foi feita, ultrapassa significativamente os rendimentos que seriam auferidos na aplicação imediata, mesmo computando-se um dia a menos como demonstrado no exemplo abaixo:

FUNDO	TAXA	DÍAS	PERÍODO
BB CP	0,028	30	0,84
BB 200	0,033	30	0,99
BB 600	0,041	29	1,19

Não se pode olvidar a incidência do IOF sobre a aplicação no mercado, a curto prazo, enquanto os recursos ainda estavam sendo utilizados em pagamentos pendentes.

14 - Da mesma forma, o principio aplica-se às transferências das parcelas anteriores. Observa-se que também as datas dos depósitos coincidiram com períodos comemorativos e recaíram, algumas daquelas datas, numa sexta-feira, sendo os recursos aplicados imediatamente na segunda feira, como efetivamente ocorreu nos dois repasses relativos à segunda parcela e ao da sexta parcela que recaiu nos feriados juninos.

15 – Impõe-se, considerar, portanto, à vista de tais fatos que, ao passo da comprovada vantajosidade e demonstração de inexistência de prejuízo ou dano ao erário, expressam de forma clara e objetiva a legitimidade, a economicidade, e a razoabilidade dos atos de gestão dos responsáveis, os princípios basilares da proporcionalidade e da razoabilidade como fundamento para a exclusão do apontamento e da imputação recomendada.

16 – Celso Antonio Bandeira de Mello preleciona ser o princípio "(...) *mandamento nuclear de um sistema, verdadeiro alicerce dele, dispositivo fundamental que se irradia sobre diferentes normas compondo-lhes o espírito e servindo de critério para sua exata compreensão e inteligência exatamente por definir a lógica e a racionalidade do sistema normativo, no que lhe confere a tônica e lhe dá sentido harmônico*" (Curso de Direito Administrativo. p. 912.).

17 - No mesmo sentido a definição de Karl Larenz citado por Humberto Ávila sobre princípios: "*Normas de grande relevância para o ordenamento jurídico, na medida em que estabelecem fundamentos normativos para a interpretação e aplicação do Direito, deles decorrendo, direta ou indiretamente, normas de comportamento*" (Teoria dos Princípios. 7ª edição. Malheiros, pág. 35/36).

18 - Válidas ainda, as lições de Humberto Ávila sobre o princípio da razoabilidade: "*O postulado da razoabilidade é utilizado na aplicação da igualdade, para exigir uma relação de congruência entre o critério distintivo e a medida discriminatória. O exame da decisão permite verificar que há dois elementos analisados, critério e medida, e uma determinada relação de congruência exigida entre eles. (ob. citada, pág. 139).*"

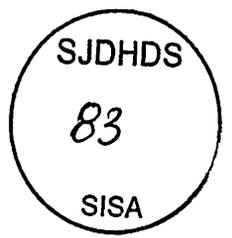
19 - Destarte, convém reiterar a licitude da execução financeira do Convênio nº108/2010, porquanto devidamente aplicados os recursos não utilizados, provada a inexistência de prejuízo ou dano ao erário, mostrando-se desarrazoada a imposição da penalidade em desfavor do Diretor Presidente da Ebal, por não se concretizar qualquer grave infração à norma legal, tampouco dano ao erário ou ao patrimônio público seja pela patente boa-fé de seus atos, seja pela ausência de dolo e de elementos materiais aptos a configurar qualquer impropriedade apontada.

20 – Assim, a aplicação ponderada dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade em face dos esclarecimentos expostos conduz à conclusão de que as ocorrências apontadas não fundamentam a recomendação para que "*...o Presidente da Empresa Baiana de Alimentos S/A (EBAL) promova a devolução de R\$5.824,90, com recursos pessoais, decorrentes de prejuízo causado ao Erário tendo em vista a aplicação intempestiva de recursos recebidos da SIAA/SEDES por força do Convênio em tela*", considerando não existir qualquer demonstração de ilícito, muito menos o prejuízo na aplicação dos recursos do Convênio nº108/10, quando, repita-se, estavam sendo utilizados para pagamentos pendentes. ✕

21 – A sanção imputada mostra-se, assim, desarrazoada e destoa da legislação aplicável vigente e da jurisprudência dessa E. Corte de Contas, onde impera o respeito aos princípios constitucionais, mormente da razoabilidade e proporcionalidade das decisões, principalmente à vista da comprovada regularidade e legalidade de que se revestiram os atos praticados, da boa-fé e da inexistência de dolo.

22 - Sem deslustrar o elevado nível de eficiência dos técnicos que integram a 5ª CCE dessa E. Corte de Contas, temos a lídima convicção de que os esclarecimentos ora apresentados corrigem as lacunas das informações inicialmente coletadas e dirimem as ocorrências suscitadas, porquanto patenteiam a inexistência de dano ou prejuízo, a boa-fé e a inexistência de dolo dos convenientes, nos termos das disposições da Lei Orgânica dessa Colenda Corte de Contas c/c seu Regimento Interno e Resolução Regimental nº 12/93.

Desta forma, confiantes no senso de justiça e razoabilidade que pautam as decisões de V. Ex.^a e no profundo conhecimento que detém sobre a Administração Pública, esperamos o acolhimento das justificativas e esclarecimentos ora apresentados, reservando-nos, de logo, o direito de apresentar novos esclarecimentos, inclusive, e, sobretudo, se julgados necessários por V. Ex.^a.



**DEMOSTRATIVO DAS
CARACTERÍSTICAS/RENTABILIDADE DOS
FUNDOS DE APLICAÇÃO**

E

EXTRATOS



Extratos - Investimentos Fundos - Mensal

Cliente

Agência 3832-6
 Conta 158763-3 EBAL PROGRAMA NOSSA SOPA
 Mês/ano referência DEZEMBRO/2014

BB CP Corp 600 mil - CNPJBB CP CORP 600 MIL

Data	Histórico	Valor	Valor IR Prej. Comp.	Valor IOF	Quantidade cotas	Valor
28/11/2014	SALDO ANTERIOR	527.176,02			265.893,406320	
02/12/2014	RESGATE	4.578,74	2,61		2.308,865703	1,98424
	Aplicação 03/10/2014	4.578,74	2,61		2.308,865703	
16/12/2014	RESGATE	345.232,36	515,76		173.531,672328	1,99242
	Aplicação 03/10/2014	345.232,36	515,76		173.531,672328	
18/12/2014	RESGATE	48.223,33	81,00		24.223,944010	1,99407
	Aplicação 03/10/2014	48.223,33	81,00		24.223,944010	
23/12/2014	RESGATE	108.000,00	211,59		54.198,935871	1,99656
	Aplicação 03/10/2014	108.000,00	211,59		54.198,935871	
24/12/2014	APLICAÇÃO	788.848,47			394.939,477386	1,99736
30/12/2014	RESGATE	1.000,00	2,33		501,196310	1,99987
	Aplicação 03/10/2014	1.000,00	2,33		501,196310	
31/12/2014	SALDO ATUAL	812.423,91			406.068,269484	

Resumo do mês

SALDO ANTERIOR	527.176,02
APLICAÇÕES (+)	788.848,47
RESGATES (-)	507.034,43
RENDIMENTO BRUTO (+)	4.247,14
IMPOSTO DE RENDA (-)	813,29
IOF (-)	0,00
RENDIMENTO LÍQUIDO	3.433,85
SALDO ATUAL =	812.423,91

Valor da Cota

28/11/2014	1,982659260
31/12/2014	2,000707688

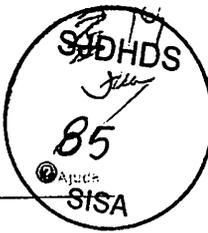
Rentabilidade

No mês	0,9103
No ano	10,2947
Últimos 12 meses	10,2947

Transação efetuada com sucesso por: J0842243 RICARDO POZZOLI SAMPAIO SANTOS JUNI.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
 Para deficientes auditivos 0800 729 0



71% (172 MB/240 MB)

EXPRESSO MAIL

Caixa de Entrada [38 / 118]

Re: Prospecto Fundo CP Con

- Nova Mensagem
- Atualizar
- Ferramentas ...
- Minhas Pastas
 - Caixa de Entrada (38)
 - Enviados
 - Lixeira [Umpar]
 - Rascunhos
 - Autorizações
 - Bancos
 - Ceasa
 - Comercial
 - Credicesta
 - GERRH
 - Instruções
 - NCB
 - Pendentes
 - Presidencia
 - Protatos
 - Sefin
 - Sepag
 - Sorec

tatianerocha@bb..., 09/01/2015 Marcar como: Não lida Importante Ocultar

De: **tatianerocha@bb.com.br**
Para: "Rivaldo Santos Silva" <rivaldo.silva@ebal.ba.gov.br>
CC: **cartaconc@bb.com.br**
Data: 09/01/2015 14:39
Assunto: Re: Prospecto Fundo CP Corporativo 600 mil
Anexos: 2 arquivos :: Baixar todos de uma vez Remover anexos
Prospecto_Corporativo600mil.pdf (193 KB)
Informações Fundos.pdf (19 KB)

Rivaldo,

Conforme solicitado, segue um resumo com a característica dos fundos.

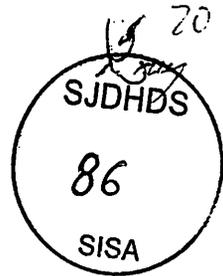
Atenciosamente,

Tatiane Rocha
Gerente de Relacionamento
Banco do Brasil S.A.
Agência Setor Público Salvador (BA)
Tel.: 71-2109.9000
tatianerocha@bb.com.br

-----F9290758 Tatiane Rocha dos Santos/BancodoBrasil escreveu: -----
| Para: "Rivaldo Santos Silva" <rivaldo.silva@ebal.ba.gov.br>

Apagar Mover Imprimir Exportar

Características dos Fundos



Fundos com Carteira de Curto Prazo	Taxa de Administração	Aplicação Inicial	Aplicação Automática
BB Curto Prazo 200	2,5 %%	R\$ 200,00	Sim
BB Curto Prazo 50 mil	1,0 %%	R\$ 50.000,00	Não
BB Curto Prazo Automático	3,7 %%	R\$ 50,00	Sim
BB Curto Prazo Corporativo 600 mil	0,5 %%	R\$ 600.000,00	Não
BB Curto Prazo Corporativo 10 milhões	0,2 %%	R\$ 10.000.000,00	

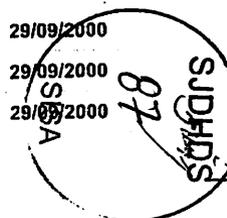
Histórico de cotas de fundos

Selecione o fundo... ▼

(PL em R\$ milhões)

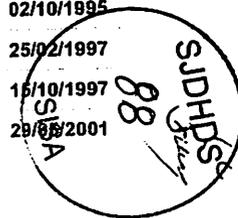
Fundos com carteira de curto prazo	Dia	Acum. Mês	Rentabilidade (%)				PL Médio (R\$ Milhões)				Data Cotação	Cota R\$	Data Início
			Dezembro	2015	12 Meses	24 Meses	36 Meses	PL Médio 12 meses	Taxa de Adm. (aa)				
Curto Prazo													
BB CP Automático	0,028	0,201	0,625	0,201	6,774	11,147	15,851	5,217	3,70%	12/01/2015	7,507815824	04/07/1994	
BB Curto Prazo 200	0,033	0,233	0,728	0,233	8,027	13,891	20,246	2,136	2,50%	12/01/2015	3,282539965	26/06/2002	
BB CP 50 mil	0,039	0,276	0,865	0,276	9,726	17,507	26,224	7,200	1,00%	12/01/2015	4,041262982	13/09/2002	
BB CP Corp 600 mil	0,041	0,290	0,910	0,290	10,294	18,724	28,174	3,694	0,50%	12/01/2015	2,006520333	28/06/2007	
BB CP Corp 10 milh	0,042	0,298	0,935	0,298	10,615	19,419	29,283	2,700	0,20%	12/01/2015	1,588141311	08/12/2009	
Renda Fixa													
BB Renda Fixa 500	0,036	0,255	0,821	0,255	8,817	15,448	23,041	7,868	2,00%	12/01/2015	14,755799773	29/09/2000	
Referenciado DI													
BB Ref DI Social 50	0,033	0,236	0,768	0,236	8,058	13,816	19,850	66	2,60%	12/01/2015	2,974678399	18/07/2002	
BB Ref DI 500	0,036	0,254	0,827	0,254	8,801	15,397	22,562	1,691	2,00%	12/01/2015	5,305920174	29/09/2000	

Fundos com carteira de longo prazo	Dia	Acum. Mês	Rentabilidade (%)				PL Médio (R\$ Milhões)				Data Cotação	Cota R\$	Data Início
			Dezembro	2015	12 Meses	24 Meses	36 Meses	PL Médio 12 meses	Taxa de Adm. (aa)				
Cambial Dólar													
BB Cam Dol LP 20 mil	-1,195	-0,232	2,687	-0,232	12,071	30,272	43,148	66	1,00%	09/01/2015	10,073324557	29/09/2000	
BB Camb Dolar LP Mil	-1,197	-0,245	2,638	-0,245	11,437	28,079	37,834	19	1,50%	09/01/2015	2,280945408	29/09/2000	
BB Camb Dol LP 100 M	-1,194	-0,227	2,708	-0,227	12,326	30,869	44,123	381	0,80%	09/01/2015	10,268996165	29/09/2000	



Divida Externa												
BB Divida Extern Mil	-1,168	0,047	2,549	0,047	14,100	24,259	45,651	14	1,50%	09/01/2015	12,759492000	06/01/1995
Renda Fixa												
BB Renda Fixa LP 100	0,028	0,170	0,615	0,170	6,914	11,203	16,174	6.095	3,80%	09/01/2015	3,032709727	02/08/1993
BB RF LP 50 mil	0,043	0,257	0,943	0,257	10,106	17,959	27,222	6.695	1,00%	09/01/2015	17,665322029	23/08/1995
BB RF LP Ind 20 mil	0,741	1,928	-2,037	1,928	12,888	-0,980	22,365	380	1,50%	09/01/2015	6,244494165	20/07/2001
BB RF LP Corp 10milh	0,047	0,279	1,014	0,279	11,178	20,282	30,973	5.036	0,00%	09/01/2015	6,457778257	29/09/2000
BB RF LP Corp 600M	0,045	0,269	0,987	0,269	10,683	19,186	29,225	2.685	0,50%	09/01/2015	19,444777663	29/09/2000
BB RF LP 90 mil	0,044	0,262	0,960	0,262	10,351	18,465	28,063	5.701	0,80%	09/01/2015	5,712771420	29/09/2000
BB Renda Fixa LP 500	0,039	0,232	0,852	0,232	8,951	15,500	22,836	156	2,00%	09/01/2015	2,019162694	22/03/2006
BB RF LP Corp 3 milh	0,046	0,275	0,998	0,275	10,877	19,570	29,880	1.896	0,35%	09/01/2015	2,070273517	28/06/2007
BB RF LP Parc 200	0,038	0,230	0,845	0,230	8,847	15,297	22,693	22	2,00%	09/01/2015	1,729526554	05/10/2007
BB RF LP Parc 10 mil	0,044	0,261	0,959	0,261	10,339	18,425	28,016	560	0,80%	09/01/2015	1,942155948	05/10/2007
Referenciado DI												
BB Ref DI LP 250 mil	0,043	0,258	0,985	0,258	10,611	19,264	28,977	1.289	0,50%	09/01/2015	4,659373401	17/06/2002
BB Ref DI LP 50 mil	0,041	0,246	0,940	0,246	10,051	18,079	27,074	3.381	1,00%	09/01/2015	10,342893857	29/09/2000
BB Ref DI LPCorp 600	0,043	0,258	0,985	0,258	10,617	19,294	29,029	2.415	0,50%	09/01/2015	6,001212702	29/09/2000
BB Ref DI LP 90 mil	0,041	0,251	0,959	0,251	10,282	18,568	27,858	4.798	0,80%	09/01/2015	5,750379043	29/09/2000
BB Ref DI LP 200	0,034	0,210	0,803	0,210	8,323	14,386	20,942	43	2,50%	09/01/2015	2,232928230	10/03/2005
Multimercado												
BB MM Macro LP 200	-0,183	-0,558	-3,866	-0,558	-2,043	4,687	12,783	77	1,50%	09/01/2015	9,567165907	29/09/2000
BB MM Mod Corp 10MIL	-0,041	0,055	0,871	0,055	10,767	19,194	29,154	16	1,00%	09/01/2015	1,748529790	28/06/2007
BB MM Bal LP Jovem	-0,261	-0,367	-0,386	-0,367	5,642	8,494	15,350	1	1,80%	09/01/2015	1,215495239	21/03/2011
Cambial Euro												
BB Camb Euro LP Mil	-1,206	-2,775	0,849	-2,775	-0,823	19,446	34,138	22	1,50%	09/01/2015	1,777078798	18/07/2002

Ações	Rentabilidade (%)							PL Médio (R\$ Milhões)		Data Cotação	Cota R\$	Data Inicio
	Dia	Acum. Mês	Dezembro	2015	12 Meses	24 Meses	36 Meses	PL Médio 12 meses	Taxa de Adm. (aa)			
Fundo												
BB Acoes Ibov Index	-2,201	-2,396	-8,693	-2,396	-4,737	-20,546	-17,811	106	2,50%	09/01/2015	18,583110470	04/08/1994
BB Acoes IBrX Index	-2,154	-2,616	-8,376	-2,616	-4,268	-9,489	-2,842	132	2,50%	09/01/2015	5,156848330	01/07/1986
BB Acoes Ibov Ativo	-2,176	-2,660	-8,558	-2,660	-12,863	-25,084	-18,791	34	3,00%	09/01/2015	4,561253612	02/10/1995
BB Acoes Tecnologia	-1,148	-3,536	-6,386	-3,536	1,505	-1,252	12,164	15	2,00%	09/01/2015	1,551481000	25/02/1997
BB Acoes Energia	-5,114	-5,072	-4,548	-5,072	2,379	-7,304	-18,687	55	2,00%	09/01/2015	5,541509000	16/10/1997
BB Acoes Transp Log	-1,125	-4,519	-6,652	-4,519	-11,678	-17,903	2,373	18	2,00%	09/01/2015	0,524182000	29/08/2001



BB Acoes Petrobras	2,800	-4,024	-2	-4,024	-38,980	-48,942	-55,565	15	2,00%	09/01/2015	2,750275000	20/07/2000
BB Acoes ISE Jovem	-2,419	-2,172	-6,342	-2,172	-2,736	-2,267	16,096	15	2,50%	09/01/2015	2,147508676	28/11/2005
BB Acoes Small Caps	-2,060	-6,634	-5,483	-6,634	-15,573	-27,330	-6,597	54	3,00%	09/01/2015	4,345004141	18/07/2002
BB Acoes Dividendos	-1,969	-3,117	-5,636	-3,117	-2,385	-8,496	1,801	495	2,00%	09/01/2015	9,759465977	18/07/2002
BB Acoes Exportacao	-1,612	-2,731	-4,475	-2,731	-13,449	-9,466	12,625	35	3,00%	09/01/2015	5,029866425	22/07/2002
BB Acoes Multi Setor	-1,483	-5,697	-5,786	-5,697	1,080	-12,241	-4,489	9	3,00%	09/01/2015	1,081247360	22/03/2006
BB Acoes Vale	-1,926	2,304	-5,488	2,304	-36,375	-45,440	-39,493	544	2,00%	09/01/2015	6,174761861	26/02/2002
BB Acoes Alloc ETF FI	-1,965	-2,145	-8,713	-2,145	-3,906	-9,188	-0,470	133	1,55%	09/01/2015	2,686565892	08/07/2004
BB Acoes Consumo	-1,630	-4,121	-5,783	-4,121	10,713	10,123	49,552	128	2,00%	09/01/2015	1,744760685	02/10/2007
BB Acoes Setor Finan	-2,865	-2,127	-8,915	-2,127	19,444	21,896	38,520	46	2,00%	09/01/2015	1,483653049	02/10/2007
BB Acoes Siderurgia	-2,716	-0,962	-2,635	-0,962	-49,612	-45,652	-40,388	48	2,00%	09/01/2015	0,351179428	02/10/2007
BB Acoes BB	-4,322	-5,062	-18,702	-5,062	2,209	6,018	21,125	218	1,50%	09/01/2015	1,122955091	30/11/2007
BB Acoes Const Civil	-2,144	-2,642	-10,797	-2,642	-18,517	-40,112	-27,748	38	2,00%	09/01/2015	0,793801271	18/07/2008
BB Acoes Clelo	2,095	-4,239	-5,401	-4,239	28,976	83,198	166,573	275	1,50%	09/01/2015	3,759512212	30/06/2009
BB Acoes IBrX Ativo	-2,296	-1,939	-8,501	-1,939	-7,193	-15,728	-9,343	3	0,90%	09/01/2015	0,749299186	05/02/2010
BB Acoes Infra	-2,262	-3,199	-7,735	-3,199	-33,159	-40,163	-31,065	7	2,00%	09/01/2015	0,509820390	07/05/2010
BB Ações Pipe FIC FI (1)	-0,138	-2,017	-3,914	-2,017	9,271	5,947	-	57	1,97%	08/01/2015	1,038096359	20/05/2013
BB Ações BB Segur (1)	-2,849	-8,909	-4,365	-8,909	33,907	94,219	-	257	1,50%	09/01/2015	1,769153149	30/04/2013



A presente instituição aderiu ao Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento



(1) Nas colunas 12, 24 e 36 meses, a rentabilidade apresentada, se refere ao período compreendido entre a data de início de funcionamento do fundo e o último dia útil do mês anterior, nos seguintes casos:

Coluna 12 meses - quando o Fundo tem entre 6 e 12 meses de existência;

Coluna 24 meses - quando o Fundo tem entre 13 e 24 meses de existência;

Coluna 36 meses - quando o Fundo tem entre 25 e 36 meses de existência.

(2) Fundo com menos de seis meses de funcionamento não permite a divulgação de rentabilidades (Instrução CVM 409).

(3) Fundo constituído sob a forma de condomínio fechado. Os recursos aplicados somente serão resgatados, de forma automática e integral, ao término do prazo de duração do fundo, com crédito em conta corrente. Para mais

informações consultar o regulamento do fundo.

Para avaliação da performance de fundo(s) de investimento(s), é recomendável uma análise de, no mínimo, 12 (doze) meses. Alguns fundos marcados com (1) e todos os fundos marcados com (2) foram criados há menos de 12 (doze) meses.

Observações:

1) BB Ações Dividendos Midcaps Private teve sua política de investimento alterada em 30/09/2013.

2) BB Multimercado LP Gap Absokuto Private teve sua política de investimento alterada em 09/12/2013.

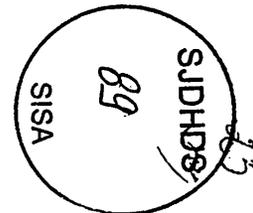
3) BB Espelho Multimercado LP J. Safra Absokuto 30 Private teve sua política de investimento alterada em 09/07/2014.

Taxas de saída e performance:

BB Renda Fixa LP Corporativo 10 milhões: taxa de saída de 0,1% e taxa de performance de 20% sobre o que exceder à variação do CDI;

BB Multimercado Arbitragem LP Estilo, BB Multimercado Trade LP Estilo e BB Multimercado Trade LP Private: taxa de performance de 20,0% sobre o que exceder à variação do CDI;

BB Renda Fixa LP Parceria 200: taxa de saída de 1,5% a.a. sobre o valor resgatado, decrescente até chegar a 0% ao final do período de 2 anos da aplicação;



BB Renda Fixa LP Parceria 10 mil: taxa de saída de 1,2% a.a. sobre o valor aplicado, decrescente até chegar a 0% ao final do período de 2 anos de aplicação;

BB Multimercado Multiestratégia LP Estilo, BB Multimercado Dinâmico LP Estilo, BTG Pactual High Yield Multimercado Private, BTG Pactual Hedge Multimercado Private, BB Multimercado Macro Mapfre Inversion Private, BB Multimercado Macro Mapfre Inversion Arrojado Private, BB Multimercado LP Kondor Max Private, BB Multimercado LP Advis Delta 30 Private, BB Espelho Multimercado LP J. Safra Absoluto 30 Private e BB Espelho Multimercado LP Multistrategy Private: taxa de performance de 20% sobre o que exceder à variação do CDI (no FI);

BB Multimercado Multigestor Private, BB Multimercado Multigestor Plus Private e BB Multimercado Multigestor Advanced Private: taxa de performance de 25% sobre o que exceder à variação do CDI (no FI);

BB Multimercado Allocation Private: taxa de performance de 20% sobre o que exceder à variação de 105% do CDI (no FI);

BB Multimercado Allocation Plus Private: taxa de performance de 20% sobre o que exceder à variação de 115% do CDI (no FI);

BB Multimercado Allocation Advanced Private: taxa de performance de 20% sobre o que exceder à variação de 135% do CDI (no FI);

BB Multimercado Multigestor Arrojado Private: taxa de performance de 15% sobre o que exceder à variação do CDI (no FIC) e 25% sobre o que exceder à variação do CDI (no FI);

BB Multimercado Multigestor Arbitragem Private: taxa de performance de 20% sobre o que exceder à variação do CDI (no FIC) e 25% sobre o que exceder à variação do CDI (no FI).

Observações:

- As rentabilidades dos fundos de investimento divulgadas nesta tabela não são líquidas de impostos.
- Fundos com carteira de longo prazo apresentam posição até a data de cotação (D-1).
- A rentabilidade dos últimos 12, 24 e 36 meses é apresentada até o último dia útil do mês anterior.
- Rentabilidade dos Fundos de Ações - "Em atendimento à Instrução CVM nº 465, desde 02/05/2008, estes fundos deixaram de apurar suas rentabilidades com base na cotação média das ações e passaram a fazê-lo com base na cotação de fechamento. Assim comparações de rentabilidade devem utilizar, para períodos anteriores a 02/05/2008, a cotação média dos índices de ações e, para períodos posteriores a esta data, a cotação de fechamento."

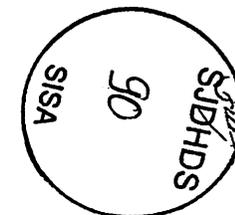
OffShore Dolar			Rentabilidade (%)								
Fundo	Dia	Mês	Dezembro	2015	12 Meses	24 Meses	36 Meses	Taxa de Adm. (aa)	Data Cotação	Cota US\$	Data Início
BB Fund Classe A	-0,328	0,070	-12,400	0,070	-26,464	-41,979	-44,770	1,00%	09/01/2015	1.542,290000000	11/08/1995
BB Fund Classe D	-0,162	-0,722	-2,389	-0,722	0,069	-10,239	-0,592	0,20%	09/01/2015	2.081,191000000	30/09/1997
BB Fund Classe E	-0,012	-0,184	-0,321	-0,184	-0,814	-9,090	-7,045	0,50%	09/01/2015	3.371,924000000	29/08/1997
BB Fund Classe F	0,140	0,062	-1,183	0,062	1,751	9,380	24,968	0,20%	09/01/2015	1.813,737000000	03/08/2001

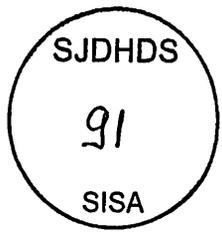
OffShore Euro			Rentabilidade (%)								
Fundo	Dia	Mês	Dezembro	2015	12 Meses	24 Meses	36 Meses	Taxa de Adm. (aa)	Data Cotação	Cota US\$	Data Início
BB Fund Classe R	0,000	1,353	1,192	1,353	2,915	-1,019	5,757	0,50%	09/01/2015	1.293,643000000	12/06/2002

Leia o prospecto e o regulamento antes de investir.
 Rentabilidade passada não representa garantia de rentabilidade futura.
 A rentabilidade divulgada não é líquida de impostos.
 Fundos de Investimento não contam com garantia do administrador do fundo, do gestor da carteira, de qualquer mecanismo de seguro, ou ainda, do Fundo Garantidor de Crédito - FGC.
 Para avaliação da performance de um fundo de investimento é recomendável uma análise do período de, no mínimo, 12 (doze) meses.

Consulte Aqui: Rentabilidade dos Fundos Fechados para aplicação.

Imprimir





Anexo III

OFÍCIO GEPROJ N.º 001/15

Salvador, 06 de janeiro de 2015.

SEDES – Secretaria de Desenvolvimento Social e Combate à Pobreza

Ilm Srº Rose Pondé

Prezada Senhora:

Em referência à Notificação TCE nº001787/2014, prestamos os esclarecimentos relacionados abaixo:

Em referência ao apontamento 5.1.1.1 e 5.1.1.2, falta de retenção e recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) e prejuízo financeiro na aplicação de recursos recebidos por conta do Convênio nº 108/10, respectivamente, informamos que entramos em contato com os setores jurídico e contabilidade da EBAL, bem como com o banco, visando responder à notificação e adotar as providências cabíveis.

Em relação aos outros apontamentos pertinentes à EBAL, seguem abaixo os devidos esclarecimentos:

Apontamento	Responsável	Observações
5.1.1.1.3 metas realizadas sem observar a proporcionalidade, estabelecida no Plano de Trabalho, entre despesas com distribuição e aquisição	SEDES/VSBA	Justificativa da EBAL procedente.
5.1.1.1.4 Divergência entre as quantidades de sopa adquiridas informada pela EBAL e a apurada pela Auditoria	EBAL	A aquisição de 536.000 porções através das NF's 49.645 e 49.646 se justifica em função da manutenção de um estoque para atender aos cronogramas das Voluntárias Sociais, sendo que o pagamento se deu após a liberação da 9ª Parcela, visto que o saldo da 8ª parcela não era suficiente para pagar tais NF's e manter o pagamento dos outros fornecedores, os quais são essenciais para o funcionamento do Programa, evitando assim a interrupção dos serviços, o que afetaria a população carente assistida pelo Programa.
5.1.1.2.4.1 Duplicidade na contagem da distribuição da sopa no mês de dezembro/13	SEDES/EBAL	EBAL reconhece erro. Deve-se corrigir as informações relativas à duplicidade de informações no mês de dezembro/13.
5.1.1.2.4.3 Divergência entre quantidades adquiridas de sopa	VSBA/EBAL	Tal divergência se deve à NF 45.966, referente à aquisição de 540.000 porções, as quais foram pagas

informada pelas VSBA e a apurada pela Auditoria		após a liberação da 8ª parcela, constando, portanto, da 8ª prestação de contas.
5.1.1.2.4.4 Fragilidades apuradas nos comprovantes de entrega dos produtos	VSBA/EBAL	Estão sendo adotadas medidas para que os CDP's sejam preenchidos a contento, conforme ofício GEPROJ 078/14, em resposta à solicitação N° W-02-SIAA/2014 - ORDEM DE SERVIÇO N° 0157/2014.

À disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,


Mariana Farias

Gerente de Projetos



Ofício nº. 015/2015 – SJDHDS/SISA

Salvador, 13 de Janeiro de 2015.

Assunto: Notificação Nº 001787/2014

Prezada Senhora,

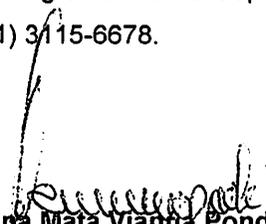
Ao cumprimentá-la, faço referência ao Ofício GEPROJ nº 001/15, que encaminha resposta à Notificação nº 001787/2014 do Tribunal de Contas da Bahia – TCE, sobre o Programa Nossa Sopa – Convênio nº 108/2010.

Após análise das respostas encaminhadas por essa EBAL, verificamos a necessidade dos seguintes ajustes/complementações:

- 5.1.1.1.4: Tendo em vista que o TCE recomenda apuração das causas da divergência apontada, entendemos ser necessário um detalhamento maior das informações;
- 5.1.1.2.4.1: O Tribunal orienta que seja efetuada a correção das informações relativas à execução do Convênio nº 108/2010, deste modo, faz-se necessária a apresentação do documento corrigido;
- 5.1.1.2.4.3: O TCE percebeu divergência entre os números encontrados nas notas fiscais quando confrontados com as planilhas elaboradas pelas VSBA. Deste modo, o TCE solicita ajustes das informações relativas ao cumprimento do objeto conveniado. Portanto, é preciso que se faça a correção destas planilhas para que sejam apresentadas como anexo da resposta;
- 5.1.1.2.4.4: Tendo-se em vista que o TCE recomenda adoção de medidas com vistas a que as VSB sistematizem os controles de distribuição da sopa e adequado preenchimento dos CDP's, entendemos ser necessário pensar soluções para um controle mais eficiente e já apresentar ao TCE tais propostas na resposta.

Desde já esta Superintendência/Coordenação do Programa Nossa Sopa se coloca ao seu dispor para quaisquer esclarecimentos, através do telefone (71) 3115-6678.

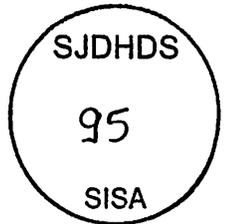
Atenciosamente,


Rose Edna Mata Vianna Pondé
Superintendente SIAA

Ilm^a Sr^a

Mariana Farias

Gerente de Projetos da Empresa Baiana de Alimentos S/A - EBAL
Avenida Graça Lessa, 888 – Vale do Ogunjá
Salvador – Bahia – CEP: 40.290-100



OFÍCIO GEPROJ Nº 016/15
Salvador, 20 de fevereiro de 2015.

SJDHDS – Secretaria de Justiça, Direitos Humanos e Desenvolvimento Social

Ilm. Sr.ª Rose Pondé

Cadastro SISPROC

Doc. Nº 518121271

DATA 24/02/15.

Prezada Senhora

Em referência à Notificação nº 001787/2014, do Tribunal de Contas da Bahia – TCE, sobre o Programa Nossa Sopa – Convênio nº 108/2010, seguem os seguintes esclarecimentos:

5.1.1.1.4 – Divergência entre as quantidades de sopa adquiridas informada pela EBAL e a apurada pela Auditoria

No período 06/12/13 a 30/04/14 (8ª Prestação de Contas), a EBAL recebeu 4.003.600 porções de sopa, através das Notas Fiscais discriminadas abaixo:

Nº NF	Emissão	Valor (R\$)	Valor Unitário (R\$)	Porções
45966	29/11/13	102.600,00	0,19	540.000
47395	27/01/14	82.460,00	0,19	434.000
47476	30/01/14	82.308,00	0,19	433.200
47468	29/01/14	82.308,00	0,19	433.200
47398	28/01/14	82.308,00	0,19	433.200
48292	25/02/14	91.600,00	0,20	458.000
48251	24/02/14	83.600,00	0,20	418.000
48295	25/02/14	63.600,00	0,20	318.000
SUBTOTAL		670.784,00		3.467.600
49645	09/04/14	67.200,00	0,20	336.000
49646	09/04/14	40.000,00	0,20	200.000
TOTAL		777.984,00		4.003.600

Em tal período, a EBAL já estava com a posse das Notas Fiscais 49.645 e 49.646, e as 536.000 porções referentes a tais NF's já estavam em estoque, disponível para serem utilizadas para atendimento das solicitações feitas pelas Voluntárias Sociais da Bahia referentes aos meses de abril/14 e posteriores.

Porém, as Notas Fiscais (49.645 e 49.646), referentes ao fornecimento de 536.000 porções, somente foram pagas no dia 20/05/14.

Considerando que no mês de abril o produto já estava no estoque da EBAL, então, registramos o recebimento das 536.000 porções, no formulário de execução física referente ao período de 06/12/13 a 30/04/14 (8ª Prestação de Contas); porém, não pudemos registrar o pagamento das faturas correspondentes (NF's 49.645 e 49.646) no formulário de execução financeira da 8ª Prestação de Contas (06/12/13 a 30/04/14), pois as mesmas só foram pagas no dia 20/05/14.

Assim, apesar de termos feito o registro do recebimento das 536.000 porções no formulário de execução física da 8ª Prestação de Contas, o registro dos pagamentos só pôde ser feito no formulário de execução financeira da 9ª Prestação de Contas, a qual demonstra os pagamentos do período de 01/05/14 a 19/08/14.

Portanto, a causa da divergência apontada foi o registro, no formulário de execução física da 8ª Prestação de Contas, do recebimento das 536.000 porções referentes às NF's 49.645 e 49.646, e o registro do pagamento de tais NF's no formulário de execução financeira da 9ª Prestação de Contas.

5.1.1.2.4.1 – Duplicidade na contagem da distribuição da sopa no mês de dezembro/13

Segue anexa, planilha referente ao período de janeiro/2014 a abril/2014, visando retificar e substituir a planilha anteriormente apresentada relativa ao período de dezembro/2013 a abril/2014, visto que as informações referentes ao mês de dezembro/2013 já foram apresentadas na planilha referente ao exercício de 2013.

5.1.1.2.4.2 – Baixo índice de distribuição do objeto conveniado

Em relação à diferença entre a quantidade de porções de sopa programada no convênio 108/10 e a quantidade efetivamente distribuída até julho/14, reiteramos que temos cumprido com a distribuição da sopa desidratada, no volume determinado nos cronogramas mensais elaborados pelas Voluntárias Sociais da Bahia, conforme determinado no referido convênio, na Cláusula Terceira – Dos Compromissos dos Convenientes, alínea “d”, que determina que as Voluntárias Sociais da Bahia devem “encaminhar mensalmente um cronograma de distribuição da sopa para a EBAL indicando as instituições cadastradas na Capital e no Interior a serem beneficiadas”.

As medidas a serem adotadas para que a solicitação feita através do cronograma mensal se dê nos níveis programados é de responsabilidade das VSBA e as medidas para que se promova fiscalização e acompanhamento com maior eficiência é de responsabilidade da SEDES.

5.1.1.2.4.3 – Divergência entre quantidades adquiridas de sopa informada pelas VSBA e a apurada pela Auditoria

Informamos que o quantitativo de 61.332.400 porções de sopa se deve ao total adquirido no período de janeiro/2011 até o final de dezembro/2013.

Informamos ainda, que a 7ª Prestação de Contas da EBAL não contempla a totalidade do ano de 2013, mas somente até o dia 05/12/13. Considerando o total de sopa adquirido até o período da 7ª Prestação de Contas, encontramos o quantitativo de 60.792.400 porções.

Assim, quando se considera o total adquirido até a 7ª Prestação de Contas, encontramos divergência em relação ao total adquirido até o final do ano de 2013, no valor de 540.000 porções, as quais são referentes à NF 45.966, paga no dia 17/12/13. Tal pagamento encontra-se registrado na 8ª Prestação de Contas da EBAL, que se refere ao período de 06/12/13 à 30/04/14.

5.1.1.2.4.4 – Fragilidades apuradas nos comprovantes de entrega dos produtos

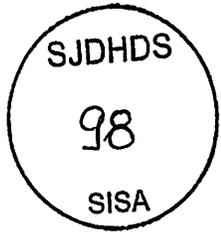
Para um controle mais eficiente do preenchimento dos comprovantes de entrega do produto (CDP's), sugere-se que o motorista terceirizado seja acompanhado, durante toda a viagem, de uma pessoa responsável, seja da SJDHDS, da EBAL ou VSBA, visando supervisionar a entrega e preencher corretamente estes documentos.

À disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,



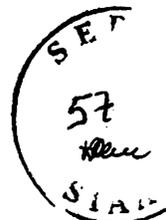
Mariana Farias
Gerente de Projetos



Anexo IV



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
SUPERINTENDÊNCIA DE INCLUSÃO E SEGURANÇA ALIMENTAR



Ofício nº. 021/2015 – SJDHDS/SISA

Salvador, 20 de Janeiro de 2015



Ilm^a Sr^a

Rosângela Carvalho Teixeira

Diretora Administrativa e Financeira das Voluntárias Sociais da Bahia – VSBA

Voluntárias Sociais da Bahia – VSBA

Nesta

Assunto: Notificação Nº 001787/2014

Prezada Senhora,

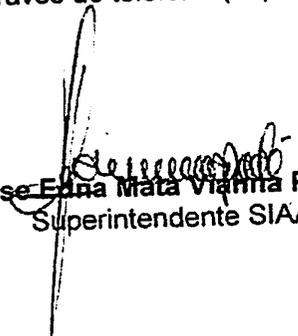
Ao cumprimentá-la, faço referência a Notificação nº 001787/2014 do Tribunal de Contas da Bahia – TCE, Processo Nº TCE/012765/2014, com questionamentos sobre o Programa Nossa Sopa – Convênio nº 108/2010.

Após análise dos questionamentos, a Diretoria Financeira desta Secretaria manifestou-se, conforme documento anexo, orientando esta Superintendência a solicitar às Entidades parceiras a devolução dos valores calculados pelo TCE, em atendimento à Notificação supracitada.

Deste modo, solicitamos a devolução dos montantes de R\$ 6.449,73 (seis mil, quatrocentos e quarenta e nove reais e setenta e três centavos), referente ao Item 5.1.1.2.1 e R\$ 534,60 (quinhentos e trinta e quatro reais e sessenta centavos), referente ao Item 5.1.1.2.2, da Notificação do TCE nº 001787/2014, totalizando R\$ 6.984,33 (seis mil, novecentos e oitenta e quatro reais e trinta e três centavos). Tal depósito deverá ser efetuado até o dia 26/01/2015 e os dados bancários para tal devolução são: Banco do Brasil, Agência 3832-6, Conta 991.272-X, CNPJ 03.661.160.0001-70, FUNCEP.

Desde já esta Superintendência de Inclusão e Segurança Alimentar se coloca ao seu dispor para quaisquer esclarecimentos através do telefone (71) 3115-6678,

Atenciosamente,

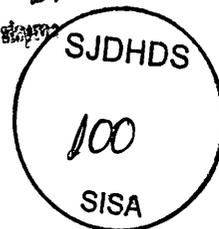

Rose Edna Mata Vianna Pondé
Superintendente SIAA

RECEBIDO Dinal
EM 21.01.15 às 15:19
R. S. G. Seima Garrido
Técnica Administrativa
VOLUNTÁRIAS SOCIAIS DA BAHIA



**voluntárias
sociais
da bahia**

87345
Cadastrado
SISPROC
29.01.15



Salvador, 29 de janeiro de 2015.

Ofício DIRAF Nº.022 /2015.

Senhora

Rose Pondé

Superintendente de Inclusão e Segurança Alimentar - SISA

Secretaria de Justiça, Direitos Humanos e Desenvolvimento Social - SJDHDS

Prezada Senhora,

Em resposta aos ofícios nº. 021 e 026/2015 – SJDHDS/SISA, sendo o último recebido nesta data, e fazendo referência aos ofícios DIRAF nº. 019 e 020/2015, que solicitam respectivamente orientação quanto ao valor a ser devolvido, em razão da não aplicação do recurso (item 5.1.1.2.2 da Notificação Nº. 001787/2014) e dilação de prazo para resposta, retornamos como segue:

- anexamos cópia do comprovante de depósito no valor de R\$6.984,33 (seis mil novecentos e oitenta e quatro reais e trinta e três centavos), conforme solicitado por essa Superintendência, através do ofício nº. 021/2015 – SJDHDS/SISA.

Complementando encaminhamentos em relação ao Processo nº. TCE/012765/2014, com questionamentos sobre o Programa Nossa Sopa (convênio nº. 108/2010), informamos que a recomendação referente às correções nos Demonstrativos de Despesas integrantes das 1ª e 2ª prestação de contas foram protocoladas à Coordenadora do Programa Nossa Sopa -SJDHDS-SISA, em 19/01/2015.

Largo do Campo Grande, nº 382 – Campo Grande – Salvador – Bahia
CEP: 40.080-120 – Tel.: (71) 3117-4900 / 4901 – Fax: (71) 3117-4916
Portal: www.vsba.ba.gov.br

[Handwritten signatures and initials]



**voluntárias
sociais
da bahia**



Quanto às recomendações da Auditoria TCE contidas no processo supramencionado, informamos que a área operacional, responsável pela execução do PNS, estará empreendendo esforços no sentido de aperfeiçoar o Programa, buscando sempre maior efetividade do mesmo.

Atenciosamente,

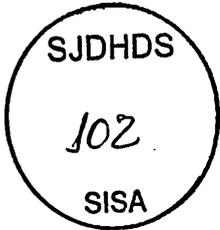
Mauro Virgílio Campos de Oliveira
Coordenador Orçamentário e Financeiro

Rosângela Teixeira
Diretora Administrativa Financeira

Elson Grimm Bergo
Coordenador do Programa Nossa Sopa

Bilnice da Silva Amorim
Diretora Operacional

29.01.15 16:40
f2002



29/01/2015 - BANCO DO BRASIL - 15:56:10
571813354 0317

COMPROVANTE DE DEPOSITO EM CONTA CORRENTE
EM DINHEIRO

CLIENTE: SCU C CIVIL ICMS FUNCEP
AGENCIA: 3832-6 CONTA: 991.272-X

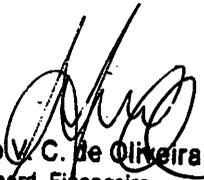
=====

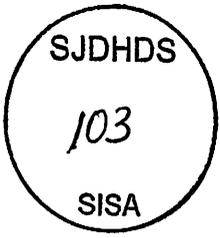
DATA	29/01/2015
NR. DOCUMENTO	57.181.335.400.317
VALOR CHEQUE BB LIQUID.	6.984,33
VALOR TOTAL	6.984,33

=====

NR. AUTENTICACAO 7.608.B01.2B2.912.806
LEIA NO VERSO COMO CONSERVAR ESTE DOCUMENTO,
ENTRE OUTRAS INFORMACOES.

CONFERE COM O ORIGINAL


Mauro V.C. de Oliveira
Coord. Financeiro
Voluntárias Sociais da Bahia



Anexo V



**ANEXO V
RELAÇÃO DE PAGAMENTOS**



Período: 29 de Abril de 2011 à 29 de Fevereiro de 2012.

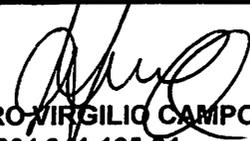
Recursos 1 - Cedente	Unidade Executora	Convênio Nº 108/2010
2 - Executor	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À POBREZA - SEDES	
	VOLUNTÁRIAS SOCIAIS DA BAHIA - VSBA	

Recursos	Item	Credor	CGC/CPF	Nat. Desp.	Nº.CH/OB	Data	Tit.Credito	Data	Total
CEDENTE	1	S REGES NASC. MAT. ESCRIT. E LIMPEZA - MAT. EXPED.	10.784.799/0001-08	3.3.90.30	850234	04/07/2011	NF 013828	09/06/2011	R\$ 1.402,80
CEDENTE	2	CIL COM. DE INFORMÁTICA LTDA - MAT. ESCRITÓRIO	24.073.694/0002-36	3.3.90.30	850235	04/07/2011	DANFE 77701	09/06/2011	R\$ 611,94
CEDENTE	3	ELSON GRIMM BERG - ADIANTAMENTO	212.845.120-53	3.3.90.39	850240	26/07/2011	NOTAS/RECIBOS	21/07/2011	R\$ 600,00
CEDENTE	4	PEDRO DE ARAÚJO DE OLIVEIRA - DIÁRIAS	240.826.515-00	3.3.90.14	850244	28/07/2011	SOLIC. DIÁRIAS	01/08/2011	R\$ 358,40
CEDENTE	5	EMANUEL DE JESUS ALMEIDA FERREIRA - DIÁRIAS	560.623.385-15	3.3.90.14	850248	28/07/2011	SOLIC. DIÁRIAS	01/08/2011	R\$ 358,40
CEDENTE	6	SAYONARA VIEIRA SANTOS - DIÁRIAS	319.281.375-04	3.3.90.14	850246	28/07/2011	SOLIC. DIÁRIAS	01/08/2011	R\$ 425,60
CEDENTE	7	NIVIA BISPO LOPES - DIÁRIAS	619.093.355-68	3.3.90.14	850243	28/07/2011	SOLIC. DIÁRIAS	02/08/2011	R\$ 425,60
CEDENTE	8	NIVIA BISPO LOPES - ADIANTAMENTO	619.093.355-68	3.3.90.39	850249	28/07/2011	NOTAS/RECIBOS	28/07/2011	R\$ 437,59
CEDENTE	9	ZENAIDE DE ALMEIDA SANTOS - DIÁRIAS	197.786.275-68	3.3.90.14	850245	28/07/2011	SOLIC. DIÁRIAS	03/08/2011	R\$ 425,60
CEDENTE	10	ZENAIDE DE ALMEIDA SANTOS - ADIANTAMENTO	197.786.275-68	3.3.90.39	850250	28/07/2011	NOTAS/RECIBOS	28/07/2011	R\$ 382,40
CEDENTE	11	IMEXMED PROD. FISIOT. E FARD. MÉD. LTDA - MAT. DESC.	09.117.998/0001-83	3.3.90.30	850241	26/07/2011	NF 660	20/07/2011	R\$ 825,00
CEDENTE	12	NERY REBOUÇAS E CIA LTDA - MAT. DESCARTÁVEL	01.713.259/0001-42	3.3.90.30	850242	26/07/2011	NF 4471	20/07/2011	R\$ 559,75
CEDENTE	13	AMÉLIA CONCEIÇÃO GARCIA DE OLIVEIRA - DIÁRIAS	409.074.305-20	3.3.90.14	850247	28/07/2011	SOLIC. DIÁRIAS	04/08/2011	R\$ 425,60
CEDENTE	14	VSBA - DEVOLUÇÃO DEPÓSITO INDEVIDO	15.183.403/0001-90		850252	19/08/2011	COMP. DEPÓSITO	04/08/2011	R\$ 169,73
CEDENTE	15	SAYONARA STEWLANA DE A. A. C. GUERRA - CAMISAS	01.709.745/0001-97	3.3.90.30	850251	09/08/2011	DANFE 086	04/08/2011	R\$ 3.600,00
CEDENTE	16	SAYONARA VIEIRA SANTOS - ADIANTAMENTO	319.281.375-04	3.3.90.39	850253	22/08/2011	NOTAS/RECIBOS	18/08/2011	R\$ 477,02
CEDENTE	17	SAYONARA VIEIRA SANTOS - DIÁRIAS	319.281.375-04	3.3.90.14	850258	22/08/2011	SOLIC. DIÁRIAS	25/08/2011	R\$ 425,60
CEDENTE	18	CIL COM. DE INFORMÁTICA LTDA - FILMADORA	24.073.694/0002-36	4.4.90.52	850260	22/08/2011	DANFE 87447	28/07/2011	R\$ 1.838,00
CEDENTE	19	CIL COM. DE INFORMÁTICA LTDA - FILMADORA	24.073.694/0002-36	4.4.90.52	850260	22/08/2011	DANFE 89287	05/08/2011	R\$ 919,00
CEDENTE	20	ZENAIDE DE ALMEIDA SANTOS - ADIANTAMENTO	197.786.275-68	3.3.90.39	850254	22/08/2011	NOTAS/RECIBOS	18/08/2011	R\$ 563,51
CEDENTE	21	ZENAIDE DE ALMEIDA SANTOS - DIÁRIAS	197.786.275-68	3.3.90.14	850257	22/08/2011	SOLIC. DIÁRIAS	25/08/2011	R\$ 425,60
CEDENTE	22	JORGE ANTÔNIO CARMO SANTOS - DIÁRIAS	631.067.875-20	3.3.90.14	850256	22/08/2011	SOLIC. DIÁRIAS	25/08/2011	R\$ 358,40
CEDENTE	23	EMANUEL DE JESUS ALMEIDA FERREIRA - DIÁRIAS	560.623.385-15	3.3.90.14	850255	22/08/2011	SOLIC. DIÁRIAS	25/08/2011	R\$ 358,40

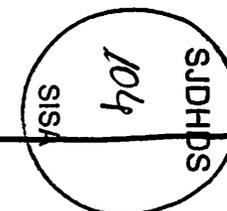
SUB TOTAL A TRANSFERIR R\$ 16.373,94

ASSINATURA DO EXECUTOR

RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO - Assinatura


MAURO VIRGÍLIO CAMPOS DE OLIVEIRA
 CPF: 804.341.185-91
 CONTADOR / CRC-BA 029964 / O-3


ROSÂNGELA CARVALHO TEIXEIRA
 CPF: 144.209.885-68
 IRETORA ADMINISTRATIVA FINANCEIRA



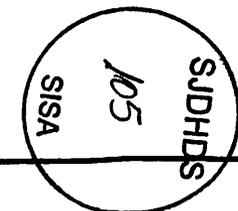


**ANEXO V
RELAÇÃO DE PAGAMENTOS**



Período: 29 de Abril de 2011 à 29 de Fevereiro de 2012.

Recursos	Unidade Executora						Convênio N°		
1 - Cedente	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À POBREZA - SEDES						108/2010		
2 - Executor	VOLUNTÁRIAS SOCIAIS DA BAHIA - VSBA								
Recursos	Item	Credor	CGC/CPF	Nat. Desp.	N° CH/OB	Data	Tit. Credito	Data	Total
						... SUB TOTAL TRANSFERIDO			R\$ 16.373,94
CEDENTE	24	COPY & PLOT GRÁFICA E EDITORA LTDA - CARTAZES	03.334.555/0001-68	3.3.90.39	850262	02/09/2011	NF 20111884	31/08/2011	R\$ 5.130,00
CEDENTE	25	AMÉLIA CONCEIÇÃO GARCIA DE OLIVEIRA - DIÁRIAS	409.074.305-20	3.3.90.14	850259	22/08/2011	SOLIT. DIÁRIAS	26/08/2011	R\$ 425,60
CEDENTE	26	ZENAIDE DE ALMEIDA SANTOS - ADIANTAMENTO	197.786.275-68	3.3.90.39	850264	02/09/2011	NOTAS/RECIBOS	05/09/2011	R\$ 544,42
CEDENTE	27	LUIS CARLOS TRINDADE DA SILVA - DIÁRIAS	279.610.955-00	3.3.90.14	850267	02/09/2011	SOLIT. DIÁRIAS	15/09/2011	R\$ 345,60
CEDENTE	28	ZENAIDE DE ALMEIDA SANTOS - DIÁRIAS	197.786.275-68	3.3.90.14	850270	02/09/2011	SOLIT. DIÁRIAS	15/09/2011	R\$ 345,60
CEDENTE	29	SEFAZ MUNICIPAL - ISS RETIDO NF N° 20111884		3.3.90.39	850263	02/09/2011	DAM	31/08/2011	R\$ 270,00
CEDENTE	30	SAYONARA VIEIRA SANTOS - ADIANTAMENTO	319.281.375-04	3.3.90.39	850265	02/09/2011	NOTAS/RECIBOS	05/09/2011	R\$ 732,00
CEDENTE	31	SAYONARA VIEIRA SANTOS - DIÁRIAS	319.281.375-04	3.3.90.14	850268	02/09/2011	SOLIT. DIÁRIAS	15/09/2011	R\$ 410,40
CEDENTE	32	MILENA DOS SANTOS LIMA - DIÁRIAS	023.613.305-55	3.3.90.14	850269	02/09/2011	SOLIT. DIÁRIAS	15/09/2011	R\$ 410,40
CEDENTE	33	ROSANGELA COELHO DOS SANTOS TORRES - DIÁRIAS	548.732.405-06	3.3.90.14	850271	02/09/2011	SOLIT. DIÁRIAS	15/09/2011	R\$ 345,60
CEDENTE	34	ANTONIO CESAR LIMA DA SILVA - DIÁRIAS	286.595.465-04	3.3.90.14	850266	02/09/2011	SOLIT. DIÁRIAS	15/09/2011	R\$ 345,60
CEDENTE	35	ELSON GRIMM BERG - ADIANTAMENTO	212.845.120-53	3.3.90.39	850272	16/09/2011	NOTAS/RECIBOS	14/09/2011	R\$ 200,00
CEDENTE	36	ZENAIDE DE ALMEIDA SANTOS - ADIANTAMENTO	197.786.275-68	3.3.90.39	850274	10/10/2011	NOTAS/RECIBOS	06/10/2011	R\$ 651,41
CEDENTE	37	ZENAIDE DE ALMEIDA SANTOS - DIÁRIAS	197.786.275-68	3.3.90.14	850276	10/10/2011	SOLIT. DIÁRIAS	10/10/2011	R\$ 345,60
CEDENTE	38	ROSANGELA COELHO DOS SANTOS TORRES - DIÁRIAS	548.732.405-06	3.3.90.14	850278	10/10/2011	SOLIT. DIÁRIAS	13/10/2011	R\$ 345,60
CEDENTE	39	EMANUEL DE JESUS ALMEIDA FERREIRA - DIÁRIAS	560.623.385-15	3.3.90.14	850280	10/10/2011	SOLIT. DIÁRIAS	13/10/2011	R\$ 345,60
CEDENTE	40	SAYONARA VIEIRA SANTOS - ADIANTAMENTO	319.281.375-04	3.3.90.39	850275	10/10/2011	NOTAS/RECIBOS	06/10/2011	R\$ 301,00
CEDENTE	41	JORGE ANTONIO CARMO SANTOS - DIÁRIAS	631.067.875-20	3.3.90.14	850277	10/10/2011	SOLIT. DIÁRIAS	14/10/2011	R\$ 345,60
CEDENTE	42	SAYONARA VIEIRA SANTOS - DIÁRIAS	319.281.375-04	3.3.90.14	850279	10/10/2011	SOLIT. DIÁRIAS	10/10/2011	R\$ 345,60
CEDENTE	43	MILENA DOS SANTOS LIMA - DIÁRIAS	023.613.305-55	3.3.90.14	850281	10/10/2011	SOLIT. DIÁRIAS	13/10/2011	R\$ 410,40
CEDENTE	44	AMÉLIA CONCEIÇÃO G.DE OLIVEIRA - ADIANTAMENTO	409.074.305-20	3.3.90.39	850282	14/10/2011	NOTAS/RECIBOS	14/10/2011	R\$ 200,00
CEDENTE	45	ZENAIDE DE ALMEIDA SANTOS - REEMB. ADIANTAMENTO	197.786.275-68		850283	26/10/2011	COMP. DEPÓSITO	25/10/2012	R\$ 89,01
SUB TOTAL A TRANSFERIR									R\$ 29.258,98
ASSINATURA DO EXECUTOR					RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO - Assinatura				
 MAURO VIRGÍLIO CAMPOS DE OLIVEIRA CPF: 804.341.185-91 CONTADOR / CRC-BA 029964 / O-3					 ROSÂNGELA CARVALHO TEIXEIRA CPF: 144.209.885-68 DIRETORA ADMINISTRATIVA FINANCEIRA				



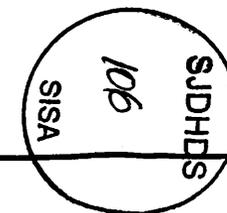


**ANEXO V
RELAÇÃO DE PAGAMENTOS**



Período: 29 de Abril de 2011 à 29 de Fevereiro de 2012.

Recursos	Unidade Executora						Convênio Nº		
1 - Cedente	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À POBREZA - SEDES						108/2010		
2 - Executor	VOLUNTÁRIAS SOCIAIS DA BAHIA - VSBA								
Recursos	Item	Credor	CGC/CPF	Nat. Desp.	Nº.CH/OB	Data	Tit.Credito	Data	Total
						... SUB TOTAL TRANSFERIDO			R\$ 29.258,98
CEDENTE	46	ZENAIDE DE ALMEIDA SANTOS - ADIANTAMENTO	197.786.275-68	3.3.90.39	850284	31/10/2011	NOTAS/RECIBOS	26/10/2011	R\$ 490,99
CEDENTE	47	ZENAIDE DE ALMEIDA SANTOS - DIÁRIAS	197.786.275-68	3.3.90.14	850286	31/10/2011	SOLIC. DIÁRIAS	03/11/2011	R\$ 320,00
CEDENTE	48	SAYONARA VIEIRA SANTOS - DIÁRIAS	319.281.375-04	3.3.90.14	850287	31/10/2011	SOLIC. DIÁRIAS	23/11/2011	R\$ 320,00
CEDENTE	49	EMANUEL DE JESUS ALMEIDA FERREIRA - DIÁRIAS	560.623.385-15	3.3.90.14	850285	31/10/2011	SOLIC. DIÁRIAS	03/11/2011	R\$ 320,00
CEDENTE	50	ZENAIDE DE ALMEIDA SANTOS - DIÁRIAS	197.786.275-68	3.3.90.14	850290	07/11/2011	SOLIC. DIÁRIAS	16/11/2011	R\$ 806,40
CEDENTE	51	SAYONARA VIEIRA SANTOS - ADIANTAMENTO	319.281.375-04	3.3.90.39	850288	07/11/2011	NOTAS/RECIBOS	12/12/2011	R\$ 1.346,12
CEDENTE	52	SAYONARA VIEIRA SANTOS - DIÁRIAS	319.281.375-04	3.3.90.14	850289	07/11/2011	SOLIC. DIÁRIAS	11/11/2011	R\$ 806,40
CEDENTE	53	JORGE ANTÔNIO CARMO SANTOS - DIÁRIAS	631.067.875-20	3.3.90.14	850291	07/11/2011	SOLIC. DIÁRIAS		R\$ 806,40
TOTAL GERAL									R\$ 34.475,29
ASSINATURA DO EXECUTOR					RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO - Assinatura				
 MAURO VIRGÍLIO CAMPOS DE OLIVEIRA CPF: 804.341.185-91 CONTADOR / CRC-BA 029964 / O-3					 ROSÂNGELA CARVALHO TEIXEIRA CPF: 144.209.885-68 IRETORA ADMINISTRATIVA FINANCEIRA				





**ANEXO IV
DEMONSTRATIVO DE EXECUÇÃO DA RECEITA E DESPESA**

SJDHDS
107
SISA



Período: 29 de Abril de 2011 à 29 de Fevereiro de 2012.

Executor: VOLUNTARIAS SOCIAIS DA BAHIA - VSBA		Convênio: 108/2010	Termo Aditivo: 01 e 02
Receita		Despesa	
Saldo anterior	0,00	DIÁRIAS	
		Diárias Viagens	12.133,60
Valor repassado pela SEDES em: 29.04.2011	201.774,53		
		MATERIAIS DE CONSUMO	
Valor repassado pela SEDES em: 29.04.2011	53.220,83	Materiais de Expediente	1.402,80
		Materiais de Escritório	611,94
		Materiais Descartáveis	1.384,75
		Camisas	3.600,00
Valor resultante de aplicação financeira,	17.049,10	Cartazes	5.400,00
Depósito Indevido	169,73		
		RECOLHIMENTOS	
Devolução de Diárias	140,00	ISS retido NF nº 20111884	270,00
Devolução de Depósitos à Maior	89,05		
		ADIANTAMENTOS	
		Adiantamentos Viagem	6.926,46
RETENÇÕES			
ISS (5%)	<u>270,00</u>		
	270,00	EQUIP. E MATERIAL PERMANENTE	
		Filmadora	2.757,00
		DEVOLUÇÕES	
		Devolução depósito indevido	169,73
		Devolução adiantamento	89,01
		SUB-TOTAL	34.745,29
		SALDO	
		Banco do Brasil C/C 5551-4	765,90
		Banco do Brasil Aplicação Financeira	237.202,05
TOTAL	272.713,24	TOTAL	272.713,24
Executor	Assinatura	Responsável pela execução	Assinatura
MAURO VIRGÍLIO CAMPOS DE OLIVEIRA		ROSÂNGELA CARVALHO TEIXEIRA	
CPF: 804.341.185-91		CPF: 144.209.885-68	
CONTADOR / CRC-BA 029964/O-3		DIRETORA ADMINISTRATIVA FINANCEIRA	



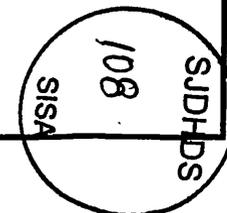
**ANEXO V
RELAÇÃO DE PAGAMENTOS**



Período: 01 de Março de 2012 à 17 de Abril de 2014.

Recursos	Unidade Executora						Convênio Nº		
1 - Cedente	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À POBREZA - SEDES						108/2010		
2 - Executor	VOLUNTÁRIAS SOCIAIS DA BAHIA - VSBA								
Recursos	Item	Credor	CGC/CPF	Nat. Desp.	Nº.CH/OB	Data	Tit.Credito	Data	Total
CEDEnte	1	SAYONARA VIEIRA SANTOS - DIÁRIAS	319.281.375-04	3.3.90.14	850294	12/03/2012	SOLIC. DIÁRIAS	26/03/2012	R\$ 464,80
CEDEnte	2	ZENAIDE DE ALMEIDA SANTOS - ADIANTAMENTO	197.786.275-68	3.3.90.39	850292	12/03/2012	NOTAS/RECIBOS	12/03/2012	R\$ 313,40
CEDEnte	3	ZENAIDE DE ALMEIDA SANTOS - DIÁRIAS	197.786.275-68	3.3.90.14	850296	12/03/2012	SOLIC. DIÁRIAS	19/03/2012	R\$ 415,00
CEDEnte	4	SAYONARA VIEIRA SANTOS - ADIANTAMENTO	319.281.375-04	3.3.90.39	850293	12/03/2012	NOTAS/RECIBOS	12/03/2012	R\$ 640,54
CEDEnte	5	ELISÂNGELA ARAÚJO ALCÂNTARA - DIÁRIAS	019.690.235-54	3.3.90.14	850295	12/03/2012	SOLIC. DIÁRIAS	15/03/2012	R\$ 464,80
CEDEnte	6	ANILTON PEREIRA DOS SANTOS - DIÁRIAS	536.889.375-20	3.3.90.14	850297	12/03/2012	SOLIC. DIÁRIAS	14/03/2012	R\$ 415,00
CEDEnte	7	EMANUEL DE JESUS ALMEIDA FERREIRA - DIÁRIAS	560.623.385-15	3.3.90.14	850298	13/03/2012	SOLIC. DIÁRIAS	16/03/2012	R\$ 464,80
CEDEnte	8	JOSÉ EVANGELISTA PAULO DOS SANTOS - DIÁRIAS	453.304.035-00	3.3.90.14	850299	13/03/2012	SOLIC. DIÁRIAS	16/03/2012	R\$ 415,00
CEDEnte	9	SAYONARA VIEIRA SANTOS - DIÁRIAS	319.281.375-04	3.3.90.14	850300	30/03/2012	SOLIC. DIÁRIAS	04/04/2012	R\$ 464,80
CEDEnte	10	SAYONARA VIEIRA SANTOS - ADIANTAMENTO	319.281.375-04	3.3.90.39	850301	30/03/2012	NOTAS/RECIBOS	18/04/2012	R\$ 714,46
CEDEnte	11	ELISÂNGELA ARAÚJO ALCÂNTARA - DIÁRIAS	019.690.235-54	3.3.90.14	850302	30/03/2012	SOLIC. DIÁRIAS	04/04/2012	R\$ 464,80
CEDEnte	12	ANILTON PEREIRA DOS SANTOS - DIÁRIAS	536.889.375-20	3.3.90.14	850303	30/03/2012	SOLIC. DIÁRIAS	04/04/2012	R\$ 464,80
CEDEnte	13	EMANUEL DE JESUS ALMEIDA FERREIRA - DIÁRIAS	560.623.385-15	3.3.90.14	850307	02/04/2012	SOLIC. DIÁRIAS	04/04/2012	R\$ 464,80
CEDEnte	14	ZENAIDE DE ALMEIDA SANTOS - DIÁRIAS	197.786.275-68	3.3.90.14	850304	30/03/2012	SOLIC. DIÁRIAS	04/04/2012	R\$ 464,80
CEDEnte	15	ZENAIDE DE ALMEIDA SANTOS - ADIANTAMENTO	197.786.275-68	3.3.90.39	850305	30/03/2012	NOTAS/RECIBOS	16/04/2012	R\$ 351,30
CEDEnte	16	JOSÉ EVANGELISTA PAULO DOS SANTOS - DIÁRIAS	453.304.035-00	3.3.90.14	850306	30/03/2012	SOLIC. DIÁRIAS	04/04/2012	R\$ 464,80
CEDEnte	17	LUIS CARLOS T. DA SILVA - RES. C. DE DIÁRIAS	279.610.955-00	3.3.90.36	850312	13/04/2012	SOLIC. DIÁRIAS	19/03/2012	R\$ 102,60
CEDEnte	18	MILENA DOS SANTOS LIMA - RES. C. DE DIÁRIAS	023.613.605-55	3.3.90.36	850314	13/04/2012	SOLIC. DIÁRIAS	19/03/2012	R\$ 237,60
CEDEnte	19	SAYONARA VIEIRA SANTOS - RES. DE C. DE DIÁRIAS	319.281.375-04	3.3.90.36	850316	13/04/2012	SOLIC. DIÁRIAS	19/03/2012	R\$ 518,20
CEDEnte	20	SAYONARA VIEIRA SANTOS - ADIANTAMENTO	319.281.375-04	3.3.90.39	850317	16/04/2012	NOTAS/RECIBOS	13/04/2012	R\$ 552,41
CEDEnte	21	ANILTON PEREIRA DOS SANTOS - DIÁRIAS	536.889.375-20	3.3.90.14	850319	16/04/2012	SOLIC. DIÁRIAS	20/04/2012	R\$ 464,80
CEDEnte	22	MILENA DOS SANTOS LIMA - DIÁRIAS	023.613.605-55	3.3.90.14	850321	16/04/2012	SOLIC. DIÁRIAS	19/04/2012	R\$ 548,80
CEDEnte	23	SAYONARA VIEIRA SANTOS - DIÁRIAS	319.281.375-04	3.3.90.14	850322	16/04/2012	SOLIC. DIÁRIAS	23/04/2012	R\$ 464,80
SUB TOTAL A TRANSFERIR									R\$ 10.337,11

ASSINATURA DO EXECUTOR	RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO - Assinatura
 MAURO VIRGÍLIO CAMPOS DE OLIVEIRA CPF: 804.344.185-91 CONTADOR / CRC-BA 029964 / O-3	 ROSÂNGELA CARVALHO TEIXEIRA CPF: 144.209.885-68 IRETORA ADMINISTRATIVA FINANCEIRA





**ANEXO V
RELAÇÃO DE PAGAMENTOS**



Período: 01 de Março de 2012 à 17 de Abril de 2014.

Recursos 1 - Cedente 2 - Executor	Unidade Executora SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À POBREZA - SEDES VOLUNTÁRIAS SOCIAIS DA BAHIA - VSBA	Convênio Nº 108/2010
--	---	------------------------------------

Recursos	Item	Credor	CGC/CPF	Nat. Desp.	Nº.CH/OB	Data	Tit.Credito	Data	Total
... SUB TOTAL TRANSFERIDO									R\$ 10.337,11
CEDENTE	24	JOSÉ EVANGELISTA P. DOS SANTOS - DIÁRIAS	453.304.035-00	3.3.90.14	850323	17/04/2012	SOLIC. DIÁRIAS	20/04/2012	R\$ 464,80
CEDENTE	25	EMANUEL DE JESUS ALMEIDA FERREIRA - DIÁRIAS	560.623.385-15	3.3.90.14	850324	17/04/2012	SOLIC. DIÁRIAS	20/04/2012	R\$ 464,80
CEDENTE	26	ZENAIDE DE ALMEIDA SANTOS - RES. DE C. DE DIÁRIAS	197.786.275-68	3.3.90.36	850308	13/04/2012	SOLIC. DIÁRIAS	19/03/2012	R\$ 571,80
CEDENTE	27	EMANUEL DE JESUS A. FERREIRA - RES. DE C. DE DIÁRIAS	560.623.385-15	3.3.90.36	850310	13/04/2012	SOLIC. DIÁRIAS	19/03/2012	R\$ 315,40
CEDENTE	28	ZENAIDE DE ALMEIDA SANTOS - ADIANTAMENTO	197.786.275-68	3.3.90.39	850318	16/04/2012	NOTAS/RECIBOS	13/04/2012	R\$ 493,42
CEDENTE	29	ZENAIDE DE ALMEIDA SANTOS - DIÁRIAS	197.786.275-68	3.3.90.14	850320	16/04/2012	SOLIC. DIÁRIAS	23/04/2012	R\$ 464,80
CEDENTE	30	NIVIA BISPO LOPES - RESC. C. DE DIÁRIAS	619.093.355-68	3.3.90.36	850315	13/04/2012	SOLIC. DIÁRIAS	19/03/2012	R\$ 13,20
CEDENTE	31	JORGE ANTONIO DO CARMO - RES. DE COMP. DE DIÁRIAS	631.067.875-20	3.3.90.36	850311	13/04/2012	SOLIC. DIÁRIAS	19/03/2012	R\$ 418,00
CEDENTE	32	SAYONARA VIEIRA SANTOS - ADIANTAMENTO	319.281.375-04	3.3.90.39	850328	27/04/2012	NOTAS/RECIBOS	25/04/2012	R\$ 394,83
CEDENTE	33	ANILTON PEREIRA DOS SANTOS - DIÁRIAS	536.889.375-20	3.3.90.14	850330	27/04/2012	SOLIC. DIÁRIAS	14/05/2012	R\$ 464,80
CEDENTE	34	SAYONARA VIEIRA SANTOS - DIÁRIAS	319.281.375-04	3.3.90.14	850331	27/04/2012	SOLIC. DIÁRIAS	14/05/2012	R\$ 464,80
CEDENTE	35	ELISÂNGELA ARAÚJO ALCÂNTARA - DIÁRIAS	019.690.235-54	3.3.90.14	850332	27/04/2012	SOLIC. DIÁRIAS	14/05/2012	R\$ 464,80
CEDENTE	36	JORGE ALMEIDA SANTOS - DIÁRIAS	249.300.835-91	3.3.90.14	850334	03/05/2012	SOLIC. DIÁRIAS	14/05/2012	R\$ 464,80
CEDENTE	37	ZENAIDE DE ALMEIDA SANTOS - REEMB. DEV. ADIANT.	197.786.275-68	3.3.90.36	850325	19/04/2012	DEPÓSITO	16/04/2012	R\$ 10,40
CEDENTE	38	ZENAIDE DE ALMEIDA SANTOS - ADIANTAMENTO	197.786.275-68	3.3.90.39	850327	27/04/2012	NOTAS/RECIBOS	25/04/2012	R\$ 505,83
CEDENTE	39	ZENAIDE DE ALMEIDA SANTOS - DIÁRIAS	197.786.275-68	3.3.90.14	850329	27/04/2012	SOLIC. DIÁRIAS	14/05/2012	R\$ 464,80
CEDENTE	40	JOSÉ ALBERTO DA SILVA CAMPOS - DIÁRIAS	335.859.545-53	3.3.90.14	850335	03/05/2012	SOLIC. DIÁRIAS	14/05/2012	R\$ 464,80
CEDENTE	41	AMÉLIA CONCEIÇÃO G. DE OLIVEIRA - RES. COMP. DIÁRIAS	409.074.305-20	3.3.90.36	850313	13/04/2012	SOLIC. DIÁRIAS	19/03/2012	R\$ 241,80
CEDENTE	42	ANILTON PEREIRA DOS SANTOS - DIÁRIAS	536.889.375-20	3.3.90.14	850337	15/05/2012	SOLIC. DIÁRIAS	18/05/2012	R\$ 448,20
CEDENTE	43	MILENA DOS SANTOS LIMA - DIÁRIAS	023.613.605-55	3.3.90.14	850338	15/05/2012	SOLIC. DIÁRIAS	18/05/2012	R\$ 548,80
CEDENTE	44	SAYONARA VIEIRA SANTOS - DIÁRIAS	319.281.375-04	3.3.90.14	850339	15/05/2012	SOLIC. DIÁRIAS	18/05/2012	R\$ 464,80
CEDENTE	45	ANILTON PEREIRA DOS SANTOS - ADIANTAMENTO	536.889.375-20	3.3.90.39	850340	15/05/2012	NOTAS/RECIBOS	28/05/2012	R\$ 602,41

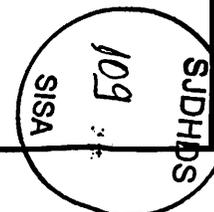
SUB TOTAL A TRANSFERIR R\$ 19.549,20

ASSINATURA DO EXECUTOR

RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO - Assinatura

MAURO VIRGILIO CAMPOS DE OLIVEIRA
CPF: 804.341.185-91
CONTADOR / CRC-BA 029964 / O-3

ROSÂNGELA CARVALHO TEIXEIRA
CPF: 144.209.885-68
IRETORA ADMINISTRATIVA FINANCEIRA

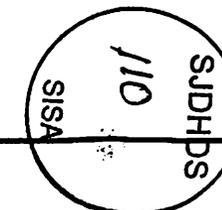




**ANEXO V
RELAÇÃO DE PAGAMENTOS**

Período: 01 de Março de 2012 à 17 de Abril de 2014.

Recursos		Unidade Executora					Convênio Nº			
1 - Cedente		SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À POBREZA - SEDES					108/2010			
2 - Executor		VOLUNTÁRIAS SOCIAIS DA BAHIA - VSBA								
Recursos	Item	Credor	CGC/CPF	Nat. Desp.	Nº.CH/OB	Data	Tit.Credito	Data	Total	
... SUB TOTAL TRANSFERIDO									R\$ 19.549,20	
CEDENTE	46	SAYONARA VIEIRA SANTOS - ADIANTAMENTO	319.281.375-04	3.3.90.39	850341	15/05/2012	NOTAS/RECIBOS	15/05/2012	R\$ 624,84	
CEDENTE	47	LUIZ VIEIRA DA SILVA - DIÁRIAS	331.880.095-34	3.3.90.14	850343	16/05/2012	SOLIC. DIÁRIAS	18/05/2012	R\$ 464,80	
CEDENTE	48	ZENAIDE DE ALMEIDA SANTOS - DIÁRIAS	197.786.275-68	3.3.90.14	850336	15/05/2012	SOLIC. DIÁRIAS	18/05/2012	R\$ 448,20	
CEDENTE	49	JORGE ALMEIDA SANTOS - DIÁRIAS	249.300.835-91	3.3.90.14	850342	16/05/2012	SOLIC. DIÁRIAS	18/05/2012	R\$ 448,20	
CEDENTE	50	ANILTON PEREIRA DOS SANTOS - DIÁRIAS	536.889.375-20	3.3.90.14	850344	01/06/2012	SOLIC. DIÁRIAS	06/06/2012	R\$ 448,20	
CEDENTE	51	ELISANGELA ARAÚJO ALCÂNTARA - DIÁRIAS	019.690.235-54	3.3.90.14	850346	01/06/2012	SOLIC. DIÁRIAS	06/06/2012	R\$ 415,00	
CEDENTE	52	SAYONARA VIEIRA SANTOS - DIÁRIAS	319.281.375-04	3.3.90.14	850347	01/06/2012	SOLIC. DIÁRIAS	06/06/2012	R\$ 415,00	
CEDENTE	53	SAYONARA VIEIRA SANTOS - ADIANTAMENTO	319.281.375-04	3.3.90.39	850348	01/06/2012	NOTAS/RECIBOS	31/05/2012	R\$ 324,80	
CEDENTE	54	ANILTON PEREIRA DOS SANTOS - ADIANTAMENTO	536.889.375-20	3.3.90.39	850349	01/06/2012	NOTAS/RECIBOS	31/05/2012	R\$ 367,89	
CEDENTE	55	JOSIVAL COELHO DE OLIVEIRA - DIÁRIAS	287.395.585-68	3.3.90.14	850350	04/06/2012	SOLIC. DIÁRIAS	06/06/2012	R\$ 448,20	
CEDENTE	56	EMANUEL DE JESUS ALMEIDA FERREIRA - DIÁRIAS	560.623.385-15	3.3.90.14	850351	04/06/2012	SOLIC. DIÁRIAS	06/06/2012	R\$ 415,00	
CEDENTE	57	ZENAIDE DE ALMEIDA SANTOS - DIÁRIAS	197.786.275-68	3.3.90.14	850345	01/06/2012	SOLIC. DIÁRIAS	06/06/2012	R\$ 448,20	
CEDENTE	58	ROSÂNGELA C. DOS S. TORRES - RESC. COMP. DIÁRIAS	548.732.405-06	3.3.90.36	850326	25/04/2012	SOLIC. DIÁRIAS	19/03/2012	R\$ 205,20	
CEDENTE	59	ELISANGELA ARAÚJO ALCÂNTARA - DIÁRIAS	019.690.235-54	3.3.90.14	850352	18/06/2012	SOLIC. DIÁRIAS	04/07/2012	R\$ 415,00	
CEDENTE	60	ZENAIDE DE ALMEIDA SANTOS - DIÁRIAS	197.786.275-68	3.3.90.14	850354	18/06/2012	SOLIC. DIÁRIAS	20/06/2012	R\$ 415,00	
CEDENTE	61	EMANUEL DE JESUS ALMEIDA FERREIRA - DIÁRIAS	560.623.385-15	3.3.90.14	850359	18/06/2012	SOLIC. DIÁRIAS	20/06/2012	R\$ 415,00	
CEDENTE	62	ANILTON PEREIRA DOS SANTOS - DIÁRIAS	536.889.375-20	3.3.90.14	850355	18/06/2012	SOLIC. DIÁRIAS	22/06/2012	R\$ 415,00	
CEDENTE	63	ANILTON PEREIRA DOS SANTOS - ADIANTAMENTO	536.889.375-20	3.3.90.39	850356	18/06/2012	NOTAS/RECIBOS	15/06/2012	R\$ 187,61	
CEDENTE	64	JOSIVAL COELHO DE OLIVEIRA - DIÁRIAS	287.395.585-68	3.3.90.14	850358	18/06/2012	SOLIC. DIÁRIAS	22/06/2012	R\$ 415,00	
CEDENTE	65	SAYONARA VIEIRA SANTOS - DIÁRIAS	319.281.375-04	3.3.90.14	850353	18/06/2012	SOLIC. DIÁRIAS	20/06/2012	R\$ 415,00	
CEDENTE	66	SAYONARA VIEIRA SANTOS - ADIANTAMENTO	319.281.375-04	3.3.90.39	850357	18/06/2012	NOTAS/RECIBOS	15/06/2012	R\$ 335,10	
CEDENTE	67	ZENAIDE DE ALMEIDA SANTOS - ADIANTAMENTO	197.786.275-68	3.3.90.39	850361	05/07/2012	NOTAS/RECIBOS	04/07/2012	R\$ 260,74	
SUB TOTAL A TRANSFERIR									R\$ 28.296,18	
ASSINATURA DO EXECUTOR					RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO - Assinatura					
 MAURO VIRGÍLIO CAMPOS DE OLIVEIRA CPF: 804.341/185-91 CONTADOR / CRC-BA 029964 / O-3					 ROSÂNGELA CARVALHO TEIXEIRA CPF: 144.209.885-68 IRETORA ADMINISTRATIVA FINANCEIRA					





**ANEXO V
RELAÇÃO DE PAGAMENTOS**



Período: 01 de Março de 2012 à 17 de Abril de 2014.

Recursos 1 - Cedente	Unidade Executora	Convênio Nº
2 - Executor	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À POBREZA - SEDES	108/2010
	VOLUNTÁRIAS SOCIAIS DA BAHIA - VSBA	

Recursos	Item	Credor	CGC/CPF	Nat. Desp.	Nº.CH/OB	Data	Tit.Credito	Data	Total
						... SUB TOTAL TRANSFERIDO			R\$ 28.296,18
CEDENTE	68	ZENAIDE DE ALMEIDA SANTOS - DIÁRIAS	197.786.275-68	3.3.90.14	850362	05/07/2012	SOLIC. DIÁRIAS	12/07/2012	R\$ 415,00
CEDENTE	69	ANILTON PEREIRA DOS SANTOS - DIÁRIAS	536.889.375-20	3.3.90.14	850363	05/07/2012	SOLIC. DIÁRIAS	13/07/2012	R\$ 415,00
CEDENTE	70	ELISANGELA ARAÚJO ALCÂNTARA - DIÁRIAS	019.690.235-54	3.3.90.14	850365	05/07/2012	SOLIC. DIÁRIAS	16/07/2012	R\$ 448,20
CEDENTE	71	EMANUEL DE JESUS A. FERREIRA - DIÁRIAS	560.623.385-15	3.3.90.14	850367	06/07/2012	SOLIC. DIÁRIAS	13/06/2012	R\$ 415,00
CEDENTE	72	SAYONARA VIEIRA SANTOS - ADIANTAMENTO	319.281.375-04	3.3.90.39	850360	05/07/2012	NOTAS/RECIBOS	31/07/2012	R\$ 273,40
CEDENTE	73	SAYONARA VIEIRA SANTOS - DIÁRIAS	319.281.375-04	3.3.90.14	850364	05/07/2012	SOLIC. DIÁRIAS	11/07/2012	R\$ 448,20
CEDENTE	74	JAIRO DOS SANTOS BACELAR - DIÁRIAS	414.885.205-34	3.3.90.14	850366	06/07/2012	SOLIC. DIÁRIAS	13/07/2012	R\$ 448,20
CEDENTE	75	ANILTON PEREIRA DOS SANTOS - REEMB. DEV. DIÁRIA	536.889.375-20	3.3.90.36	850368	26/07/2012	DEPÓSITO	23/07/2012	R\$ 5,00
CEDENTE	76	ANTONIO CESAR LIMA DA SILVA - RES. DE C. DE DIÁRIAS	286.595.465-04	3.3.90.36	850309	13/04/2012	DEPÓSITO	10/10/2012	R\$ 102,60
CEDENTE	77	FUNCEP - DEVOLUÇÃO DE SALDO DO CONVÊNIO	03.661.160/0001-70	3.3.90.39	850369	29/10/2012	DEPÓSITO	20/11/2012	R\$ 140.373,00
CEDENTE	78	SAYONARA VIEIRA SANTOS - ADIANTAMENTO	319.281.375-04	3.3.90.39	850370	22/02/2013	NOTAS/RECIBOS	19/02/2013	R\$ 575,00
CEDENTE	79	SAYONARA VIEIRA SANTOS - DIÁRIAS	319.281.375-04	3.3.90.14	850373	22/02/2013	SOLIC. DIÁRIAS	28/02/2013	R\$ 464,80
CEDENTE	80	ELISANGELA ARAÚJO ALCÂNTARA - DIÁRIAS	019.690.235-54	3.3.90.14	850374	22/02/2013	SOLIC. DIÁRIAS	11/03/2013	R\$ 464,80
CEDENTE	81	ZENAIDE DE ALMEIDA SANTOS - ADIANTAMENTO	197.786.275-68	3.3.90.39	850376	22/02/2013	NOTAS/RECIBOS	19/02/2013	R\$ 875,75
CEDENTE	82	ANILTON PEREIRA DOS SANTOS - DIÁRIAS	536.889.375-20	3.3.90.14	850379	22/02/2013	SOLIC. DIÁRIAS	28/02/2013	R\$ 464,80
CEDENTE	83	ZENAIDE DE ALMEIDA SANTOS - DIÁRIAS	197.786.275-68	3.3.90.14	850380	22/02/2013	SOLIC. DIÁRIAS	28/02/2013	R\$ 464,80
CEDENTE	84	LEONARDO CESAR DA CRUZ - DIÁRIAS	781.562.975-04	3.3.90.14	850395	27/02/2013	SOLIC. DIÁRIAS	28/02/2013	R\$ 464,80
CEDENTE	85	JAIRO DOS SANTOS BACELAR - DIÁRIAS	414.885.205-34	3.3.90.14	850396	27/02/2013	SOLIC. DIÁRIAS	28/02/2013	R\$ 464,80
CEDENTE	86	LEONARDO CESAR DA CRUZ - DIÁRIAS	781.562.975-04	3.3.90.14	850397	27/02/2013	SOLIC. DIÁRIAS	13/03/2013	R\$ 464,80
CEDENTE	87	JAIRO DOS SANTOS BACELAR - DIÁRIAS	414.885.205-34	3.3.90.14	850398	27/02/2013	SOLIC. DIÁRIAS	13/03/2013	R\$ 464,80
CEDENTE	88	SAYONARA VIEIRA SANTOS - ADIANTAMENTO	319.281.375-04	3.3.90.39	850382	22/02/2013	NOTAS/RECIBOS	19/02/2013	R\$ 635,02
CEDENTE	89	SAYONARA VIEIRA SANTOS - DIÁRIAS	319.281.375-04	3.3.90.14	850384	22/02/2013	SOLIC. DIÁRIAS	13/03/2013	R\$ 464,80

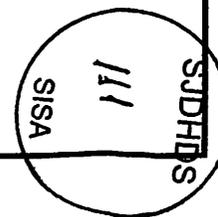
SUB TOTAL A TRANSFERIR R\$ 177.908,75

ASSINATURA DO EXECUTOR

RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO - Assinatura

Mauro Virgílio Campos de Oliveira
MAURO VIRGILIO CAMPOS DE OLIVEIRA
 CPF: 804.341.185-91
 CONTADOR / CRC-BA 029964 / O-3

Rosângela Carvalho Teixeira
ROSÂNGELA CARVALHO TEIXEIRA
 CPF: 144.209.885-68
 IRETORA ADMINISTRATIVA FINANCEIRA





**ANEXO V
RELAÇÃO DE PAGAMENTOS**



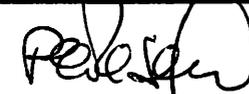
Período: 01 de Março de 2012 à 17 de Abril de 2014.

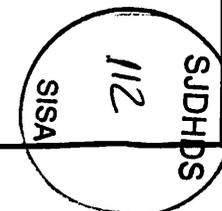
Recursos	Unidade Executora						Convênio Nº		
1 - Cedente	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À POBREZA - SEDES						108/2010		
2 - Executor	VOLUNTÁRIAS SOCIAIS DA BAHIA - VSBA								
Recursos	Item	Credor	CGC/CPF	Nat. Desp.	Nº.CH/OB	Data	Tit.Credito	Data	Total
						... SUB TOTAL TRANSFERIDO			R\$ 177.908,75
CEDEnte	90	ELISANGELA ARAÚJO ALCANTARA - DIÁRIAS	019.690.235-54	3.3.90.14	850386	22/02/2013	SOLIC. DIÁRIAS	15/03/2013	R\$ 464,80
CEDEnte	91	ANILTON PEREIRA DOS SANTOS - ADIANTAMENTO	536.889.375-20	3.3.90.39	850388	22/02/2013	NOTAS/RECIBOS	19/02/2013	R\$ 306,25
CEDEnte	92	ANILTON PEREIRA DOS SANTOS - DIÁRIAS	536.889.375-20	3.3.90.14	850390	22/02/2013	SOLIC. DIÁRIAS	13/03/2013	R\$ 464,80
CEDEnte	93	ZENAIDE DE ALMEIDA SANTOS - DIÁRIAS	197.786.275-68	3.3.90.14	850392	22/02/2013	SOLIC. DIÁRIAS	13/03/2013	R\$ 464,80
CEDEnte	94	ELISANGELA ARAÚJO ALCANTARA - DIÁRIAS	019.690.235-54	3.3.90.14	850401	19/03/2013	SOLIC. DIÁRIAS	28/03/2013	R\$ 464,80
CEDEnte	95	ZENAIDE DE ALMEIDA SANTOS - ADIANTAMENTO	197.786.275-68	3.3.90.39	850402	19/03/2013	NOTAS/RECIBOS	13/03/2013	R\$ 297,22
CEDEnte	96	ZENAIDE DE ALMEIDA SANTOS - DIÁRIAS	197.786.275-68	3.3.90.14	850403	19/03/2013	SOLIC. DIÁRIAS	28/03/2013	R\$ 415,00
CEDEnte	97	ANILTON PEREIRA DOS SANTOS - DIÁRIAS	536.889.375-20	3.3.90.14	850404	19/03/2013	SOLIC. DIÁRIAS	28/03/2013	R\$ 415,00
CEDEnte	98	LEONARDO CÉSAR DA CRUZ - DIÁRIAS	781.562.975-04	3.3.90.14	850411	25/03/2013	SOLIC. DIÁRIAS	28/03/2013	R\$ 415,00
CEDEnte	99	JAIRO DOS SANTOS BACELAR - DIÁRIAS	414.885.205-34	3.3.90.14	850412	25/03/2013	SOLIC. DIÁRIAS	01/04/2013	R\$ 464,80
CEDEnte	100	SAYONARA VIEIRA SANTOS - ADIANTAMENTO	319.281.375-04	3.3.90.39	850399	19/03/2013	NOTAS/RECIBOS	13/03/2013	R\$ 372,10
CEDEnte	101	SAYONARA VIEIRA SANTOS - DIÁRIAS	319.281.375-04	3.3.90.14	850400	19/03/2013	SOLIC. DIÁRIAS	27/03/2013	R\$ 464,80
CEDEnte	102	ZENAIDE DE ALMEIDA SANTOS - DIÁRIAS	197.786.275-68	3.3.90.14	850407	19/03/2013	SOLIC. DIÁRIAS	12/04/2013	R\$ 464,80
CEDEnte	103	SAYONARA VIEIRA SANTOS - ADIANTAMENTO	319.281.375-04	3.3.90.39	850408	19/03/2013	NOTAS/RECIBOS	13/03/2013	R\$ 483,21
CEDEnte	104	SAYONARA VIEIRA SANTOS - DIÁRIAS	319.281.375-04	3.3.90.14	850409	19/03/2013	SOLIC. DIÁRIAS	12/04/2013	R\$ 415,00
CEDEnte	105	JAIRO DOS SANTOS BACELAR - DIÁRIAS	414.885.205-34	3.3.90.14	850413	04/04/2013	SOLIC. DIÁRIAS	12/04/2013	R\$ 415,00
CEDEnte	106	LEONARDO CÉSAR DA CRUZ - DIÁRIAS	781.562.975-04	3.3.90.14	850414	04/04/2013	SOLIC. DIÁRIAS	12/04/2013	R\$ 464,80
CEDEnte	107	ANILTON PEREIRA DOS SANTOS - ADIANTAMENTO	536.889.375-20	3.3.90.39	850405	19/03/2013	NOTAS/RECIBOS	13/03/2013	R\$ 607,17
CEDEnte	108	ANILTON PEREIRA DOS SANTOS - DIÁRIAS	536.889.375-20	3.3.90.14	850406	19/03/2013	SOLIC. DIÁRIAS	12/04/2013	R\$ 464,80
CEDEnte	109	ZENAIDE DE ALMEIDA SANTOS - ADIANTAMENTO	197.786.275-68	3.3.90.39	850415	24/04/2013	NOTAS/RECIBOS	22/04/2013	R\$ 294,02
CEDEnte	110	ZENAIDE DE ALMEIDA SANTOS - DIÁRIAS	197.786.275-68	3.3.90.14	850416	24/04/2013	SOLIC. DIÁRIAS	30/04/2013	R\$ 464,80
CEDEnte	111	SAYONARA VIEIRA SANTOS - ADIANTAMENTO	319.281.375-04	3.3.90.39	850417	24/04/2013	NOTAS/RECIBOS	22/04/2013	R\$ 473,22
SUB TOTAL A TRANSFERIR									R\$ 187.464,94

ASSINATURA DO EXECUTOR


MAURO VIRGILIO CAMPOS DE OLIVEIRA
 CPF: 804.341.185-91
 CONTADOR / CRC-BA 029964 / O-3

RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO - Assinatura


ROSÂNGELA CARVALHO TEIXEIRA
 CPF: 144.209.885-68
 IRETORA ADMINISTRATIVA FINANCEIRA

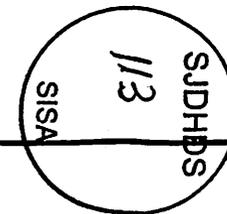




**ANEXO V
RELAÇÃO DE PAGAMENTOS**

Período: 01 de Março de 2012 à 17 de Abril de 2014.

Recursos		Unidade Executora						Convênio Nº	
1 - Cedente	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À POBREZA - SEDES						108/2010		
2 - Executor	VOLUNTÁRIAS SOCIAIS DA BAHIA - VSBA								
Recursos	Item	Credor	CGC/CPF	Nat. Desp.	Nº.CH/OB	Data	Tit.Credito	Data	Total
... SUB TOTAL TRANSFERIDO									R\$ 187.464,94
CEDENTE	112	SAYONARA VIEIRA SANTOS - DIÁRIAS	319.281.375-04	3.3.90.14	850418	24/04/2013	SOLIC. DIÁRIAS	30/04/2013	R\$ 464,80
CEDENTE	113	ANILTON PEREIRA DOS SANTOS - DIÁRIAS	536.889.375-20	3.3.90.14	850419	24/04/2013	SOLIC. DIÁRIAS	02/05/2013	R\$ 464,80
CEDENTE	114	SAYONARA VIEIRA SANTOS - REEMB. DE ADIANTAMENTO	319.281.375-04	3.3.90.36	850427	02/05/2013	DEPÓSITO	13/03/2013	R\$ 30,00
CEDENTE	115	SAYONARA VIEIRA SANTOS - RES. C. DE DIÁRIA	319.281.375-04	3.390.36	850428	02/05/2013	SOLIC. DIÁRIAS	23/04/2013	R\$ 49,80
CEDENTE	116	EMANUEL DE JESUS ALMEIDA FERREIRA - DIÁRIAS	560.623.385-15	3.3.90.14	850425	02/05/2013	SOLIC. DIÁRIAS	03/05/2013	R\$ 464,80
CEDENTE	117	PAULO ROBERTO TEIXEIRA - DIÁRIAS	430.580.195-72	3.3.90.14	850426	02/05/2013	SOLIC. DIÁRIAS	06/05/2013	R\$ 464,80
CEDENTE	118	JAIRO DOS SANTOS BACELAR - RES. COMPL. DE DIÁRIAS	414.885.205-35	3.3.90.36	850429	02/05/2013	SOLIC. DIÁRIAS	23/04/2013	R\$ 49,80
CEDENTE	119	ANILTON PEREIRA DOS SANTOS - ADIANTAMENTO	536.889.375-20	3.3.90.39	850420	24/04/2013	NOTAS/RECIBOS	08/04/2013	R\$ 716,95
CEDENTE	120	ANILTON PEREIRA DOS SANTOS - DIÁRIAS	536.889.375-20	3.3.90.14	850421	24/04/2013	SOLIC. DIÁRIAS	15/05/2013	R\$ 464,80
CEDENTE	121	JAIRO DOS SANTOS BACELAR - DIÁRIAS	414.885.205-34	3.3.90.14	850430	08/05/2013	SOLIC. DIÁRIAS	15/05/2013	R\$ 464,80
CEDENTE	122	LEONARDO CÉSAR DA CRUZ - DIÁRIAS	781.562.975-04	3.3.90.14	850431	08/05/2013	SOLIC. DIÁRIAS	15/05/2013	R\$ 464,80
CEDENTE	123	ZENAIDE DE ALMEIDA SANTOS - ADIANTAMENTO	197.786.275-68	3.3.90.39	850422	24/04/2013	NOTAS/RECIBOS	08/04/2013	R\$ 511,59
CEDENTE	124	ZENAIDE DE ALMEIDA SANTOS - DIÁRIAS	197.786.275-68	3.3.90.14	850423	24/04/2013	SOLIC. DIÁRIAS	15/05/2013	R\$ 464,80
CEDENTE	125	SAYONARA VIEIRA SANTOS - DIÁRIAS	319.281.375-04	3.3.90.14	850424	24/04/2013	SOLIC. DIÁRIAS	15/05/2013	R\$ 464,80
CEDENTE	126	EMANUEL DE JESUS ALMEIDA FERREIRA - DIÁRIAS	560.623.385-15	3.3.90.14	850437	27/05/2013	SOLIC. DIÁRIAS	05/06/2013	R\$ 415,00
CEDENTE	127	ANILTON PEREIRA DOS SANTOS - ADIANTAMENTO	536.889.375-20	3.3.90.39	850433	17/05/2013	NOTAS/RECIBOS	16/05/2013	R\$ 404,90
CEDENTE	128	ANILTON PEREIRA DOS SANTOS - DIÁRIAS	536.889.375-20	3.3.90.14	850435	17/05/2013	SOLIC. DIÁRIAS	04/06/2013	R\$ 415,00
CEDENTE	129	SAYONARA VIEIRA SANTOS - ADIANTAMENTO	319.281.375-04	3.3.90.39	850432	17/03/2013	NOTAS/RECIBOS	15/05/2013	R\$ 609,33
CEDENTE	130	ZENAIDE DE ALMEIDA SANTOS - DIÁRIAS	197.786.275-68	3.3.90.14	850434	17/05/2013	SOLIC. DIÁRIAS	05/06/2013	R\$ 415,00
CEDENTE	131	SAYONARA VIEIRA SANTOS - DIÁRIAS	319.281.375-04	3.3.90.14	850436	17/05/2013	SOLIC. DIÁRIAS	05/06/2013	R\$ 415,00
CEDENTE	132	PAULO ROBERTO TEIXEIRA - DIÁRIAS	430.580.195-72	3.3.90.14	850438	27/05/2013	SOLIC. DIÁRIAS	02/06/2013	R\$ 415,00
CEDENTE	133	SAYONARA VIEIRA SANTOS - ADIANTAMENTO	319.281.375-04	3.3.90.39	850439	18/06/2013	NOTAS/RECIBOS	17/06/2013	R\$ 584,42
SUB TOTAL A TRANSFERIR									R\$ 196.679,93
ASSINATURA DO EXECUTOR					RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO - Assinatura				
 MAURO VIRGÍLIO CAMPOS DE OLIVEIRA CPF: 804.341.185-91 CONTADOR / CRC-BA 029964 / O-3					 ROSÂNGELA CARVALHO TEIXEIRA CPF: 144.209.885-68 IRETORA ADMINISTRATIVA FINANCEIRA				





**ANEXO V
RELAÇÃO DE PAGAMENTOS**

Período: 01 de Março de 2012 à 17 de Abril de 2014.

Recursos 1 - Cedente 2 - Executor	Unidade Executora SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À POBREZA - SEDES VOLUNTÁRIAS SOCIAIS DA BAHIA - VSBA	Convênio Nº 108/2010
--	---	--------------------------------

Recursos	Item	Credor	CGC/CPF	Nat. Desp.	Nº.CH/OB	Data	Tit.Credito	Data	Total
... SUB TOTAL TRANSFERIDO									R\$ 196.679,93
CEDEnte	134	ZENAIDE DE ALMEIDA SANTOS - ADIANTAMENTO	197.786.275-68	3.3.90.39	850440	18/06/2014	NOTAS/RECIBOS	17/06/2013	R\$ 461,52
CEDEnte	135	ZENAIDE DE ALMEIDA SANTOS - DIÁRIAS	197.786.275-68	3.3.90.14	850441	18/06/2013	SOLIC. DE DIÁRIAS	04/07/2013	R\$ 448,20
CEDEnte	136	ANILTON PEREIRA DOS SANTOS - DIÁRIAS	536.889.375-20	3.3.90.14	850442	18/06/2013	SOLIC. DE DIÁRIAS	04/07/2013	R\$ 448,20
CEDEnte	137	SAYONARA VIEIRA SANTOS - DIÁRIAS	319.281.375-04	3.3.90.14	850443	18/06/2013	SOLIC. DE DIÁRIAS	04/06/2013	R\$ 448,20
CEDEnte	138	JAIRO DOS SANTOS BACELAR - DIÁRIAS	414.885.205-34	3.3.90.14	850449	28/06/2013	SOLIC. DE DIÁRIAS	04/07/2013	R\$ 448,20
CEDEnte	139	EMANUEL DE JESUS ALMEIDA FERREIRA - DIÁRIAS	560.623.385-15	3.3.90.14	850450	28/06/2013	SOLIC. DE DIÁRIAS	05/07/2013	R\$ 448,20
CEDEnte	140	SAYONARA VIEIRA SANTOS - ADIANTAMENTO	319.281.375-04	3.3.90.39	850444	18/06/2013	NOTAS/RECIBOS	17/06/2013	R\$ 979,05
CEDEnte	141	SAYONARA VIEIRA SANTOS - DIÁRIAS	319.281.375-04	3.3.90.14	850447	18/06/2013	SOLIC. DE DIÁRIAS	17/07/2013	R\$ 464,80
CEDEnte	142	ZENAIDE DE ALMEIDA SANTOS - DIÁRIAS	197.786.275-68	3.3.90.14	850448	18/06/2013	SOLIC. DE DIÁRIAS	17/07/2013	R\$ 464,80
CEDEnte	143	JAIRO DOS SANTOS BACELAR - DIÁRIAS	414.885.205-34	3.3.90.14	850451	15/07/2013	SOLIC. DE DIÁRIAS	17/07/2013	R\$ 464,80
CEDEnte	144	EMANUEL DE JESUS ALMEIDA FERREIRA - DIÁRIAS	560.623.385-15	3.3.90.14	850452	15/07/2013	SOLIC. DE DIÁRIAS	17/07/2013	R\$ 464,80
CEDEnte	145	ANILTON PEREIRA DOS SANTOS - ADIANTAMENTO	536.889.375-20	3.3.90.39	850445	18/06/2013	NOTAS/RECIBOS	17/06/2013	R\$ 783,48
CEDEnte	146	ANILTON PEREIRA DOS SANTOS - DIÁRIAS	536.889.375-20	3.3.90.14	850446	18/06/2013	SOLIC. DE DIÁRIAS	17/07/2013	R\$ 464,80
CEDEnte	147	SAYONARA VIEIRA SANTOS - ADIANTAMENTO	319.281.375-04	3.3.90.39	850453	18/07/2013	NOTAS/RECIBOS	18/07/2013	R\$ 884,17
CEDEnte	148	SAYONARA VIEIRA SANTOS - DIÁRIAS	319.281.375-04	3.3.90.14	850454	18/07/2013	SOLIC. DE DIÁRIAS	01/08/2013	R\$ 448,20
CEDEnte	149	ZENAIDE DE ALMEIDA SANTOS - ADIANTAMENTO	197.786.275-68	3.3.90.39	850455	18/07/2013	NOTAS/RECIBOS	15/07/2013	R\$ 919,34
CEDEnte	150	ZENAIDE DE ALMEIDA SANTOS - DIÁRIAS	197.786.275-68	3.3.90.14	850456	18/07/2013	SOLIC. DE DIÁRIAS	01/08/2013	R\$ 464,80
CEDEnte	151	EMANUEL DE JESUS ALMEIDA FERREIRA - DIÁRIAS	560.623.385-15	3.3.90.14	850465	30/07/2013	SOLIC. DE DIÁRIAS	01/08/2013	R\$ 464,80
CEDEnte	152	JAIRO DOS SANTOS BACELAR - DIÁRIAS	414.885.205-34	3.3.90.14	850466	30/07/2013	SOLIC. DE DIÁRIAS	01/08/2013	R\$ 448,20
CEDEnte	153	ANILTON PEREIRA DOS SANTOS - ADIANTAMENTO	536.889.375-20	3.3.90.39	850457	18/07/2013	NOTAS/RECIBOS	15/07/2013	R\$ 880,91
CEDEnte	154	ANILTON PEREIRA DOS SANTOS - DIÁRIAS	536.889.375-20	3.3.90.14	850458	18/07/2013	SOLIC. DE DIÁRIAS	02/08/2013	R\$ 464,80
CEDEnte	155	JAILSON COSME DE SOUZA - DIÁRIAS	347.143.595-68	3.3.90.14	850467	30/07/2013	SOLIC. DE DIÁRIAS	02/08/2013	R\$ 464,80

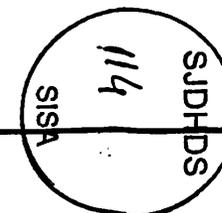
SUB TOTAL A TRANSFERIR R\$ 208.909,00

ASSINATURA DO EXECUTOR

RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO - Assinatura


MAURO VIRGILIO CAMPOS DE OLIVEIRA
CPF: 804.341.185-91
CONTADOR / CRC-BA 029964 / O-3


ROSÂNGELA CARVALHO TEIXEIRA
CPF: 144.209.885-68
IRETORA ADMINISTRATIVA FINANCEIRA





**ANEXO V
RELAÇÃO DE PAGAMENTOS**

Período: 01 de Março de 2012 à 17 de Abril de 2014.

Recursos		Unidade Executora					Convênio Nº			
1 - Cedente		SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À POBREZA - SEDES					108/2010			
2 - Executor		VOLUNTÁRIAS SOCIAIS DA BAHIA - VSBA								
Recursos	Item	Credor	CGC/CPF	Nat. Desp.	Nº.CH/OB	Data	Tit.Credito	Data	Total	
... SUB TOTAL TRANSFERIDO									R\$ 208.909,00	
CEDENTE	156	ZENAIDE DE ALMEIDA SANTOS - ADIANTAMENTO	197.786.275-68	3.3.90.39	850459	18/07/2013	NOTAS/RECIBOS	15/07/2013	R\$ 449,20	
CEDENTE	157	ZENAIDE DE ALMEIDA SANTOS - DIÁRIAS	197.786.275-68	3.3.90.14	850460	18/07/2013	SOLIC. DE DIÁRIAS	15/08/2013	R\$ 448,20	
CEDENTE	158	SAYONARA VIEIRA SANTOS - ADIANTAMENTO	319.281.375-04	3.3.90.39	850461	18/07/2013	NOTAS/RECIBOS	15/07/2013	R\$ 486,54	
CEDENTE	159	SAYONARA VIEIRA SANTOS - DIÁRIAS	319.281.375-04	3.3.90.14	850462	18/07/2013	SOLIC. DE DIÁRIAS	15/08/2013	R\$ 415,00	
CEDENTE	160	JAIRO DOS SANTOS BACELAR - DIÁRIAS	414.885.205-34	3.3.90.14	850468	13/08/2013	SOLIC. DE DIÁRIAS	15/08/2013	R\$ 448,20	
CEDENTE	161	EMANUEL DE JESUS ALMEIDA FERREIRA - DIÁRIAS	560.623.385-15	3.3.90.14	850470	13/08/2013	SOLIC. DE DIÁRIAS	15/08/2013	R\$ 415,00	
CEDENTE	162	ANILTON PEREIRA DOS SANTOS - ADIANTAMENTO	536.889.375-20	3.3.90.39	850463	18/07/2013	NOTAS/RECIBOS	15/07/2013	R\$ 314,47	
CEDENTE	163	ANILTON PEREIRA DOS SANTOS - DIÁRIAS	536.889.375-20	3.3.90.14	850464	18/07/2013	SOLIC. DE DIÁRIAS	16/08/2013	R\$ 415,00	
CEDENTE	164	JAILSON COSME DE SOUZA - DIÁRIAS	347.143.595-68	3.3.90.14	850469	13/08/2013	SOLIC. DE DIÁRIAS	15/08/2013	R\$ 415,00	
CEDENTE	165	SAYONARA VIEIRA SANTOS - DIÁRIAS	319.281.375-04	3.3.90.14	850473	22/08/2013	SOLIC. DE DIÁRIAS	29/08/2013	R\$ 464,80	
CEDENTE	166	SAYONARA VIEIRA SANTOS - ADIANTAMENTO	319.281.375-04	3.3.90.39	850474	22/08/2013	NOTAS/RECIBOS	22/08/2013	R\$ 706,30	
CEDENTE	167	ANILTON PEREIRA DOS SANTOS - DIÁRIAS	536.889.375-20	3.3.90.14	850471	22/08/2013	SOLIC. DE DIÁRIAS	29/08/2013	R\$ 464,80	
CEDENTE	168	ANILTON PEREIRA DOS SANTOS - ADIANTAMENTO	536.889.375-20	3.3.90.39	850476	22/08/2013	NOTAS/RECIBOS	22/08/2013	R\$ 681,25	
CEDENTE	169	ZENAIDE DE ALMEIDA SANTOS - DIÁRIAS	197.786.275-68	3.3.90.14	850472	22/08/2013	SOLIC. DE DIÁRIAS	29/08/2013	R\$ 415,00	
CEDENTE	170	ZENAIDE DE ALMEIDA SANTOS - ADIANTAMENTO	197.786.275-68	3.3.90.39	850475	22/08/2013	NOTAS/RECIBOS	22/08/2013	R\$ 381,33	
CEDENTE	171	EMANUEL DE JESUS ALMEIDA FERREIRA - DIÁRIAS	560.623.385-15	3.3.90.14	850477	27/08/2013	SOLIC. DE DIÁRIAS	30/08/2013	R\$ 464,80	
CEDENTE	172	ROBERTO COSME FERREIRA BARBOSA - DIÁRIAS	132.529.765-87	3.3.90.14	850478	27/08/2013	SOLIC. DE DIÁRIAS	30/08/2013	R\$ 415,00	
CEDENTE	173	CLEBER SANTOS NASCIMENTO - DIÁRIAS	504.311.105-49	3.3.90.14	850479	27/08/2013	SOLIC. DE DIÁRIAS	30/08/2013	R\$ 464,80	
CEDENTE	174	SAYONARA VIEIRA SANTOS - ADIANTAMENTO	319.281.375-04	3.3.90.39	850480	26/08/2013	NOTAS/RECIBOS	22/08/2013	R\$ 648,45	
CEDENTE	175	SAYONARA VIEIRA SANTOS - DIÁRIAS	319.281.375-04	3.3.90.14	850481	26/08/2013	SOLIC. DE DIÁRIAS	12/09/2013	R\$ 464,80	
CEDENTE	176	ZENAIDE DE ALMEIDA SANTOS - ADIANTAMENTO	197.786.275-68	3.3.90.39	850482	26/08/2013	NOTAS/RECIBOS	16/08/2013	R\$ 450,87	
CEDENTE	177	ZENAIDE DE ALMEIDA SANTOS - DIÁRIAS	197.786.275-68	3.3.90.14	850483	26/08/2013	SOLIC. DE DIÁRIAS	12/09/2013	R\$ 415,00	
SUB TOTAL A TRANSFERIR									R\$ 219.152,81	
ASSINATURA DO EXECUTOR					RESPONSÁVEL PELO EXECUÇÃO - Assinatura					
 MAURO VIRGÍLIO CAMPOS DE OLIVEIRA CPF: 804.341.185-91 CONTADOR / CRC-BA 029964 / O-3					 ROSÂNGELA CARVALHO TEIXEIRA CPF: 144.209.885-68 IRETORA ADMINISTRATIVA FINANCEIRA					

SISA 115 SUDHDS



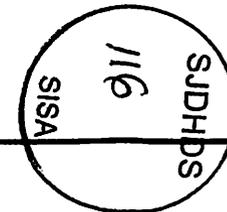
**ANEXO V
RELAÇÃO DE PAGAMENTOS**

Período: 01 de Março de 2012 à 17 de Abril de 2014.

Recursos	Unidade Executora						Convênio Nº		
1 - Cedente	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À POBREZA - SEDES						108/2010		
2 - Executor	VOLUNTÁRIAS SOCIAIS DA BAHIA - VSBA								
Recursos	Item	Credor	CGC/CPF	Nat. Desp.	Nº.CH/OB	Data	Tit.Credito	Data	Total
... SUB TOTAL TRANSFERIDO									R\$ 219.152,81
CEDENTE	178	EMANUEL DE JESUS ALMEIDA FERREIRA - DIÁRIAS	560.623.385-15	3.3.90.14	850484	10/09/2013	SOLIC. DIÁRIAS	12/09/2013	R\$ 464,80
CEDENTE	179	CLEBER SANTOS NASCIMENTO - DIÁRIAS	504.311.105-49	3.3.90.14	850485	10/09/2013	SOLIC. DIÁRIAS	12/09/2013	R\$ 415,00
CEDENTE	180	AMÉLIA CONCEIÇÃO G. DE OLIVEIRA - ADIANTAMENTO	409.074.305-20	3.3.90.39	850486	07/11/2013	NOTAS/RECIBOS	05/11/2013	R\$ 100,00
CEDENTE	181	SAYONARA VIEIRA SANTOS - ADIANTAMENTO	319.281.375-04	3.3.90.39	850487	24/02/2014	NOTAS/RECIBOS	18/02/2014	R\$ 765,00
CEDENTE	182	SAYONARA VIEIRA SANTOS - DIÁRIAS	319.281.375-04	3.3.90.14	850488	24/02/2014	SOLIC. DIÁRIAS	06/03/2014	R\$ 448,20
CEDENTE	183	ANILTON PEREIRA DOS SANTOS - ADIANTAMENTO	536.889.375-20	3.3.90.39	850489	24/02/2014	NOTAS/RECIBOS	18/02/2014	R\$ 645,83
CEDENTE	184	ANILTON PEREIRA DOS SANTOS - DIÁRIAS	536.889.375-20	3.3.90.14	850490	24/02/2014	SOLIC. DIÁRIAS	06/03/2014	R\$ 464,80
CEDENTE	185	EMANUEL DE JESUS ALMEIDA FERREIRA - DIÁRIAS	560.623.385-15	3.3.90.14	850491	26/02/2014	SOLIC. DIÁRIAS	06/03/2014	R\$ 448,20
CEDENTE	186	HILDENATO NUNES DE OLIVEIRA - DIÁRIAS	198.290.605-78	3.3.90.14	850492	26/02/2014	SOLIC. DIÁRIAS	06/03/2014	R\$ 464,80
CEDENTE	187	SAYONARA VIEIRA SANTOS - ADIANTAMENTO	319.281.375-04	3.3.90.39	850493	11/03/2014	NOTAS/RECIBOS	18/02/2014	R\$ 1.425,00
CEDENTE	188	SAYONARA VIEIRA SANTOS - DIÁRIAS	319.281.375-04	3.3.90.14	850494	11/03/2014	SOLIC. DIÁRIAS	14/03/2014	R\$ 464,80
CEDENTE	189	HILDENATO NUNES DE OLIVEIRA - DIÁRIAS	198.290.605-78	3.3.90.14	850495	11/03/2014	SOLIC. DIÁRIAS	14/03/2014	R\$ 464,80
CEDENTE	190	JAIRO DOS SANTOS BACELAR - DIÁRIAS	414.885.205-34	3.3.90.14	850500	20/03/2014	SOLIC. DIÁRIAS	21/03/2014	R\$ 448,20
CEDENTE	191	ANILTON PEREIRA DOS SANTOS - ADIANTAMENTO	536.889.375-20	3.3.90.39	850496	18/03/2014	NOTAS/RECIBOS	18/02/2014	R\$ 400,88
CEDENTE	192	ANILTON PEREIRA DOS SANTOS - DIÁRIAS	536.889.375-20	3.3.90.14	850497	18/03/2014	SOLIC. DIÁRIAS	21/03/2014	R\$ 448,20
CEDENTE	193	SAYONARA VIEIRA SANTOS - ADIANTAMENTO	319.281.375-04	3.3.90.39	850498	18/03/2014	NOTAS/RECIBOS	18/02/2014	R\$ 1.000,00
CEDENTE	194	SAYONARA VIEIRA SANTOS - DIÁRIAS	319.281.375-04	3.3.90.14	850499	18/03/2014	SOLIC. DIÁRIAS	21/03/2014	R\$ 464,80
CEDENTE	195	EMANUEL DE JESUS ALMEIDA FERREIRA - DIÁRIAS	560.623.385-15	3.3.90.14	850501	20/03/2014	SOLIC. DIÁRIAS	21/03/2014	R\$ 464,80
CEDENTE	196	CÉLIA BRANDÃO DA CRUZ ME - MAT. DE LIMPEZA	16.273.393/0001-47	3.3.90.39	850502	20/03/2014	NF 1693	18/03/2014	R\$ 35,00
CEDENTE	197	SAYONARA VIEIRA SANTOS - ADIANTAMENTO	319.281.375-04	3.3.90.39	850503	24/03/2014	NOTAS/RECIBOS	18/02/2014	R\$ 590,00
CEDENTE	198	SAYONARA VIEIRA SANTOS - DIÁRIAS	319.281.375-04	3.3.90.14	850504	24/03/2014	SOLIC. DIÁRIAS	28/03/2014	R\$ 415,00
CEDENTE	199	ANILTON PEREIRA DOS SANTOS - ADIANTAMENTO	536.889.375-20	3.3.90.39	850505	24/03/2014	NOTAS/RECIBOS	18/02/2014	R\$ 403,91

SUB TOTAL A TRANSFERIR R\$ 230.394,83

ASSINATURA DO EXECUTOR	RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO - Assinatura
 MAURO VIRGÍLIO CAMPOS DE OLIVEIRA CPF: 804.341.185-91 CONTADOR / CRC-BA 029964 / O-3	 ROSÂNGELA CARVALHO TEIXEIRA CPF: 144.209.885-68 IRETORA ADMINISTRATIVA FINANCEIRA





**ANEXO V
RELAÇÃO DE PAGAMENTOS**

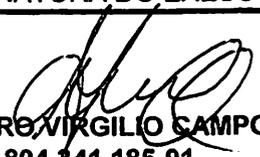
Período: 01 de Março de 2012 à 17 de Abril de 2014.

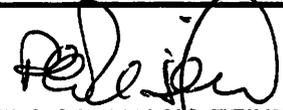
Recursos	Unidade Executora						Convênio Nº		
1 - Cedente	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À POBREZA - SEDES						108/2010		
2 - Executor	VOLUNTÁRIAS SOCIAIS DA BAHIA - VSBA								
Recursos	Item	Credor	CGC/CPF	Nat. Desp.	Nº.CH/OB	Data	Tit.Credito	Data	Total
							... SUB TOTAL TRANSFERIDO		R\$ 230.394,83
CEDENTE	200	ANILTON PEREIRA DOS SANTOS - DIÁRIAS	536.889.375-20	3.3.90.14	850506	24/03/2014	SOLIC. DIÁRIAS	21/03/2014	R\$ 448,20
CEDENTE	201	JUAREZ MACHADO DE ALMEIDA - DIÁRIAS	497.516.625-91	3.3.90.14	850507	27/03/2014	SOLIC. DIÁRIAS	28/03/2014	R\$ 448,20
CEDENTE	202	JAIRO DOS SANTOS BACELAR - DIÁRIAS	414.885.205-34	3.3.90.14	850508	27/03/2014	SOLIC. DIÁRIAS	27/03/2014	R\$ 415,00
CEDENTE	203	SAYONARA VIEIRA SANTOS - ADIANTAMENTO	319.281.375-04	3.3.90.39	850509	31/03/2014	NOTAS/RECIBOS	18/02/2014	R\$ 765,00
CEDENTE	204	SAYONARA VIEIRA SANTOS - DIÁRIAS	319.281.375-04	3.3.90.14	850510	02/04/2014	SOLIC. DIÁRIAS	04/04/2014	R\$ 448,20
CEDENTE	205	ANILTON PEREIRA DOS SANTOS - ADIANTAMENTO	536.889.375-20	3.3.90.39	850511	31/03/2014	NOTAS/RECIBOS	18/02/2014	R\$ 596,95
CEDENTE	206	ANILTON PEREIRA DOS SANTOS - DIÁRIAS	536.889.375-20	3.3.90.14	850512	02/04/2014	SOLIC. DIÁRIAS	04/04/2014	R\$ 448,20
CEDENTE	207	HILDENATO NUNES DE OLIVEIRA - DIÁRIAS	198.290.605-78	3.3.90.14	850513	03/04/2014	SOLIC. DIÁRIAS	04/04/2014	R\$ 464,80
CEDENTE	208	ROBERTO COSME FERREIRA BARBOSA - DIÁRIAS	132.529.765-87	3.3.90.14	850514	03/04/2014	SOLIC. DIÁRIAS	07/04/2014	R\$ 448,20
CEDENTE	209	TECMÉDICA HOSPITALAR LTDA. - MATERIAIS	04.021.332.0001-03	3.3.90.39	850515	02/04/2014	NF 000025871	25/03/2014	R\$ 387,00
CEDENTE	210	ATACADÃO DO PAPEL LTDA. - MAT. DE EXPEDIENTE	07.014.198/0003-73	3.3.90.39	850516	03/04/2014	NF 000221087	14/03/2014	R\$ 2.126,42
CEDENTE	211	REALMED COM. PROD. EQUIP. HOSPITALAR - MATERIAIS	05.038.634/0001-57	3.3.90.39	850517	03/04/2014	NF 000004614	18/03/2014	R\$ 1.300,00

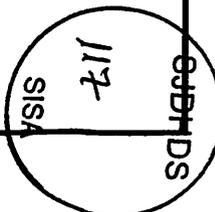
TOTAL GERAL R\$ 238.691,00

ASSINATURA DO EXECUTOR

RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO - Assinatura


MAURO VIRGÍLIO CAMPOS DE OLIVEIRA
CPF: 804.341.185-91
CONTADOR / CRC-BA 029964 / O-3


ROSÂNGELA CARVALHO TEIXEIRA
CPF: 144.209.885-68
IRETORA ADMINISTRATIVA FINANCEIRA





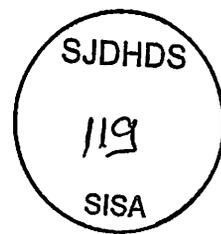
**ANEXO IV
DEMONSTRATIVO DE EXECUÇÃO DA RECEITA E DESPESA**

SJDHDS
118
SISA



Período: 01 de Março de 2012 à 17 de Abril de 2014.

Executor: VOLUNTÁRIAS SOCIAIS DA BAHIA - VSBA		Convênio: 108/2010	Termo Aditivo: 01 e 02
Receita		Despesa	
Saldo anterior	237.967,95	DIÁRIAS Diárias Viagens	61.394,80
Valor resultante de aplicação financeira,	11.528,56		
Valor Repassado em 26/03/2014	28.293,26	ADIANTAMENTOS Adiantamentos Viagem	30.408,58
Devolução de Diárias	320,40		
Devolução de Depósitos à Maior	40,46	DEVOLUÇÃO Saldo do Convênio	140.373,00
		RESSARCIMENTOS Diárias	2.625,80
		Devolução Adiantamento	40,40
		MATERIAIS Materiais de Limpeza	35,00
		Materiais de Higiene e Saúde	1.687,00
		Materiais de Expediente	2.126,42
		SUB-TOTAL	238.691,00
		SALDO Banco do Brasil C/C 5551-4	1.914,43
		Banco do Brasil Aplicação Financeira	37.545,20
TOTAL	278.150,63	TOTAL	278.150,63
Executor Assinatura		Responsavel pela execução	Assinatura
MAURO VIRGÍLIO CAMPOS DE OLIVEIRA CPF: 804.341.185-91 CONTADOR / CRC-BA 029964/O-3		ROSÂNGELA CARVALHO TEIXEIRA CPF: 144.209.885-68 DIRETORA ADMINISTRATIVA FINANCEIRA	



Anexo VI

PLANILHA DE DISTRIBUIÇÃO POR TERRITÓRIO - 2014

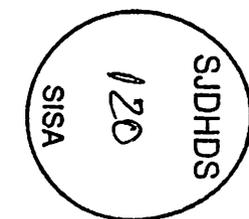
TER.	MUNICÍPIO	INSTITUIÇÃO	Nº PESSOAS	Programado mensal	Programado anual	Distribuição por mês/2014		
						dezembro	Total	
1	AMÉRICA DOURADA	Sec. Mun. do Desenv. Social e Promoção da Cidadania	1.600	12.800	153.600	12.800	153.600	
	BARRO ALTO	Sec. Mun. da Assist. Social	300	2.400	28.800		9.600	
	CAFARNAUM	Sec. Mun. da Assist. Social	600	4.800	57.600	4.800	33.600	
	CANARANA	Sec. Mun. da Assist. Social	300	2.400	28.800		9.600	
	CENTRAL	Sec. Mun. do Desenv. Social	600	4.800	57.600		43.200	
	GENTO DO OURO	Sec. Mun. da Assist. Social	400	3.200	38.400		12.800	
	IBIPEBA	Sec. Mun. do Bem Estar Social	600	4.800	57.600		28.800	
	IBITITÁ	Sec. Mun. da Assist. Social	500	4.000	48.000		12.000	
	E	IRECÉ	Igreja Batista Catedral da Esperança/Projeto Resgatar	300	2.400	28.800		0
		JUSSARA	Assoc. dos Peq. Prod. Rurais do Pov. Nova Floresta	300	2.400	28.800		7.200
			Sec. Mun. da Assist. Social	1.000	8.000	96.000	8.000	80.000
		MULUNGU DO MORRO	Sec. Mun. da Assist. Social	300	2.400	28.800		4.800
		SÃO GABRIEL	Sec. Mun. do Desenv. Social e Promoção da Igualdade	700	5.600	67.200	5.600	32.000
		LIBAÍ	Sec. Mun. do Desenv. Social e Promoção da Igualdade	200	1.600	19.200		24.800
XIQUE XIQUE		Sec. Mun. do Trabalho e Desenv. Social	1.200	9.600	115.200		89.600	
	14	15	6.900	71.200	884.400	31.200	841.600	
2	BOM JESUS DA LAPA	Centro Espírita Obreiro do Porvir - CEOP	800	6.400	76.800		12.800	
	BROTAS DE MACAUBAS	Sec. Mun. da Assist. Social	600	4.800	57.600	4.800	48.000	
	CARINHANHA	Sec. Mun. dos Direitos da Cidadania e da Proteção Soc	650	5.200	62.400		46.800	
	FEIRA DA MATA	Sec. Mun. da Assist. Social	500	4.000	48.000		40.000	
	IGAPORÁ	Sec. Mun. do Desenv. Social	260	2.080	24.960		18.240	
	MALHADA	Sec. Mun. de Assist. Social	500	4.000	48.000		37.600	
	MATINA	Sec. Mun. da Ação Social	300	2.400	28.800		12.000	
	MUQUÊM DO SÃO FRANCISCO	Sec. Mun. da Assist. Social	500	4.000	48.000		4.000	
	PARATINGA	Sec. Mun. da Assist. Social	300	2.400	28.800		2.400	
	RIACHO DE SANTANA	Sec. Mun. da Assist. Social	1.000	8.000	96.000		64.000	
	SÍTIO DO MATO	Sec. Mun. da Assist. Social	500	4.000	48.000		8.000	
		11	11	5.910	47.280	567.360	4.800	293.840
	3	ABAÍRA	Sec. Mun. da Assist. Social	1.000	8.000	96.000	8.000	64.000
		ANDARAÍ	Sec. Mun. da Ação e Bem-Estar Social	1.000	8.000	96.000		48.000
BARRA DA ESTIVA		Sec. Mun. da Assist. Social	800	6.400	76.800		38.400	
BONINAL		Sec. Mun. da Assist. Social	700	5.600	67.200		16.000	
BONITO		Sec. Mun. da Assist. Social	500	4.000	48.000	4.000	44.000	
IBICOARA		Sec. Mun. de Ação Social e Trabalho	300	2.400	28.800		8.000	
IBITIARA		Sec. Mun. da Ação Social	300	2.400	28.800		7.200	
IRAMAIA		Sec. Mun. da Assist. Social	1.000	8.000	96.000		56.000	
IRAQUARA		Sec. Mun. do Desenv. e Apoio Social	1.000	8.000	96.000		48.000	
ITAETÉ		Sec. Mun. da Assist. Social	1.500	12.000	144.000		72.000	
JUSSIAPE		Sec. Mun. da Assistência Social	700	5.600	67.200	5.600	77.600	
LENÇÓIS		Sec. Mun. da Assist. Social	500	4.000	48.000	4.000	24.000	
MARÇONILIO SOUZA		Sec. Mun. da Assist. Social	1.000	8.000	96.000	8.000	72.000	
MORRO DO CHAPÉU		Assoc. Comum. e Assist. dos Pequenos	400	3.200	38.400		9.600	
		Sec. Mun. do Desenv. e Assist. Social	1.000	8.000	96.000		48.000	
NOVA REDENÇÃO		Sec. Mun. da Ação Social	500	4.000	48.000		8.000	
NOVO HORIZONTE		Sec. Mun. da Assist. Social	500	4.000	48.000		16.000	
PALMEIRAS		Sec. Mun. da Assist. Social	1.300	10.400	124.800	10.400	68.800	
PIATÁ		Sec. Mun. da Assist. Social	500	4.000	48.000		28.000	
RIO DE CONTAS		Sec. Mun. da Assist. Social	500	4.000	48.000		4.000	
SEABRA	Sec. Mun. da Ação Social	1.500	12.000	144.000		72.000		
SOUTO SOARES	Sec. Mun. da Assist. Social	800	6.400	76.800	6.400	51.200		
UTINGA	Sec. Mun. da Assist. Social	2.000	16.000	192.000		96.000		
WAGNER	Sec. Mun. da Assist. Social	500	4.000	48.000	4.000	40.000		
	23	24	19.800	168.400	1.900.800	60.400	1.016.800	
4	ARACI	Sec. Mun. do Desenv. Social	2.000	16.000	192.000		32.000	
	BARROCAS	Sec. Mun. da Assist. Social	200	1.600	19.200	1.600	8.000	
	BIRITINGA	Sec. Mun. da Assist. Social	3.000	24.000	288.000	24.000	168.000	
	CANDEAL	Sec. Mun. da Assist. Social	1.000	8.000	96.000		48.000	
	CANSANÇÃO	Sec. Mun. da Assist. Social	1.050	8.400	100.800	8.400	67.200	
	CONCEIÇÃO DO COITÉ	Sec. Mun. da Assist. e Desenv. Social	200	1.600	19.200		8.000	
	ICHU	Sec. Mun. da Assist. Social	300	2.400	28.800	2.400	9.600	
	ITIÚBA	Sec. Mun. da Assist. Social	1.000	8.000	96.000	8.000	32.000	
	LAMARÃO	Assoc. Comum. dos Mor. do Bairro do Campo e	600	4.800	57.600		24.000	
		Sec. Mun. da Assist. Social	200	1.600	19.200		8.000	
	NORDESTINA	Sec. Mun. da Saúde	500	4.000	48.000		4.000	
	QUEIMADAS	Assoc. Benef. e Cult. dos Morad. do Pov. de Espanta G	200	1.600	19.200		4.800	
		Sec. Mun. da Assist. Social	1.000	8.000	96.000		64.000	
	RETIROLÂNDIA	Sec. Mun. da Ação Social	1.000	8.000	96.000	8.000	80.000	

Ata de Exp. e Projeto de Iniciação

Tânia Regina Xavier Conceição
 Coordenador II
 Matrícula 82.577.682-8

Ata do Conselho For. Empl. e Emp.

Mariana Oliveira Freitas
 Gerente de Projetos



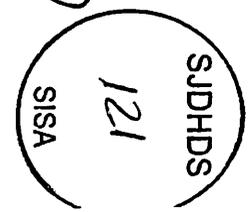
	SÃO DOMINGOS	Sec. Mun. de Assist Social	1.000	8.000	300		48.000
	SERRINHA	Sec. Mun. do Desenv Social	1.700	13.600		163.200	27.200
	TEOFILÂNDIA	Sec. Mun. de Assist Social	400	3.200	38.400		25.600
	TUCANO	Assoc. de Reintegração do Indivíduo Ébrio à Sociedade	60	480	5.760		960
	VALENTE	Sec. Mun. do Trabalho, Desenv. Social e Cidadania	1.500	12.000	144.000	8.800	72.000
		Sind. dos Trabalhadores Rurais e Agricultores Familiares	1.100	8.800	105.600	8.800	35.200
	17	20	18.910	144.080	1.728.960	61.200	766.660
	ALMADINA	Sec. Mun. de Assist Social	300	2.400	28.800	2.400	21.600
	ARATACA	Sec. Mun. de Desenv. Social	500	4.000	48.000	8.000	44.000
	AURELINO LEAL	Sec. Mun. de Desenvolvimento Social	3.000	24.000	288.000		192.000
	BARRO PRETO	Sec. Mun. de Assist. Social	1.000	8.000	96.000	6.000	48.000
	BUERAREMA	Sec. Mun. de Assist. Social	800	6.400	76.800	6.400	58.400
	CANACA	Sec. Mun. de Assist. Social	2.600	20.800	240.000	20.000	120.000
	CANAVIEIRAS	Sec. Mun. de Assistência Social	500	4.000	48.000		24.000
	COARACI	Sec. Mun. do Bem Estar Social	2.000	16.000	192.000		64.000
	FLORESTA AZUL	Igreja Batista em Floresta Azul	500	4.000	48.000	4.000	44.000
		Sec. Mun. de Assist. Social	2.500	20.000	240.000	20.000	160.000
	IBICARAÍ	Sec. Mun. de Assist. Social	1.500	12.000	144.000	12.000	84.000
	ILHÉUS	Sec. Mun. de Assist. Social	500	4.000	48.000		32.000
		Sociedade São Vicente de Paulo de Ilhéus	100	800	9.600		1.600
		Fundação Manoel Chaves/Escola Ação Cidadania	100	800	9.600		1.600
	ITABUNA	Fundação Sagrada Família - FUSAFA	100	800	9.600		4.000
		Sec. Mun. de Assist. Social	300	2.400	28.800	2.400	16.800
		Soc. Religiosa Mãe Aux Oyl Mclessey	300	2.400	28.800	2.400	16.800
	ITAJU DO COLÔNIA	Sec. Mun. de Assist. Social	600	4.800	57.600	6.400	70.400
	ITAJUIPE	Sec. Mun. de Assist. Social	1.000	8.000	96.000	8.000	72.000
	ITAPÉ	Sec. Mun. de Assist. Social	500	4.000	48.000	4.000	12.000
	ITAPITANGA	Sec. Mun. de Assist. Social	300	2.400	28.800		12.000
	JUSSARI	Sec. Mun. de Desenv. Social	500	4.000	48.000	4.000	16.000
	NARAÍ	Sec. Mun. de Desenv. Social	300	2.400	28.800		19.200
	MASCOTE	Sec. Mun. de Assist. Social	1.200	9.600	115.200	9.600	57.600
	PAU BRASIL	Sec. Mun. do Trabalho e Ação Social	2.000	16.000	192.000	32.000	176.000
	SANTA LUZIA	Sec. Mun. de Assist. Social e Combate à Pobreza	2.000	16.000	192.000	32.000	124.000
	SÃO JOSÉ DA VITÓRIA	Sec. Mun. de Assist. Social	300	2.400	28.800	2.400	28.000
	UBATABA	Sec. Mun. do Desenv. Social	1.000	8.000	96.000	8.000	60.000
	UNA	Sec. Mun. do Desenv. Social	650	5.200	62.400	5.200	41.600
	URUÇUCA	Sec. Mun. de Assist. Social	1.000	8.000	96.000	8.000	72.000
		Sindicato dos Produtores Rurais de Urucuca	300	2.400	28.800		4.800
	28	31	28.350	226.800	2.721.600	206.200	1.718.400
	ARATUIPE	Sec. Mun. do trabalho e Ação Social	100	800	9.600		4.800
	CAIURU	Sec. de Políticas Sociais	620	4.960	59.520		12.000
	CAMAMU	Sec. Mun. de Assist. Social	1.500	12.000	144.000		36.000
	GANDU	Associação Pão e Vida	500	4.000	48.000		4.000
		Sec. Mun. do Desenv. social	1.500	12.000	144.000	12.000	120.000
	IBIRAPITANGA	Sec. Mun. de Assist. Social	1.500	12.000	144.000	12.000	72.000
	IGRAPUANA	Sec. Mun. de Ação Social	500	4.000	48.000		4.000
		Assoc. Benef. De Pesca e Agricultura de Iteubera - ABP	300	2.400	28.800		14.400
	ITEUBERA	Assoc. do Pescadores, Marisqueiros e Apicultores de Iteubera	300	2.400	28.800		7.200
		Sec. Mun. do Desenv. Social	500	4.000	48.000		20.000
	JAGUARIPE	Assoc. dos Produt. Rurais do Riacho do Miranda	100	800	9.600		1.600
		Sec. Mun. do Desenv. Social	500	4.000	48.000		8.000
	NILO PEÇANHA	Sec. Mun. de Ação Social	650	5.200	62.400	6.000	48.400
	PIRAÍ DO NORTE	Sec. Mun. de Promoção Social	500	4.000	48.000	4.000	40.000
	PRESIDENTE TANCREDO NEVES	Sec. Mun. de Assist. Social	1.100	8.800	105.600		17.600
	TAPEROÁ	Sec. Mun. de Ação Social	3.000	24.000	288.000	24.000	264.000
	TEOLÂNDIA	Centro de Integ. Social Pasquale Florenti - PAFI	300	2.400	28.800		2.400
		Sec. Mun. de Assist. Social	600	4.800	57.600	4.800	28.800
	VALENÇA	Secretaria Mun. de Promoção Social	1.000	8.000	96.000		32.000
	WENCESLAU GUIMARÃES	Sec. Mun. de Assist. Social	700	5.600	67.200	5.600	56.000
	18	20	18.770	126.160	1.613.820	68.400	793.200
	ALCOBAÇA	Sec. Mun. de Ação Social	500	4.000	48.000		24.000
	CARAVELAS	Sec. Mun. de Ação Social	1.000	8.000	96.000	8.000	24.000
	IBIRAPÓA	Sec. Mun. de Assist. Social	500	4.000	48.000		12.000
	ITAMARAÍ	Sec. Mun. do Desenv. Social	1.000	8.000	96.000	16.000	64.000
	ITANHÉM	Sec. Mun. do Desenvolvimento Social	800	6.400	76.800	12.800	48.400
	JUCURUÇU	Sec. Mun. de Assist. Social	1.000	8.000	96.000	16.000	64.000
	LAJEDÃO	Sec. Mun. de Assist. Social	800	6.400	76.800	6.400	44.800
	MEDEIROS NETO	Sec. Mun. de Assist. Social	300	2.400	28.800		14.400
	MUCURI	Creche e Orfanato Betel	200	1.600	19.200		1.600
		Sec. Mun. de Assist. Social	1.500	12.000	144.000		12.000
	NOVA VIÇOSA	Assoc. dos Moradores Amigos de Posto da Mata	300	2.400	28.800	2.400	14.400
		Creche e Orfanato Betel - CREOB	300	2.400	28.800	2.400	19.200

Atestado que o presteio foi entregue

Tânia Regina Xavier Conceição
 Coordenador II
 Matrícula 82.577.682-R

Marcos
 Mariana Oliveira Farias
 Gerente de Projetos

Atestado que o presteio foi entregue



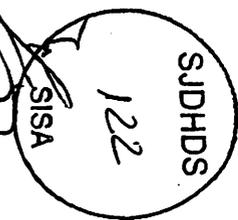
	PRADO	Sec. Mun. do Desenv. Social	3.500	28.000	35.000		112.000
	TEIXEIRA DE FREITAS	Associação Pestalozzi de Teixeira de Freitas	500	4.000	48.000	8.000	36.000
	VEREDA	Sec. Mun. da Assist. Social	3.000	24.000	288.000	24.000	168.000
		Sec. Mun. da Assist. Social	1.000	8.000	96.000		8.000
	13	16	16.200	129.600	1.685.200	96.000	684.800
B	FIRMINO ALVES	Sec. Mun. da Assist. Social	500	4.000	48.000		12.000
M	IBICUI	Sec. Mun. de Assist. Social	750	6.000	72.000	6.000	34.000
E	IGUAL	Sec. Mun. da Ação Social	1.000	8.000	96.000		24.000
D	ITAMBÉ	Sec. Mun. de Assist. Social	800	6.400	76.800		19.200
J	ITAPETINGA	Sec. Mun. de Desenv. Social	3.000	24.000	288.000	24.000	216.000
O	ITARANTIM	Sec. Mun. da Assist. Social	500	4.000	48.000		24.000
U	ITORORÓ	Centro Bandeirante de Recreação do Itororó	300	2.400	28.800	2.400	9.600
		Centro de Promoção Humana do Itororó	150	1.200	14.400	1.200	13.200
		Sec. Mun. do Desenv. Social	1.500	12.000	144.000		72.000
O	MACARANI	Sec. Mun. do Desenv. e Ação Social	1.600	12.800	153.600		40.000
E	MAQUINIQUE	Sec. Mun. da Assist. Social	500	4.000	48.000		28.000
S	NOVA CANAÃ	Sec. Mun. da Assist. Social	4.000	32.000	384.000		32.000
T	SANTA CRUZ DA VITÓRIA	Sec. Mun. da Assist. Social	600	4.800	57.600	4.800	52.800
E							
	11	13	15.200	121.600	1.489.200	36.400	678.600
	AMARGOSA	Sec. Mun. da Assist. Social	700	5.600	67.200	5.600	28.000
	BREJOES	Sec. Mun. de Assist. Social	800	6.400	76.800		38.400
	CRAVOLÂNDIA	Sec. Mun. do Desenv. e Assist. Social	300	2.400	28.800	2.400	26.400
	ELÍSIO MEDRADO	Sec. Mun. de Assistência Social	300	2.400	28.800	2.400	26.400
	IRAJUBA	Sec. Mun. da Assist. Social	500	4.000	48.000		0
	ITAQUARA	Ass. Comunitária dos Produtores de Itaquara	1.000	8.000	96.000		16.000
	ITURUÇU	Sec. Mun. da Assistência Social	500	4.000	48.000	4.000	36.000
	JAGUAQUARA	Sec. Mun. do Desenv. Econômico e Social	3.000	24.000	288.000		216.000
	JIQUEIRÇA	Sec. Mun. da Assist. Social	1.000	8.000	96.000		32.000
	LAFAIETE COUTINHO	Sec. Mun. da Ação Social	1.000	8.000	96.000		16.000
	LAGEDO DO TABOAL	Sec. Mun. de Assist. Social	1.000	8.000	96.000		72.000
	LAJE	Sec. Mun. de Desenv. Social	300	2.400	28.800		7.200
	MARACÁS	Sec. Mun. do Desenv. Social	1.000	8.000	96.000	8.000	64.000
	MLAGRES	Sec. Mun. da Assist. Social	2.000	16.000	192.000	16.000	96.000
	NOVA ITARANA	Sec. Mun. de Assist. Social	2.000	16.000	192.000		144.000
	PLANALTINO	Sec. Mun. de Assist. Social	800	6.400	76.800		19.200
	SANTA INÊS	Assoc. Progressista de Santa Inês	300	2.400	28.800		2.400
		Sec. Mun. do Desenv. Social	1.600	12.800	153.600	12.800	89.600
	SÃO MIGUEL DAS MATAS	Sec. Mun. de Assist. Social	300	2.400	28.800		10.400
	UBAÍRA	Sec. Mun. do Desenv. Social	1.500	12.000	144.000	12.000	83.000
	19	20	19.800	159.200	1.910.400	71.200	1.028.000
S	CAMPO ALEGRE DE LOURDES	Sec. Mun. da Assist. Social	500	4.000	48.000	4.000	24.000
A	CANUDOS	Sec. Mun. da Assist. Social	3.000	24.000	288.000		120.000
O	CASA NOVA	Sec. Mun. da Assist. Social	800	6.400	76.800	6.400	26.400
S	CURAÇÁ	Sec. Mun. da Assist. Social	2.500	20.000	240.000	20.000	220.000
F	JUAZEIRO	Assoc. de Mães e Amigos do Bairro Itaberaba	200	1.600	19.200		6.400
R		Assoc. de Pais e Amigos dos Excepcionais de Juazeiro	220	1.760	21.120		5.280
A	PILÃO ARCADO	Sec. Mun. da Assist. Social e Cultura SEIASC	1.800	14.400	172.800	14.400	100.800
C	REMANSO	Sec. Mun. da Igualdade e Assist. Social	500	4.000	48.000	4.000	20.000
I	SENTO SÉ	Sec. Mun. de Assist. Social	500	4.000	48.000		8.000
S	SOBRADINHO	Sec. Mun. de Assist. Social	1.000	8.000	96.000	8.000	39.200
D	SOBRADINHO	Sec. Mun. da Assist. e Desenv. Social	1.000	8.000	96.000	8.000	88.000
O	UAUÁ	Sec. Mun. do Desenv. Social e Combate à Pobreza	2.400	19.200	230.400		96.000
	10	12	14.420	115.360	1.384.320	64.800	764.680
I	BAIANÓPOLIS	Sec. Mun. da Ação Social	500	4.000	48.000		32.000
R	BARREIRAS	Fundação Certas de Assistência à Pessoa Carentes	850	6.800	81.600		6.800
B		Sec. Mun. do Trabalho e Ação Social	500	4.000	48.000		4.000
A	BURITIRAMA	Sec. Mun. da Assist. Social	300	2.400	28.800	2.400	12.000
C	COTEGIPE	Sec. Mun. de Ação Social	800	6.400	76.800		44.800
R	CRISTÓPOLIS	Sec. Mun. de Ação Social	800	6.400	76.800	6.400	32.000
A	LLUIS EDUARDO MAGALHÃES	Sec. Mun. de Ação Social	2.300	18.400	220.800	18.400	92.000
N	MANSIDÃO	Sec. Mun. da Assist. Social	3.000	24.000	288.000		168.000
S	RIACHÃO DAS NEVES	Sec. Mun. da Ação Social	300	2.400	28.800	2.400	26.400
D	SANTA RITA DE CÁSSIA	Sec. Mun. de Assist. Social	1.500	12.000	144.000	12.000	164.000
	9	10	10.850	86.800	1.041.600	41.800	582.000
P	BOQUIRA	Sec. Mun. da Assist. Social	300	2.400	28.800		4.800
B	ÉRICO CARDOSO	Sec. Mun. do Assist. Social	2.000	16.000	192.000	16.000	128.000
A	MACAÚBAS	Ass. dos Mor. das Casas Populares	300	2.400	28.800	2.400	9.600
C	PARAMIRIM	Sec. Mun. de Assist. Social	1.500	12.000	144.000	12.000	84.000
O	RIO DO PIRES	Sec. Mun. de Assist. Social	500	4.000	48.000		20.000
I	TANQUE NOVO	Sec. Mun. de Assist. Social	800	6.400	76.800		22.400
	8	8	6.400	43.200	518.400	30.400	288.800
C	CACULÉ	Sec. Mun. da Assist. Social	300	2.400	28.800		4.800

Atenção: o projeto só entregue

Tânia Regina Xavier Conceição
Coordenador II
Matrícula 82.577.682-8

Maria Silvia Fortes
Iniciante de Projetos

Atenção: este projeto foi
SISA
122



1 P R O D U T I V O	CAETITÉ	Sec. Mun. de Ação Social	2.000	16.000	144.000		
	CANDIBA	Sec. Mun. de Assist. Social	600	4.800	57.600		28.800
	CONTENDAS DO SINCORÁ	Sec. Mun. de Assist. Social	500	4.000	48.000		36.000
	DOM BASÍLIO	Sec. Mun. de Assist. Social	1.000	8.000	96.000		24.000
	GUANAMBI	Assoc. Benemérita de Caridade - Lar dos Velhinhos	60	480	5.760		4.320
	ITUAÇU	Sec. Mun. de Assist. Social	1.000	8.000	96.000		40.000
	ITUAÇU	Sec. Mun. de Assist. Social	500	4.000	48.000		28.000
	RIJÍ	Sec. Mun. de Assist. Social	500	4.000	48.000		16.000
	LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA	Sec. Mun. de Assist. Social	1.000	8.000	96.000		40.000
	PINDAÍ	Sec. Mun. de Assist. Social	300	2.400	28.800		7.200
	SEBASTIÃO LARANJEIRAS	Sec. Mun. de Assist. Social	300	2.400	28.800		7.200
	URANDI	Sec. Mun. de Assist. Social	1.000	8.000	96.000		16.000
	12	13	9.040	72.480	889.760	0	396.320
1 D O	BOA VISTA DO TUPIM	Assoc. de Desenv. Com. de Bixia - ADEBIT	300	4.000	48.000	4.000	40.000
	BOA VISTA DO TUPIM	Sec. Mun. de Assist. Social	500	4.000	48.000	4.000	16.000
	IAÇU	Sec. Mun. de Assist. Social	400	3.200	38.400		9.600
	IBIQUERA	Sec. Mun. de Ação Social	500	4.000	48.000		20.000
	ITABERABA	Sec. Mun. de Assist. Social	3.000	24.000	288.000	24.000	240.000
	LAJEDINHO	Sec. Mun. de Assist. e Promoção Social	500	4.000	48.000	4.000	32.000
	MACAJUBA	Sec. Mun. de Assist. Social	500	4.000	48.000	4.000	24.000
	PIRITIBA	Sec. Mun. de Assist. Social	350	2.800	33.600	2.800	30.800
	RAFAEL JANBEIRO	Sec. Mun. de Assist. Social	500	4.000	48.000	4.000	16.000
	RUY BARBOSA	Sec. Mun. de Ação Social	1.000	8.000	96.000		72.000
	TAPIRAMUTÁ	Sec. Mun. de Assist. Social	150	1.200	14.400	1.200	6.800
		10	11	7.900	63.200	768.400	48.000
1 S J B A C U I A P E D O	BAIXA GRANDE	Sec. Mun. de Assist. Social	400	3.200	38.400		6.400
	CAPELA DO ALTO ALEGRE	Sec. Mun. de Assist. Social	1.000	8.000	96.000		16.000
	IPRÁ	Sec. Mun. de Assist. Social	1.300	10.400	124.800		83.200
	MAIRI	Sec. Mun. de Assist. Social	1.000	8.000	96.000		72.000
	NOVA FÁTIMA	Sec. Mun. de Assist. Social	600	6.400	76.800	6.400	19.200
	PÉ DE SERRA	Sec. Mun. de Assist. Social	400	3.200	38.400	3.200	45.600
	QUIXABEIRA	Sec. Mun. de Assist. Social	300	2.400	28.800		2.400
	SÃO JOSÉ DO JACUIPE	Sec. Mun. de Assist. Social	1.000	8.000	96.000	8.000	40.000
	SERRA PRETA	Sec. Mun. de Assist. Social	1.500	12.000	144.000		132.000
	VÁRZEA DA ROÇA	Sec. Mun. de Assist. Social	500	6.400	76.800	6.400	44.800
	VÁRZEA DO POÇO	Sec. Mun. de Assist. Social	350	2.800	33.600		2.800
		11	11	8.850	70.800	849.600	24.000
P I S M O A T I E N	CAÉM	Sec. Mun. de Assist. Social	300	2.400	28.800	2.400	14.400
	CAPIM GROSSO	Sec. Mun. de Assist. Social	300	2.400	28.800		7.200
	OUROLÂNDIA	Sec. Mun. de Bem Estar Social	600	4.800	57.600	4.800	19.200
	SAÚDE	Sec. Mun. de Assist. Social	300	2.400	28.800		2.400
	SERROLÂNDIA	Sec. Mun. de Trabalho e Assist. Social	250	2.000	24.000	2.000	13.200
	VÁRZEA NOVA	Sec. Mun. de Assist. Social	500	4.000	48.000		8.000
	6	6	2.250	18.000	216.000	9.200	64.400
I N S T I T U I O	CÍCERO DANTAS	Núcleo de Assist. Social e Paroquial NASP	500	4.000	48.000		8.000
	CIPÓ	Sec. Mun. de Desenv. Social	500	4.000	48.000		24.000
	CORONEL JOÃO SÁ	Instituição Social Casa Branca ISCB	300	2.400	28.800	2.400	12.000
	CORONEL JOÃO SÁ	Sec. Mun. de Assist. Social	500	4.000	48.000		24.000
	EUCLIDES DA CUNHA	Sec. Mun. de Assist. Social	500	4.000	48.000		16.000
	FÁTIMA	Sec. Mun. de Assistência Social	1.000	8.000	96.000	8.000	48.000
	HELÍOPOLIS	Sec. Mun. de Assist. Social	300	2.400	28.800		9.600
	JEREMOABO	Sec. Mun. de Assist. Social	2.800	22.400	268.800		156.800
	NOVO TRIUNFO	Sec. Mun. de Assist. Social	1.000	8.000	96.000		40.000
	PEDRO ALEXANDRE	Sec. Mun. de Assist. Social	1.000	8.000	96.000	8.000	48.000
	RIBEIRA DO AMPARO	Sec. Mun. de Assist. Social	500	4.000	48.000		28.000
	RIBEIRA DO POMBAL	Sec. Mun. de Trabalho, Ação Social, Esporte e Lazer	1.000	8.000	96.000	8.000	72.000
SÍTIO DO QUINTO	Sec. Mun. de Trabalho e Assist. Social	100	800	9.600		800	
	12	13	10.800	80.000	960.000	28.400	487.200
1 S L G I R E S T E R A L B N O I R A	ALAGOINHAS	Assoc. Com. do Bairro do Barreiro - ACOBB	100	800	9.600		0
	APORÁ	Sec. Mun. de Assist. Social	1.200	9.600	115.200		75.200
	ARAMARI	Sec. Mun. de Ação Social	200	1.600	19.200		3.200
	CARDEAL DA SILVA	Sec. Mun. de Assist. Social	500	4.000	48.000		12.000
	CATU	Sec. Mun. de Assist. Social	200	1.600	19.200		6.400
	CONDE	Sec. Mun. de Assist. Social	800	6.400	76.800	6.400	38.400
	CRISÓPOLIS	Sec. Mun. de Assist. Social	800	6.400	76.800	6.400	57.600
	ENTRE RIOS	Clube de Mães e Creche Joelma Abreu Martins	200	1.600	19.200		1.600
	ENTRE RIOS	Sec. Mun. de Assist. Social	1.500	12.000	144.000		72.000
	ESPLANADA	Assoc. de Mulheres de Negócios e Profissionais de Esp	450	3.600	43.200	3.600	16.600
	ESPLANADA	Sec. Mun. de Assist. Social	600	4.800	57.600	4.800	28.800
	INHAMBUPE	Sec. Mun. de Assist. Social	800	6.400	76.800		32.000
ITANAGRA	Sec. Mun. de Desenv. Social	160	1.280	15.360		12.000	
JANDAÍRA	Sec. Mun. de Assist. Social	600	4.800	57.600	4.800	44.800	

desta forma e provido foi entregue

Tânia Regina Xavier Gonçalves
 Coordenador II
 Matrícula 82.577.682-R

M. Maria
 Mariana Oliveira Farias
 Gerente de Projetos

M. Maria
 M. Maria

123

SJDHDS

SISA

I N E O	OLINDINA	Sec. Mun. da Assist. Social	1.500	12.000	2.000		84.000
	OURIÇANGAS	Sec. Mun. da Assist. Social	500	4.000	48.000		16.000
		Assoc. Benef. Rural de Pedrao - ABRUPE	200	1.600	19.200		3.200
	PEDRAO	Sec. Mun. da Assist. Social	500	4.000	48.000		12.000
	RIO REAL	Sec. Mun. do Trabalho e Ação Social	2.000	16.000	192.000	16.000	132.000
	SATIRO DIAS	Sec. Mun. da Assist. Social	300	2.400	28.800	2400	24.000
	17	20		13.310	106.480	1.277.760	48.000
I P P	AMÉLIA RODRIGUES	Sec. Mun. da Assist. Social	120	960	11.520		7.200
	ANTÔNIO CARDOSO	Sec. Mun. do Desenv. Social, Cultura e Esportes	300	2.400	28.800		2.400
	CONCEIÇÃO DA FEIRA	Sec. Mun. do Desenv. Social	300	2.400	28.800	2.400	14.400
		Sociedade Comun. De Conceição da Feira - oa Cirne	200	1.600	19.200	1.600	4.800
	CORAÇÃO DE MARIA	Sec. Mun. da Assist. Social	1.000	8.000	96.000	8.000	72.000
		Assoc. Com. e Centro de Apoio ao Adolescente Parque	100	800	9.600		0
	F E I R A D O	FEIRA DE SANTANA	Assoc. de Moradores do Conjunto Renascer	300	2.400	28.800	
Assoc. de Proteção à Infância de Feira de Santana			300	2.400	28.800		4.800
Dispensário Santana			300	2.400	28.800	2.400	16.800
Igreja Evangélica Assembléia de Deus			150	1.200	14.400		2.400
Sec. Mun. do Desenv. Social			300	2.400	28.800		7.200
IPECAETÁ		Sec. Mun. da Assist. Social	300	2.400	28.800	2.400	21.600
SANTA BÁRBARA		Sec. Mun. da Assist. Social	1.000	8.000	96.000	8.000	64.000
S E R T A O	SANTANÓPOLIS	Clube de Mães da Comunidade São Ceão - CMDC	100	800	9.600	800	5.600
		Sec. Mun. da Ação Social	120	960	11.520		12.800
	SANTO ESTEVÃO	Sec. Mun. da Assist. Social	500	4.000	48.000		4.000
	SÃO GONÇALO DOS CAMPOS	Ass. Benef. Projeto Nova Vida/Centro de Recup. Nova	100	800	9.600		3.200
	TEODORO SAMPAIO	Sec. Mun. da Assist. Social	500	4.000	48.000	4.000	44.000
	TERRA NOVA	Sec. Mun. da Assist. Social	1.000	8.000	96.000		32.000
	12	18		6.990	56.920	671.040	29.600
2 0 V I T Ó R I A D A C O N Q U I S T A	ARACATU	Sec. Mun. da Ação Social	850	6.800	81.600		54.400
	BARRA DO CHOÇA	Sec. Mun. da Assist. Social	1.000	8.000	96.000		16.000
	BELO CAMPO	Sec. Mun. da Assist. Social	600	4.800	57.600		24.000
	BOM JESUS DA SERRA	Sec. Mun. do Bem Estar Social	500	4.000	48.000		8.000
	CAETANOS	Sec. Mun. da Assist. Social	300	2.400	28.800		7.200
	CÂNDIDO SALES	Sec. Mun. do Apoio e Desenv. Social	1.000	8.000	96.000		24.000
	CARAÍBAS	Sec. Mun. da Assist. Social	300	2.400	28.800		10.400
	CONDEÚBA	Sec. Mun. do Desenv. Social	300	2.400	28.800		16.800
	CORDEIROS	Sec. Mun. da Assist. Social	500	4.000	48.000		16.000
	ENCRUZILHADA	Sec. Mun. da Assist. Social	3.000	24.000	288.000		78.000
	GUAJERU	Sec. Mun. da Assist. Social	100	800	9.600		3.200
	JACARACI	Sec. Mun. da Assist. Social	600	4.800	57.600		38.400
	MIRANTE	Sec. Mun. da Ação Social	150	1.200	14.400		7.200
	MORTUGABA	Sec. Mun. da Assist. Social	500	4.000	48.000		24.000
	PIRUPÁ	Sec. Mun. da Assist. Social	600	4.800	57.600		24.000
	PLANALTO	Sec. Mun. do Desenv. Social	400	3.200	38.400	3.200	28.800
	POÇÕES	Sec. Mun. da Assist. Social	500	4.000	48.000		32.000
	PRESIDENTE JÂNIO QUADROS	Sec. Mun. da Assist. Social	300	2.400	28.800		19.200
	VITÓRIA DA CONQUISTA	Arquidiocese de Vit. da Conquista/Paróq. N. Sem. Raitz	300	2.400	28.800		0
		Instituto Olinda da Cidadania - IOC	2.000	16.000	192.000		24.000
	18	20		14.000	112.000	1.344.000	3.200
2 1 R E C O N C A V O	CABACERAS DO PARAGUAÇU	Sec. Mun. de Promoção e Assist. Social	1.500	12.000	144.000	12.000	120.000
	CACHOEIRA	Sec. Mun. da Assist. Social	1.200	9.600	115.200	9.600	96.000
		Sind. dos Trabalhadores Rurais de Cachoeira	100	800	9.600		0
	CASTRO ALVES	Sec. Mun. da Assist. Social	1.000	8.000	96.000		48.000
	CONCEIÇÃO DO ALMEIDA	Sec. Mun. do Desenv. Social	1.000	8.000	96.000		48.000
		Ass. Benef. da Primeira Igreja Batista em Cruz das Almas	300	2.400	28.800		12.800
	CRUZ DAS ALMAS	Associação Pestalozzi de Cruz das Almas SOCIPESTA	200	1.600	19.200		11.200
		Sec. Mun. do Trabalho e Assist. Social	300	2.400	28.800		4.800
	DOM MACEDO COSTA	Sec. Mun. da Assist. Social	200	1.600	19.200		6.400
	GOVERNADOR MANGABEIRA	Sec. Mun. do Desenv. Social e Econômico	500	4.000	48.000	4.000	31.200
		Assoc. Benef. Fé e Esperança	200	1.600	19.200		0
	MARAGOGIPE	Sec. Mun. do Desenv. Social	500	4.000	48.000		4.000
	MUNIZ FERREIRA	Sec. Mun. do Trab. Esporte e Ação Social	300	2.400	28.800	2.400	14.400
	MURITIBA	Sec. Mun. do Desenv. Social	1.000	8.000	96.000	8.000	88.000
	NAZARÉ	Assoc. e Terreiro Unzo Unge Kahungo Mavãa ATUUKUN	840	6.720	80.640	6.720	53.760
		Sec. Mun. do Desenvolvimento Social	500	4.000	48.000	4.000	20.000
	SANTO AMARO	Sec. Mun. da Assist. Social	3.000	24.000	288.000	24.000	288.000
	SANTO ANTÔNIO DE JESUS	Centro Social Santa Madalena	40	320	3.840		0
		Sec. Mun. da Assist. Social	500	4.000	48.000	4.000	8.000
	SÃO FELIPE	Sec. Mun. da Assist. Social	300	2.400	28.800		2.400
	SÃO FÉLIX	Assoc. Cult. E Benef. Helena de Jesus do Terreiro Uã A	200	1.600	19.200		0
Sec. Mun. da Ação Social		600	4.800	57.600	4.800	21.600	
SAPEAÇU	Grupo do Escofismo e Guarda Mirim de Sapeaçu - Inst	100	800	9.600	800	7.400	
	Sec. Mun. da Assist. e Integração Social	300	2.400	28.800	2.400	24.000	

Atento para o produto para este;

[Assinatura]

Tânia Regina Xavier Conceição
 Coordenador II
 Matrícula 82.577.682-8

Marcos

Mariana Oliveira
 Gerente de Projetos

Atento para o produto para este;

[Assinatura]

SUDHDS
 124
 SISA

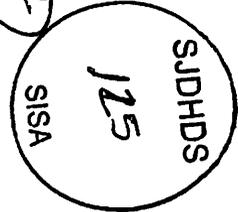
	SAUBARA	Sec. Mun. de Desenv. Social	1.800	14.400	14.400	99.200
	VARZEDO	Sec. Mun. da Assist. Social	300	2.400	28.800	12.000
	18	28	16.780	134.240	1.610.880	97.120
	AIQUARA	Sec. Mun. da Assist. Social	300	2.400	28.800	19.200
	APUAREMA	Sec. Mun. da Assist. Social	800	6.400	76.800	57.600
	BARRA DO ROCHA	Sec. Mun. da Assist. Social	600	4.800	57.600	21.600
	BOA NOVA	Sec. Mun. da Assist. Social	700	5.600	67.200	24.800
	DÁRIO MEIRA	Igreja Batista Peniel	300	2.400	28.800	2.400
		Sec. Mun. da Assist. Social	300	2.400	28.800	2.400
	GONGOI	Sec. Mun. de Ação Social	1.000	8.000	96.000	8.000
	IBIRATAIA	Sec. Mun. de Desenv. Social e Cidadania	1.000	8.000	96.000	8.000
	IRIAÚ	Assoc. de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE	100	800	9.600	1.600
		Sec. Mun. Ação Social e Desportos	1.500	12.000	144.000	84.000
	ITAGI	Sec. Mun. do Trabalho e Bem Estar Social	600	4.800	57.600	4.800
	ITAGIBA	Sec. Mun. de Desenv. Social	1.000	8.000	96.000	16.000
	ITAMARI	Sec. Mun. de Assist. Social	1.000	8.000	96.000	6.000
	JEQUIÉ	Ass. Com. Hebert de Souza	500	4.000	48.000	4.000
		Sec. Mun. de Desenv. Social	1.500	12.000	144.000	48.000
	JITAÚNA	Sec. Mun. de Bem Estar Social	1.000	8.000	96.000	8.000
	MANOEL VITORINO	Sec. Mun. de Desenv. Social	500	4.000	48.000	80.000
	NOVA IBIA	Sec. Mun. de Desenv. Social	700	5.600	67.200	24.000
		Centro Comunit. Batista Pastor Jerônimo Vieira Lopes	300	2.400	28.800	2.400
		Igreja Batista Nacional Nova Vida	300	2.400	28.800	2.400
	UBATÁ	Sec. Mun. da Assist. Social	2.500	20.000	240.000	20.000
			16.500	132.000	1.684.000	180.000
	18	21	16.500	132.000	1.684.000	69.600
	BREJO LÂNDIA	Sec. Mun. da Assist. Social	300	2.400	28.800	12.000
	CANÁPOLIS	Sec. Mun. da Assist. Social	500	4.000	48.000	16.000
	COCOS	Sec. Mun. da Assist. Social	700	5.600	67.200	43.200
	CORIBE	Sec. Mun. da Assist. Social	1.500	12.000	144.000	88.000
	CORRENTINA	Filarmonia Autocrata Correntinense - FAC	80	640	7.680	640
		Sec. Mun. do Bem Estar Social e Ação Comunitária	500	4.000	48.000	28.000
	SANTANA	Sec. Mun. do Trabalho Ação Social e Habitação	500	4.000	48.000	12.000
	SERRA DOURADA	Sec. Mun. da Assist. Social	200	1.600	19.200	4.000
	TABOAS DO BREJO VELHO	Sec. Mun. de Assist. Social	500	4.000	48.000	12.000
	8	9	4.780	38.240	458.880	0
	ABARÉ	Sec. Mun. da Assist. Social	500	4.000	48.000	40.000
	CHORROCHÓ	Sec. Mun. de Assist. Social	300	2.400	28.800	12.800
	MACURURÉ	Instituto Casa do Caminho Lar dos Idosos ICCLI	300	2.400	28.800	0
	RODELAS	Sec. Mun. da Assist. Social	500	4.000	48.000	10.400
			1.900	15.200	182.400	28.000
	4	5	1.900	15.200	182.400	6.400
	ANDORINHA	Sec. Mun. da Assist. Social	500	4.000	48.000	36.000
		Assoc. Quilombola do Raposa	200	1.600	19.200	9.600
	CALDEIRÃO GRANDE	Sec. Mun. da Assist. Social	1.000	8.000	96.000	72.000
	CAMPO FORMOSO	Sec. Mun. do Trabalho, Ação Social e Combate à Pobreza	500	4.000	48.000	4.000
	FILADÉLFA	Sec. Mun. de Assist. Social	2.000	16.000	192.000	64.000
	JAGUARARI	Sec. Mun. de Desenv. Social	2.000	16.000	192.000	192.000
	PINHOBAÇA	Sec. Mun. da Assist. Social	1.800	14.400	172.800	38.400
	PONTO NOVO	Sec. Mun. da Assist. Social	1.000	8.000	96.000	8.000
	SENHOR DO BONFIM	Ass. dos Moradores do Bairro Alto da Marevilha	500	4.000	48.000	24.000
		Sec. Mun. de Assist. Social	1.500	12.000	144.000	72.000
			10.800	86.400	1.036.800	38.000
	8	10	10.800	86.400	1.036.800	618.000
	CAMAÇARI	Assoc. Cultural - BAMUCA	120	960	11.520	8.320
		Assoc. dos Moradores do Gravetá	200	1.600	19.200	9.600
		Assoc. Temos que Aprender a Ser Feliz TAF/Casa	150	1.200	14.400	2.400
		Sec. Mun. de Desenv. Social - SEDES	500	4.000	48.000	16.000
	CANDEIAS	Inst. de Defesa dos Direitos Humanos Dr.	1.200	9.600	115.200	19.200
		Sec. Mun. de Desenv. e Assist. Social	500	4.000	48.000	8.000
		Centro Espírita Imã Maria da Graça	200	1.600	19.200	3.200
	ITAPARICA	Igreja Adventista do Sétimo Dia - Associação Bahia	400	3.200	38.400	3.200
		Sec. Mun. da Ação Social e Trabalho	500	4.000	48.000	6.400
		Assoc. Benef. Nova Esperança ABENE/Centro de Recup.	50	400	4.800	400
		Assoc. Liga de Assist. de Leturo de Freixas/Creche	40	320	3.840	0
		Centro de Recup. Resgatados para Vida	140	1.120	13.440	4.480
	LAURO DE FREITAS	Centro Especializ. em Recup. de Pessoas	50	400	4.800	1.200
		CMEI - Djalmir Ramos	60	480	5.760	0
		Organização Aldeias Infantis SOS Brasil/Aldeia SOS	60	480	5.760	2.560
		Sec. Mun. da Assist. Social e Cidadania	600	4.800	57.600	14.400
	MADRE DE DEUS	Assoc. de Pais e Amigos dos Excepcionais	60	480	5.760	960
	SALINAS DA MARGARIDA	Sec. Mun. da Assist. Social	500	4.000	48.000	4.000
		Assoc. Benef. de Moradores da Rua Minas Gerais Cia	500	4.000	48.000	20.000
	SIMÕES FILHO	Assoc. Benef. Rompendo em Fé ABRF	300	2.400	28.800	14.400

Atento que o produto foi entregue

Tânia Regina Xavier Conceição
 Coordenador II
 Matrícula 82.577.682-8

Marcos
 Mariana Oliveira Farias
 Gerente de Projetos

Atento que o produto foi entregue



A D O R	VERA CRUZ	Centro de Recuperação Valentes de Gideão	80	640	7,6	640	5.360	
		Assoc. Com. Benef. Das Mariaqueiras e Pescadores	300	2.400	28.800	2.400	7.200	
		Assoc. Lar das Crianças de Jesus de Vera Cruz	300	2.400	28.800		9.600	
		Assoc. Sol Nascente	300	2.400	28.800	2.400	31.200	
			300	2.400	28.800	73.820	1.104.780	
	SALVADOR	192 Instituições	39.400	315.200	3.782.400	97.290	1.347.260	
		9	216	46.660	372.400	4.488.800	97.290	
				1.000	8.000	96.000	8.000	24.000
	D E S C O D I F I C A D O	EUNÁPOLIS	Sec. Mun. de Desenv. Social	800	6.400	76.800	6.400	68.000
		QUARATINGA	Sec. Mun. da Assist. Social	800	6.400	76.800	6.400	57.600
I T A B E L A	ITABELA	Sec. Mun. da Assist. Social	800	6.400	76.800	6.400	57.600	
	ITAGIMIRIM	Associação dos Pequenos Produtores Rurais de União	400	3.200	38.400		0	
	ITAGIMIRIM	Sec. Mun. de Desenv. Social	1.500	12.000	144.000	24.000	96.000	
I T A P E B I	ITAPEBI	Sec. Mun. de Assist. Social	800	6.400	76.800	6.400	38.400	
	SANTA CRUZ DE CABRALIA	Fund. Espirit. Cristã Casa de Jesus	500	4.000	48.000	8.000	44.000	
D E S C O D I	SANTA CRUZ DE CABRALIA	Sec. Mun. de Desenv. Social e Cidadania	500	4.000	48.000	4.000	6.000	
			6.300	50.400	604.800	63.200	238.800	
		6					0	
	Diversos Municípios	Situações Emergenciais					1.600	
		Implantação					0	
	Salvador	Comunidades Flutuantes					1.600	
			0	0	0	0	1.600	
TOT.	341	606	354.890	2.637.440	34.049.260	1.919.880	16.950.260	

AQUISIÇÃO E DISTRIBUIÇÃO ACUMULADOS		
MÊS	AQUISIÇÃO (PORÇÕES)	DISTRIBUIÇÃO (PORÇÕES)
01/11	2.600.000	252.000
02/11	0	1.162.100
03/11	1.680.000	1.442.960
04/11	2.240.000	1.145.860
05/11	560.000	1.252.180
06/11	680.000	937.940
07/11	2.800.000	1.390.560
08/11	1.120.000	1.277.200
09/11	1.800.000	1.603.480
10/11	2.800.000	1.298.420
11/11	0	1.197.040
12/11	912.000	1.210.660
01/12	1.680.000	1.519.720
02/12	1.680.000	1.201.240
03/12	0	1.771.840
04/12	1.680.000	2.029.960
05/12	2.240.000	2.039.860
06/12	4.888.000	2.048.260
07/12	0	2.071.680
08/12	4.320.000	3.337.120
09/12	4.320.000	3.250.260
10/12	3.780.000	3.306.880
11/12	1.620.000	1.409.240
12/12	0	1.208.220
01/13	0	585.760
02/13	540.000	1.356.400
03/13	2.160.000	1.886.420
04/13	2.160.000	1.868.540
05/13	2.160.000	1.619.060
06/13	2.160.000	1.687.700
07/13	2.160.000	1.581.360
08/13	2.160.000	1.574.520
09/13	0	1.531.920
10/13	1.620.000	1.827.120
11/13	940.000	1.741.960
12/13	2.292.400	1.443.100
01/14	1.733.600	1.171.980
02/14	1.194.000	2.220.240
03/14	0	1.851.940
04/14	536.000	434.660
05/14	1.620.000	1.091.440
06/14	4.824.000	1.201.940
07/14	0	1.787.900
08/14	2.160.000	1.292.880
09/14	4.360.000	1.368.540
10/14	0	1.620.420

Atente-se a prestação de serviços e entrega

[Assinatura]

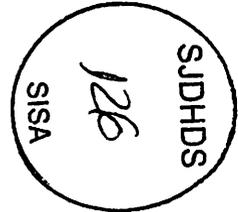
Tânia Regina Xavier Conceição
 Coordenador II
 Matrícula 82.577.682-8

Marcia

Mariana Oliveira Farias
 Gerente de Projetos

Atendo até o prazo foi B.N. de

[Assinatura]



Atte: J. C. M. ...
 Tatiana Regina Xavier Gonçalves
 Coordenador II
 Matrícula B: 82.571.682-8

Marlene Brito Farias
 Gerente de Projetos
 Matrícula B: 82.571.682-8
for G. M. ...

11/14	3.240.000	1.618.740
12/14	0	1.319.560
TOTAL	81.000.000	76.868.600

ACUMULADO DE MUNICIPIOS EM Nº DE PESSOAS ATENDIDAS		
PERÍODO	MUNICIPIOS	PESSOAS
01/11	351	320.891
02/11	351	320.891
03/11	351	320.891
04/11	351	320.891
05/11	351	320.891
06/11	351	320.891
07/11	351	320.891
08/11	346	319.441
09/11	346	320.341
10/11	350	337.681
11/11	353	342.211
12/11	353	342.211
01/12	355	346.311
02/12	355	346.311
03/12	356	346.811
04/12	357	350.661
05/12	361	365.561
06/12	362	408.006
07/12	365	415.706
08/12	370	442.316
09/12	371	443.516
10/12	371	445.616
11/12	372	445.916
12/12	372	445.916
01/13	372	610.343
02/13	344	555.895
03/13	344	555.895
04/13	344	557.195
05/13	348	563.225
06/13	348	563.225
07/13	350	565.625
08/13	351	568.665
09/13	355	570.265
10/13	354	365.752
11/13	354	365.752
12/13	346	378.000
01/14	349	376.800
02/14	349	376.800
03/14	348	376.800
04/14	349	378.000
05/14	350	379.340
06/14	350	379.340
07/14	346	357.395
08/14	345	357.995
09/14	345	357.995
10/14	341	353.830
11/14	341	354.680
12/14	341	354.680

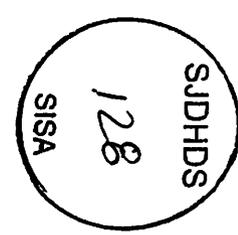
PLANILHA DE DISTRIBUIÇÃO POR TERRITÓRIO - JANEIRO/14 À ABRIL/14

TER.	MUNICÍPIO	INSTITUIÇÃO	Nº PESSOAS	Programado mensal	Programado anual	Distribuição por mês - janeiro a abril/2014					
						janeiro	fevereiro	março	abril	Total	
I R E C E	AMÉRICA DOURADA	Sec. Mun. do Desenv. Social e Promoção da CidadaniaAssist.	1.600	12.800	153.600	12.800	12.800	12.800	12.800	51.200	
	BARRO ALTO	Sec. Mun. da Assist. Social	300	2.400	28.800		2.400	2.400		4.800	
	CAFARNAUM	Sec. Mun. da Assist. Social	800	4.800	57.600		4.800	4.800		9.600	
	CANARANA	Sec. Mun. da Assist. Social	300	2.400	28.800		2.400	2.400		4.800	
	CENTRAL	Sec. Mun. do Desenv. Social	600	4.800	57.600	4.800	4.800	4.800	4.800	19.200	
	GENTIO DO OURO	Sec. Mun. da Assist. Social	400	3.200	38.400			6.400		6.400	
	IBIPEBA	Sec. Mun. do Bem Estar Social	600	4.800	57.600			4.800		4.800	
	IBITITÁ	Sec. Mun. da Assist. Social	500	4.000	48.000		4.000	4.000		8.000	
	JUSSARA	Assoc. dos Peq. Prod. Rurais do Pov. Nova Floresta	300	2.400	28.800	2.400	2.400			4.800	
		Sec. Mun. da Assist. Social	1.000	8.000	96.000		8.000	8.000	8.000	24.000	
		MULUNGU DO MORRO	Sec. Mun. de Assist. Social	300	2.400	28.800		2.400			2.400
		SÃO GABRIEL	Sec. Mun. do Desenv. Social e Promoção da Igualdade	200	1.600	19.200	1.600	1.600	1.600	1.600	6.400
		UIBAÍ	Sec. Mun. do Desenv. Social e Promoção da Igualdade	300	2.400	28.800	2.400	2.400	2.400	2.400	9.600
	XIQUE XIQUE	Sec. Mun. Do Trabalho e Desenv. Social	1.800	12.800	153.600	12.800		25.600	12.800	51.200	
	13	14	8.600	68.800	825.600	36.800	48.000	80.000	42.400	207.200	
C H E L C H O	BOM JESUS DA LAPA	Centro Espírita Obreiro do Porvir - CEOP	800	6.400	76.800		6.400	6.400		12.800	
	BROTAS DE MACAÚBAS	Sec. Mun. de Assist. Social	600	8.000	57.600	4.800	4.800	4.800		14.400	
	CARINHANHA	Sec. Mun. dos Direitos da Cidadania e da Proteção Social	650	5.200	62.400		10.400	5.200		15.600	
	FEIRA DA MATA	Sec. Mun. da Saúde	500	4.000	48.000	4.000	4.000	4.000		12.000	
	IGAPORÁ	Sec. Mun. do Desenv. Social	500	4.000	48.000			4.000		4.000	
	MALHADA	Sec. Mun. de Assist. Social	800	6.400	76.800		6.400	6.400		12.800	
	MATINA	Sec. Mun. da Ação Social	300	2.400	28.800		2.400	2.400		4.800	
	MUQUÊM DO SÃO FRANCISCO	Sec. Mun. da Assist. Social	500	4.000	48.000			4.000		4.000	
	PARATINGA	Sec. Mun. de Assist. Social	300	2.400	28.800		2.400			2.400	
	RIACHO DE SANTANA	Sec. Mun. da Assist. Social	2.000	16.000	192.000	16.000	16.000	16.000		48.000	
	10	10	6.950	58.800	667.200	24.800	52.800	53.200	0	130.800	
3 C H A P A D A D I A M A N T I N A	ABAÍRA	Sec. Mun. da Assist. Social	1.000	8.000	96.000			8.000	8.000	16.000	
	ANDARAÍ	Sec. Mun. da Ação e Bem-Estar Social	1.000	8.000	96.000		8.000	8.000		16.000	
	BARRA DA ESTIVA	Sec. Mun. de Assist. Social	800	6.400	76.800	6.400	6.400	6.400		19.200	
	BONINAL	Sec. Mun. da Assist. Social	1.000	8.000	96.000			8.000	8.000	16.000	
	BONITO	Sec. Mun. de Assist. Social	500	4.000	48.000	4.000	4.000	4.000	4.000	16.000	
	IBICOARA	Sec. Mun. de Ação Social e Trabalho	500	4.000	48.000		4.000	4.000		8.000	
	IRAMAIA	Sec. Mun. de Assist. Social	1.000	8.000	96.000		8.000	8.000		16.000	
	IRAQUARA	Sec. Mun. do Desenv. e Apoio Social	1.500	12.000	144.000		12.000	12.000		24.000	
	ITAETÉ	Sec. Mun. de Assist. Social	1.500	12.000	144.000	12.000	12.000	12.000		36.000	
	JUSSIAPE	Sec. Mun. da Assistência Social	1.500	12.000	144.000	12.000	12.000	12.000		36.000	
	LENÇÓIS	Sec. Mun. da Assist. Social	1.000	8.000	96.000		8.000	8.000		16.000	
	MARCIONÍLIO SOUZA	Sec. Mun. de Assist. Social	1.000	8.000	96.000	8.000	8.000		8.000	24.000	
		Assoc. Comum. e Assist. dos Pequenos Agropecuaristas de	400	3.200	38.400	3.200	3.200	3.200		9.600	
	MORRO DO CHAPÉU	Sec. Mun. do Desenv. e Assist. Social	1.000	8.000	96.000	24.000	8.000	8.000		40.000	
	NOVA REDENÇÃO	Sec. Mun. da Ação Social	500	4.000	48.000			4.000		4.000	
	NOVO HORIZONTE	Sec. Mun. de Assist. Social	500	4.000	48.000		4.000			8.000	
	PALMEIRAS	Sec. Mun. de Assist. Social	1.000	8.000	96.000			16.000	8.000	24.000	
	PIATÁ	Sec. Mun. da Assist. Social	500	4.000	48.000			8.000	4.000	12.000	
	RIO DE CONTAS	Sec. Mun. de Assist. Social	500	4.000	48.000		4.000			4.000	
	SEABRA	Sec. Mun. de Ação Social	1.500	12.000	144.000				24.000	24.000	
SOUTO SOARES	Sec. Mun. de Assist. Social	800	6.400	76.800		6.400	6.400	6.400	19.200		
UTINGA	Sec. Mun. de Assist. Social	2.000	16.000	192.000		16.000	16.000		32.000		
WAGNER	Sec. Mun. de Assist. Social	500	4.000	48.000	4.000	4.000			8.000		
	22	23	21.500	172.000	2.064.000	73.600	128.000	156.000	70.400	428.000	

Mariana Oliveira Farias
Gerente de Projetos

Atento para produtos já entregues
Tânia Regina Xavier Correia
Coordenador II
Matrícula 82.577 Ror.

Atento para o Plano de Trabalho



TER	MUNICÍPIO	INSTITUIÇÃO	Nº PESSOAS	Programado mensal	Programado anual	Distribuição por mês - janeiro a abril/2014				
						janeiro	fevereiro	março	abril	Total
4	ARACI	Sec. Mun. do Desenv. Social	2.000	16.000	192.000			16.000		16.000
	BARROCAS	Sec. Mun. da Assist. Social	300	2.400	28.800		2.400	2.400		4.800
	BIRITINGA	Sec. Mun. da Ação Social	3.000	24.000	288.000		24.000	24.000		48.000
	CANDEAL	Sec. Mun. de Assist. Social	1.000	8.000	96.000	8.000	8.000	8.000		24.000
	CANSANÇÃO	Sec. Mun. de Assist. Social	1.050	8.400	100.800		8.400	8.400		16.800
	CONCEIÇÃO DO COITÉ	Sec. Mun. de Assist. e Desenv. Social	500	4.000	48.000		4.000	4.000		8.000
	LAMARÃO	Assoc. Comun. dos Mor. do Bairro do Campo e Adjacências	600	4.800	57.600		4.800	4.800		9.600
	NORDESTINA	Sec. Mun. da Assist. Social	1.000	8.000	96.000			8.000		8.000
	NORDESTINA	Sec. Mun. de Saúde	500	4.000	48.000		4.000			4.000
	QUEIMADAS	Sec. Mun. da Assist. Social	1.000	8.000	96.000		8.000	8.000		16.000
	RETIROLÂNDIA	Sec. Mun. de Ação Social	1.000	8.000	96.000	8.000	8.000			16.000
	SÃO DOMINGOS	Sec. Mun. de Assist. Social	1.000	8.000	96.000		8.000	8.000		16.000
	TEOFILÂNDIA	Sec. Mun. da Assist. Social	400	3.200	38.400	3.200	3.200	3.200		9.600
VALENTE	Sec. Mun. do Trabalho, Desenv. Social e Cidadania	1.500	12.000	144.000	12.000	12.000			24.000	
		Sind. dos Trabalhadores Rurais e Agricultores Familiares de Va	1.100	8.800	105.600		8.800	8.800		17.600
	13	16	15.950	127.600	1.531.200	31.200	103.600	103.600	0	238.400
5	ALMADINA	Sec. Mun. Da Assist. Social	300	2.400	28.800		2.400	2.400		7.200
	ARATACA	Sec. Mun. de Desenv. Social	500	4.000	48.000	4.000	4.000	4.000		12.000
	AURELINO LEAL	Sec. Mun. de Desenvolvimento Social	3.000	24.000	288.000	24.000	24.000	24.000		72.000
	BARRO PRETO	Sec. Mun. de Assist. Social	1.000	8.000	96.000			8.000		8.000
	BUERAREMA	Sec. Mun. da Assist. Social	500	4.000	48.000	4.000	4.000	4.000		12.000
	CAMACÁ	Sec. Mun. de Assist. Social	2.500	20.000	240.000		20.000	20.000		40.000
	CANAIEIRAS	Sec. Mun. da Assistência Social	1.000	8.000	96.000	8.000	8.000	8.000		24.000
	COARACI	Sec. Mun. do Bem Estar Social	2.000	16.000	192.000		16.000	16.000		32.000
	FLORESTA AZUL	Igreja Batista em Floresta Azul	500	4.000	48.000	4.000	4.000	4.000		12.000
	IBICARAÍ	Sec. Mun. da Assist. Social	2.500	20.000	240.000	20.000	20.000	20.000		60.000
	ILHÉUS	Sec. Mun. de Assist. Social	1.500	12.000	144.000		12.000	12.000		24.000
	ILHÉUS	Sec. Mun. da Assist. Social	500	4.000	48.000	8.000	4.000	4.000		16.000
	ILHÉUS	Sociedade São Vicente de Paulo de Ilhéus	100	800	9.600		800	800		1.600
	ITABUNA	Fundação Sagrada Família - FUSAFA	100	800	9.600	800				800
	ITABUNA	Sec. Mun. Da Assist. Social	300	2.400	28.800		2.400			2.400
	ITABUNA	Soc. Religiosa Ilé Axé Oyá Melesy	300	2.400	28.800	2.400	2.400	2.400		7.200
	ITAJU DO COLÔNIA	Sec. Mun. da Assist. Social	800	6.400	76.800	6.400	6.400	6.400		19.200
	ITAJUÍPE	Sec. Mun. da Assist. Social	1.000	8.000	96.000	8.000	8.000	8.000		24.000
	ITAPITANGA	Sec. Mun. da Assist. Social	300	2.400	28.800		2.400	2.400		4.800
	JUSSARI	Sec. Mun. de Desenv. Social	500	4.000	48.000			4.000		4.000
	MARAÚ	Sec. Mun. de Desenv. Social	300	2.400	28.800			2.400		2.400
	MASCOTE	Sec. Mun. de Assist. Social	1.200	9.600	115.200		9.600	9.600		19.200
	PAU BRASIL	Sec. Mun. do Trabalho e Ação Social	2.000	16.000	192.000	16.000	16.000	16.000		48.000
	SANTA LUZIA	Sec. Mun. de Assist. Social	1.000	8.000	96.000	8.000	8.000	8.000		24.000
SÃO JOSÉ DA VITÓRIA	Sec. Mun. da Assist. Social	500	4.000	48.000		4.000	4.000		8.000	
UBAITABA	Sec. Mun. do Desenv. Social	1.000	8.000	96.000	8.000	8.000	8.000		24.000	
UNA	Sec. Mun. do Desenv. Social	650	5.200	62.400	5.200	5.200	5.200		15.600	
URUÇUCA	Sec. Mun. da Assist. Social	1.000	8.000	96.000	8.000	8.000	8.000		24.000	
URUÇUCA	Sindicato dos Produtores Rurais de Uruçuca	300	2.400	28.800	2.400	2.400			4.800	
	24	29	27.150	217.200	2.608.400	139.600	202.000	211.600	0	553.200

Mariana Oliveira Farias
Gerente de Projeto

Atende-se o pedido por entrega
Tania Regina Xavier Congen
Coordenador II
Matrícula 82.577.682-8

Atende-se o pedido por entrega
Tania Regina Xavier Congen
Coordenador II
Matrícula 82.577.682-8

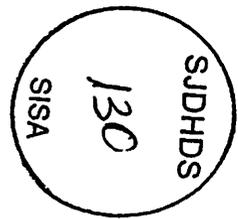
SJDHDS
SISA
129

TER	MUNICÍPIO	INSTITUIÇÃO	N° PESSOAS	Programado mensal	Programado anual	Distribuição por mês - janeiro a abril/2014				
						janeiro	fevereiro	março	abril	Total
B A I X O S U L	ARATUIPE	Sec. Mun. do trabalho e Ação Social	300	2.400	28.800		2.400	2.400		4.800
	CAIRU	Sec. de Políticas Sociais	500	4.000	48.000		4.000			4.000
	CAMAMU	Sec. Mun. da Assist. Social	1.500	12.000	144.000	12.000	12.000			24.000
	GANDU	Associação Pão e Vida	500	4.000	48.000		4.000			4.000
		Sec. Mun. de Desenv. social	1.500	12.000	144.000	12.000	12.000	12.000		36.000
	IBIRAPITANGA	Sec. Mun. da Assist. Social	1.500	12.000	144.000		12.000	12.000		24.000
	ITUBERÁ	Assoc. Benef. De Pesca e Agricultura de Ituberá - ABPAGI	300	2.400	28.800	2.400	2.400	2.400		7.200
		Sec. Mun. do Desenv. Social	500	4.000	48.000	4.000		4.000		8.000
	JAGUIRIPE	Assoc. dos Produt. Rurais do Riacho do Miranda	100	800	9.600		800	800		1.600
		Sec. Mun. do Desenv. Social	500	4.000	48.000			4.000		4.000
	NILO PEÇANHA	Sec. Mun. de Ação Social	650	5.200	62.400		5.200	5.200		10.400
	PIRAI DO NORTE	Sec. Mun. de Promoção Social	500	4.000	48.000	4.000		4.000		8.000
	PRESIDENTE TANCREDO NEVES	Sec. Mun. de Assist. Social	1.100	8.800	105.600					0
	TAPEROÁ	Sec. Mun. de Ação Social	3.000	24.000	288.000	24.000	24.000			48.000
TEOLÂNDIA	Centro de Integ. Social Pasquale Fioretti - PAFI	300	2.400	28.800					0	
	Sec. Mun. de Assist. Social	600	4.800	57.600	4.800		4.800		9.600	
VALENÇA	Secretaria Mun. de Promoção Social	500	4.000	48.000		4.000	4.000		8.000	
WENCESLAU GUIMARÃES	Sec. Mun. da Assist. Social	700	5.600	67.200	5.600		5.600		11.200	
	14	18	14.550	116.400	1.396.800	68.800	82.800	61.200	0	212.800
E X T R E M O S U L	ALCOBAÇA	Sec. Mun. de Ação Social	1.500	12.000	144.000		12.000	12.000		24.000
	CARAVELAS	Sec. Mun. de Ação Social	500	4.000	48.000		4.000	4.000		8.000
	IBIRAPOÁ	Sec. Mun. da Assist. Social	500	4.000	48.000		4.000	4.000		8.000
	ITAMARAJU	Sec. Mun. do Desenv. Social	1.000	8.000	96.000		8.000	8.000		16.000
	ITANHÉM	Sec. Mun. de Trabalho, Habitação e Assist. Social	1.300	10.400	124.800		10.400	10.400		20.800
	JUCURUÇU	Sec. Mun. da Assist. Social	1.000	8.000	96.000	8.000	8.000	8.000		24.000
	LAJEDÃO	Sec. Mun. da Assist. Social	800	6.400	76.800		6.400	6.400		12.800
	MEDEIROS NETO	Sec. Mun. de Assist. Social	300	2.400	28.800		2.400	2.400		4.800
	NOVA VIÇOSA	Creche e Orfanato Betel - CREOB	300	2.400	28.800	2.400	2.400	2.400		7.200
	PRADO	Sec. Mun. do Desenv. Social	3.500	28.000	336.000			28.000		28.000
	TEIXEIRA DE FREITAS	Associação Pestalozzi de Teixeira de Freitas	500	4.000	48.000	4.000	4.000	4.000		12.000
		Sec. Mun. da Assist. Social	3.000	24.000	288.000	24.000	24.000	24.000		72.000
	VEREDA	Sec. Mun. da Assist. Social	1.000	8.000	96.000		8.000			8.000
	12	13	15.200	121.600	1.459.200	38.400	93.600	113.600	0	245.600
M E D I O S U D O E S T	FIRMINO ALVES	Sec. Mun. da Assist. Social	500	4.000	48.000		4.000	4.000		8.000
	IBICUI	Sec. Mun. da Assist. Social	500	4.000	48.000	4.000	4.000	4.000		12.000
	IGUAÍ	Sec. Mun. da Ação Social	1.000	8.000	96.000	8.000	8.000	8.000		24.000
	ITAPETINGA	Sec. Mun. de Desenv. Social	3.000	24.000	288.000		24.000	24.000		48.000
	ITARANTIM	Sec. Mun. da Assist. Social	500	4.000	48.000		4.000	4.000		8.000
		Centro Bandeirante de Recreação de Iitororó	300	2.400	28.800		2.400	2.400		4.800
	ITORORÓ	Centro de Promoção Humana de Iitororó	150	1.200	14.400	1.200	1.200	1.200		3.600
		Sec. Mun. de Desenv. Social	1.500	12.000	144.000		24.000	12.000		36.000
	MACARANI	Sec. Mun. do Desenv. e Ação Social	2.500	20.000	240.000		20.000	20.000		40.000
	MAQUINIQUE	Sec. Mun. da Assist. Social	500	4.000	48.000	4.000	4.000	4.000		12.000
	SANTA CRUZ DA VITÓRIA	Sec. Mun. da Assist. Social	600	4.800	57.600	4.800	4.800	4.800		14.400
	9	11	11.050	88.400	1.080.800	22.000	100.400	88.400	0	210.800

Mariana Oliveira Farias
Gerente de Projetos

Atende-se a prestação de serviços
Tânia Regina Xavier Conceição
Coordenador II
Matrícula 82.577.682-8

Atende-se a prestação de serviços
Carla

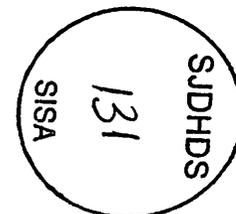


TER.	MUNICÍPIO	INSTITUIÇÃO	Nº PESSOAS	Programado mensal	Programado anual	Distribuição por mês - janeiro a abril/2014				
						janeiro	fevereiro	março	abril	Total
V L E D O J I Q U I R I C Ã	AMARGOSA	Sec. Mun. da Assist. Social	700	5.600	67.200	5.600	5.600	5.600		16.800
	BREJÕES	Sec. Mun. de Assist. Social	800	6.400	76.800	6.400	6.400	6.400		19.200
	GRAVOLÂNDIA	Sec. Mun. do Desenv. e Assist. Social	300	2.400	28.800	2.400	2.400	2.400		7.200
	ELÍSIO MEDRADO	Sec. Mun. de Desenvolvimento Social	300	2.400	28.800	2.400	2.400	2.400		7.200
	ITAQUARA	Ass. Comunitária dos Produtores de Itaquara	1.000	8.000	96.000	8.000				8.000
	ITIRUCÚ	Sec. Mun. da Assistência Social	500	4.000	48.000	4.000		4.000		8.000
	JAGUAQUARA	Sec. Mun. do Desenv. Económico e Social	3.000	24.000	288.000	24.000	24.000			48.000
	LAGEDO DO TABOCAL	Sec. Mun. de Assist. Social	1.000	8.000	96.000	8.000	8.000	8.000		24.000
	LAJE	Sec. Mun. de Desenv. Social	300	2.400	28.800					0
	MARACÁS	Sec. Mun. do Desenv. Social	1.000	8.000	96.000		8.000	8.000		16.000
	MILAGRES	Sec. Mun. da Assist. Social	2.000	16.000	192.000		16.000			16.000
	NOVA ITARANA	Sec. Mun. de Assist. Social	2.000	16.000	192.000	16.000	16.000			32.000
	PLANALTINO	Sec. Mun. de Assist. Social	800	6.400	76.800		6.400			6.400
	SANTA INÊS	Assoc. Progressista de Santa Inês	300	2.400	28.800		2.400			2.400
	UBAÍRA	Sec. Mun. do Desenv. Social	1.600	12.800	153.600		12.800			12.800
	15	16	16.600	132.800	1.593.600	84.800	118.400	44.800	0	248.000
S A O S E R T Ã O S D C O	CAMPO ALEGRE DE LOURDES	Sec. Mun. da Assist. Social	500	4.000	48.000		4.000	4.000		8.000
	CANUDOS	Sec. Mun. da Assist. Social	3.000	24.000	288.000	24.000	24.000	24.000		72.000
	CASA NOVA	Sec. Mun. da Assist. Social	500	4.000	48.000	4.000	4.000	4.000		12.000
	CURAÇÁ	Sec. Mun. da Assist. Social	2.500	20.000	240.000	20.000	20.000	20.000		60.000
	JUAZEIRO	Assoc. de Mães e Amigos do Bairro Itaberaba	200	1.600	19.200			1.600		1.600
		Assoc. de Pais e Amigos dos Excepcionais de Juazeiro - APAE	220	1.760	21.120					0
		Sec. do Desenv. e Igualdade Social	1.800	14.400	172.800	14.400	14.400	14.400		43.200
	SENTO SÉ	Sec. Mun. de Ação Social	300	2.400	28.800		2.400			2.400
	SOBRADINHO	Sec. Mun. de Ação Social	1.000	8.000	96.000	8.000	8.000	8.000		24.000
	UAUÁ	Sec. Mun. do Desenv. Social e Combate à Pobreza	2.400	19.200	230.400		19.200	19.200		38.400
	8	10	12.420	99.360	1.182.320	70.400	96.000	95.200	0	281.600
1 R I O B A G R I A N D O E	BAIANÓPOLIS	Sec. Mun. da Ação Social	500	4.000	48.000	4.000	4.000	4.000		12.000
	BARREIRAS	Sec. Mun. do Trabalho e Ação Social	500	120.000	48.000		4.000			4.000
	BURITIRAMA	Sec. Mun. da Assist. Social	300	2.400	28.800			4.800		4.800
	COTEGIPE	Sec. Mun. de Ação Social	800	6.400	76.800		6.400	6.400		12.800
	CRISTÓPOLIS	Sec. Mun. de Ação Social	800	6.400	76.800		6.400	6.400		12.800
	LUIS EDUARDO MAGALHÃES	Sec. Mun. de Ação Social	2.300	18.400	220.800	18.400	18.400			36.800
	MANSIDÃO	Sec. Mun. da Assist. Social	3.000	24.000	288.000	24.000	24.000	24.000		72.000
	RIACHÃO DAS NEVES	Sec. Mun. de Ação Social	300	2.400	28.800	2.400	2.400	2.400		7.200
	SANTA RITA DE CÁSSIA	Sec. Mun. da Assist. Social	2.500	20.000	240.000		20.000	20.000		40.000
	9	9	11.000	204.000	1.056.000	48.800	85.600	88.000	0	202.400
P A R A I S A	BOQUIRA	Sec. Mun. da Assist. Social	300	2.400	28.800		2.400	2.400		4.800
	ÉRICO CARDOSO	Sec. Mun. de Assist. Social	2.000	16.000	192.000		16.000	16.000		32.000
	MACATUBAS	Ass. dos Mor. das Casas Populares	300	2.400	28.800		2.400			2.400
	PARAMIRIM	Sec. Mun. de Assist. Social	1.500	12.000	144.000		12.000	12.000		24.000
	RIO DO PIRES	Sec. Mun. de Assist. Social	500	4.000	48.000		4.000			4.000
	TANQUE NOVO	Sec. Mun. de Assist. Social	400	3.200	38.400		3.200	3.200		6.400
	6	6	6.000	40.000	480.000	0	40.000	33.600	0	73.600

Mariana Oliveira Farias
 Gerente de Projetos

Atestado de entrega de projetos
 Tânia Regina Xavier Conceição
 Coordenador II
 Matrícula 82.577.682-8

Atestado de entrega de projetos
 Tânia Regina Xavier Conceição



TER.	MUNICÍPIO	INSTITUIÇÃO	Nº PESSOAS	Programado mensal	Programado anual	Distribuição por mês - janeiro a abril/2014				
						janeiro	fevereiro	março	abril	Total
1 3 R O S D E U T I V O O	CACULÉ	Sec. Mun. da Assist. Social	300	2.400	28.800		2.400	2.400		4.800
	CAETITÉ	Sec. Mun. de Ação Social	2.000	16.000	192.000	16.000	16.000	16.000		48.000
	CANDIBA	Sec. Mun. da Assist. Social	600	4.800	57.600		4.800	4.800		9.600
	CONTENDAS DO SINCORÁ	Sec. Mun. da Assist. Social	500	4.000	48.000	4.000	4.000	4.000		12.000
	GUANAMBI	Assoc. Benemerita de Caridade - Lar dos Velinhos	60	480	5.760	480	480	480		1.440
		Sec. Mun. da Assist. Social	1.000	8.000	96.000		8.000	8.000		16.000
	ITUAÇU	Sec. Mun. da Assist. Social	500	4.000	48.000		4.000	4.000		8.000
	IUIÚ	Sec. Mun. da Assist. Social	500	4.000	48.000		4.000	4.000		8.000
	LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA	Sec. Mun. da Assist. Social	1.000	8.000	96.000		8.000	8.000		16.000
	URANDI	Sec. Mun. da Assist. Social	1.000	8.000	96.000		8.000			8.000
	9	10	7.460	59.680	716.160	20.480	59.680	51.680	0	131.840
1 4 P A R A I M O N T E	BOA VISTA DO TUPIM	Assoc. da Desenv. Com. Idealista - ADECIT	500	4.000	48.000	4.000	4.000		8.000	16.000
	IAÇU	Sec. Mun. de Assist. Social	400	3.200	38.400		3.200		3.200	6.400
	IBIQUERA	Sec. Mun. de Ação Social	1.000	8.000	96.000		8.000		8.000	16.000
	ITABERABA	Sec. Mun. de Assist. Social	3.000	24.000	288.000	24.000	24.000		24.000	72.000
	LAJEDINHO	Sec. Mun. da Assist. e Promoção Social	1.000	8.000	96.000	8.000	8.000		8.000	24.000
	MACAJUBA	Sec. Mun. da Assist. Social	500	4.000	48.000		4.000		4.000	8.000
	PIRITIBA	Sec. Mun. da Assist. Social	500	4.000	48.000	4.000	4.000	4.000	4.000	16.000
	RUY BARBOSA	Sec. Mun. de Ação Social	1.000	8.000	96.000		8.000		16.000	24.000
	TAPIRAMUTÁ	Sec. Mun. de Assist. Social	400	3.200	38.400		3.200			3.200
	9	9	8.300	66.400	796.800	40.000	68.400	4.000	75.200	185.600
1 5 J B A C U I P E D O	BAIXA GRANDE	Sec. Mun. de Assist. Social	400	3.200	38.400		3.200		3.200	6.400
	CAPELA DO ALTO ALEGRE	Sec. Mun. de Assist. Social	1.000	8.000	96.000		8.000	8.000		16.000
	IPIRÁ	Sec. Mun. da Assist. Social	1.300	10.400	124.800	10.400	10.400		20.800	41.600
	MAIRI	Sec. Mun. da Assist. Social	1.000	8.000	96.000	8.000	8.000	8.000		24.000
	NOVA FÁTIMA	Sec. Mun. da Assist. Social	800	6.400	76.800		6.400			6.400
	PÊ DE SERRA	Sec. Mun. de Assist. Social	1.500	12.000	144.000		12.000	12.000		24.000
	QUIXABEIRA	Sec. Mun. de Assist. Social	300	2.400	28.800		2.400			2.400
	SÃO JOSÉ DO JACUIPE	Sec. Mun. de Assist. Social	1.000	8.000	96.000				8.000	8.000
	SERRA PRETA	Sec. Mun. de Assist. Social	1.500	12.000	144.000	12.000	12.000		24.000	48.000
	VÁRZEA DA ROÇA	Sec. Mun. da Assist. Social	500	4.000	48.000		4.000	4.000	4.000	12.000
VÁRZEA DO POÇO	Sec. Mun. da Assist. Social	350	2.800	33.600		2.800			2.800	
	11	11	9.650	77.200	926.400	30.400	89.200	32.000	60.000	191.600
P I E M O A N T E A	CAÉM	Sec. Mun. da Assist. Social	300	2.400	28.800		2.400	2.400		4.800
	CAPIM GROSSO	Sec. Mun. da Assist. Social	300	2.400	28.800		2.400	2.400		4.800
	OUROLÂNDIA	Sec. Mun. de Bem Estar Social	600	4.800	57.600		4.800		4.800	9.600
	SAÚDE	Sec. Mun. de Assist. Social	300	2.400	28.800		2.400			2.400
	SERROLÂNDIA	Sec. Mun. de Trabalho e Assist. Social	450	3.600	43.200	3.600				3.600
	VÁRZEA NOVA	Sec. Mun. da Assist. Social	1.000	8.000	96.000		8.000			8.000
	6	6	2.950	23.600	283.200	3.600	20.000	4.800	4.800	33.200

P. J. M.
 Mariana Oliveira Farias
 Gerente de Projeto

Atividade sendo realizada por entidade
 Tânia Regina Xavier Conceição
 Coordenador II
 Matrícula 82.577.682-8

Atividade em andamento
 Tânia Regina Xavier Conceição
 Coordenador II
 Matrícula 82.577.682-8

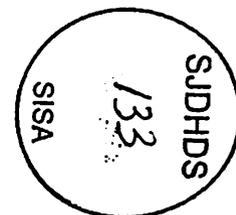


TER.	MUNICÍPIO	INSTITUIÇÃO	Nº PESSOAS	Programado mensal	Programado anual	Distribuição por mês - janeiro a abril/2014				
						janeiro	fevereiro	março	abril	Total
1 T N O R E	CÍCERO DANTAS	Núcleo de Assist. Social e Paroquial NASP	500	4.000	48.000		4.000			4.000
	CIPÓ	Sec. Mun. do Desenv. Social	500	4.000	48.000		4.000	4.000		8.000
	CORONEL JOÃO SÁ	Instituição Social Casa Branca ISCB	300	2.400	28.800	2.400	2.400	2.400		7.200
		Sec. Mun. da Assist. Social	500	4.000	48.000		4.000	4.000		8.000
E D M E I S T A R I O D O	FÁTIMA	Sec. Mun. de Assistência	1.000	8.000	96.000	8.000	8.000	8.000		24.000
	JEREMÓABO	Sec. Mun. de Assist. Social	2.800	22.400	268.800		22.400	22.400		44.800
	NOVO TRIUNFO	Sec. Mun. da Assist. Social	1.000	8.000	96.000		8.000			8.000
	PEDRO ALEXANDRE	Sec. Mun. de Ação Social	1.000	8.000	96.000		8.000			8.000
	RIBEIRA DO AMPARO	Sec. Mun. da Assist. Social	500	4.000	48.000		4.000			4.000
	RIBEIRA DO POMBAL	Sec. Mun. do Trabalho, Ação Social, Esporte e Lazer	1.000	8.000	96.000	8.000	8.000			24.000
	SÍTIO DO QUINTO	Sec. Mun. da Ação Social	100	800	9.600			800		800
	10	11	9.200	73.600	883.200	18.400	72.800	49.600	0	140.800
	1 B A L I R T O S R A E L B N O I O R A T N E O E	APORÁ	Sec. Mun. da Assist. Social	1.000	8.000	96.000	8.000	8.000	8.000	
ARAMARI		Sec. Mun. da Ação Social	200	1.600	19.200		1.600	1.600		3.200
CARDEAL DA SILVA		Sec. Mun. de Assist. Social	500	4.000	48.000		4.000	4.000		8.000
CATU		Sec. Mun. da Assist. Social	400	3.200	38.400		3.200		3.200	6.400
CONDE		Sec. Mun. de Assist. Social	800	6.400	76.800		6.400	6.400		12.800
CRISÓPOLIS		Sec. Mun. do Desenv. Social	800	6.400	76.800	6.400	6.400	6.400		19.200
ENTRE RIOS		Clube de Mães e Creche Joelma Abreu Martins	200	1.600	19.200		1.600			1.600
		Sec. Mun. de Assist. Social	1.000	8.000	96.000		8.000	8.000		16.000
ESPLANADA		Assoc. de Mulheres de Negócios e Profissionais de Esplanada	300	2.400	28.800		2.400	2.400		4.800
		Sec. Mun. de Assist. Social	600	4.800	57.600		4.800	4.800		9.600
INHAMBUPE		Sec. Mun. da Assist. Social	800	6.400	76.800	6.400	6.400	6.400		19.200
ITANAGRA		Sec. Mun. do Desenv. Social	500	4.000	48.000		4.000	4.000		8.000
JANDAÍRA		Sec. Mun. da Assist. Social	800	6.400	76.800		6.400	6.400		12.800
OLINDINA		Sec. Mun. da Assist. Social	1.500	12.000	144.000		12.000	12.000		24.000
OURIÇANGAS		Sec. Mun. da Assist. Social	500	4.000	48.000		4.000	4.000		8.000
PEDRÃO		Assoc. Benef. Rural de Pedrão - ABRUPE	200	1.600	19.200	1.600		1.600		3.200
		Sec. Mun. da Assist. Social	500	4.000	48.000		4.000	4.000		8.000
RIO REAL	Sec. Mun. do Trabalho e Ação Social	1.500	12.000	144.000	12.000	12.000			24.000	
SÁTIRO DIAS	Sec. Mun. da Assist. Social	300	2.400	28.800	2.400	2.400	2.400		7.200	
16	19	12.400	99.200	1.190.400	36.800	93.600	82.400	3.200	216.000	
1 P O R T A L D O S E R T A O	AMÉLIA RODRIGUES	Sec. Mun. da Assist. Social	300	2.400	28.800		2.400	2.400		4.800
	CONCEIÇÃO DA FEIRA	Sec. Mun. do Desenv. Social	300	2.400	28.800	2.400	2.400	2.400		7.200
		Sociedade Comum. De Conceição da Feira - os Cirineus/Crech	200	1.600	19.200		1.600			1.600
	CORACÃO DE MARIA	Sec. Mun. da Assist. Social	1.000	8.000	96.000	8.000	8.000			16.000
		Assoc. de Proteção à Infância de Feira de Santana	300	2.400	28.800		2.400	2.400		4.800
	FEIRA DE SANTANA	Dispensário Santana	300	2.400	28.800		2.400	2.400		4.800
		Igreja Evangélica Assembléia de Deus	150	1.200	14.400		1.200	1.200		2.400
		Sec. Mun. do Desenv. Social	300	2.400	28.800		2.400	2.400		4.800
	IPECAETÁ	Sec. Mun. de Assist. Social	300	2.400	28.800		2.400		2.400	4.800
	SANTA BÁRBARA	Sec. Mun. da Assist. Social	1.000	8.000	96.000	8.000	8.000	8.000		24.000
	SANTANÓPOLIS	Clube de Mães da Comunidade Sítio Ceilão - CMDC	100	800	9.600	800	800			1.600
		Sec. Mun. da Ação Social	800	6.400	76.800		6.400			6.400
SÃO GONÇALO DOS CAMPOS	Ass. Benef. Projeto Nova Vida/Centro de Recup. Nova Vida	100	800	9.600		800	800		1.600	
TEODORO SAMPAIO	Sec. Mun. da Assist. Social	500	4.000	48.000	4.000	4.000	4.000		12.000	
TERRA NOVA	Sec. Mun. da Assist. Social	1.000	8.000	96.000	8.000	8.000			16.000	
10	15	6.650	50.800	638.400	31.200	53.200	26.000	2.400	112.800	

P. X.
Mariana Oliveira Farias
Gerente de Projeto

Atestado de entrega de projeto
Tânia Regina Xavier Conceição
Coordenador II
Matrícula 82.577.682-8

Atestado de entrega de projeto
J. K.

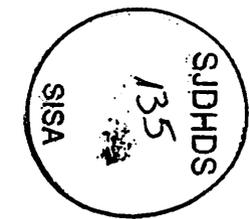


TER.	MUNICÍPIO	INSTITUIÇÃO	Nº PESSOAS	Programado mensal	Programado anual	Distribuição por mês - janeiro a abril/2014					
						janeiro	fevereiro	março	abril	Total	
2	CANÁPOLIS	Sec. Mun. Do Ação Social	500	4.000	48.000		4.000	4.000		8.000	
3	COCOS	Sec. Mun. da Assist. Social	500	4.000	48.000	4.000	4.000	4.000		12.000	
4	CORIBE	Sec. Mun. da Assist. Social	1.000	8.000	96.000	8.000	8.000	8.000		24.000	
5	CORRENTINA	Filarmônica Autocrato Correntinense - FAC	80	640	7.680		640			640	
6		Sec. Mun. do Bem Estar Social e Ação Comunitária	500	4.000	48.000		4.000	4.000		8.000	
7	SERRA DOURADA	Sec. Mun. da Assist. Social	500	4.000	48.000		4.000			4.000	
8	TABOÇAS DO BREJO VELHO	Sec. Mun. de Assist. Social	500	4.000	48.000					0	
			6	3.680	28.840	12.000	24.840	20.000	0	66.640	
I R I B A P	ABARÉ	Sec. Mun. da Assist. Social	500	4.000	48.000		4.000	4.000		8.000	
	CHORROCHÓ	Sec. Mun. do Assist. Social	500	4.000	48.000		4.000	4.000		8.000	
	MACURURÉ	Sec. Mun. da Assist. Social	500	4.000	48.000		4.000	4.000		8.000	
	RODELAS	Sec. Mun. da Assist. Social	500	4.000	48.000	4.000	4.000	4.000		12.000	
				4	2.000	16.000	4.000	16.000	16.000	0	36.000
2 S N V P R T E C U R U O N T E	ANDORINHA	Sec. Mun. da Assist. Social	500	4.000	48.000	4.000	4.000	4.000		12.000	
	CALDEIRÃO GRANDE	Assoc. Quilombola de Raposa	200	1.600	19.200	1.600	1.600	1.600	1.600	6.400	
		Sec. Mun. da Assist. Social	1.500	12.000	144.000	12.000	12.000			24.000	
	CAMPO FORMOSO	Sec. Mun. do Trabalho, Ação Social e Combate à Pobreza	500	4.000	48.000		4.000	4.000	4.000	12.000	
	FILADÉLFIA	Sec. Mun. de Assist. Social	2.000	16.000	192.000		16.000	16.000		32.000	
	JAGUARARI	Sec. Mun. do Desenv. Social	2.000	16.000	192.000	16.000	16.000	16.000		48.000	
	PINDOBAÇU	Sec. Mun. da Assist. Social	1.600	12.800	153.600	12.800	12.800			25.600	
	PONTO NOVO	Sec. Mun. da Assist. Social	1.000	8.000	96.000	8.000	8.000			16.000	
		Ass. dos Moradores do Bairro Alto da Maravilha	500	4.000	48.000	4.000				4.000	
		Sec. Mun. de Assist. Social	1.500	12.000	144.000			12.000		12.000	
			8	11.300	99.400	1.084.800	68.400	74.400	53.600	5.600	192.000
2 6 M E T R O P O L I T A N O D E	CAMAÇARI	Assoc. Cultural - BAMUCA	280	2.080	24.960		2.080			2.080	4.160
		Assoc. dos Moradores do Gravata	200	1.600	19.200	1.600					1.600
		Assoc. Tivemos que Aprender a Ser Feliz TAF/Casa do Ogum	150	1.200	14.400		1.200		1.200	2.400	2.400
		Sec. Mun. do Desenv. Social - SEDES	500	4.000	48.000		4.000		4.000	8.000	
	CANDEIAS	Inst. de Defesa dos Direitos Humanos Dr. Jesus/Fundação Dr.	1.200	9.600	115.200		9.600		9.600	19.200	
		Sec. Mun. do Desenv. e Assist. Social	500	4.000	48.000		4.000			4.000	
	ITAPARICA	Centro Espírita Irmã Maria da Graça	200	1.600	19.200		1.600			1.600	
		Igreja Adventista do Século Dia - Associação Bahia	300	2.400	28.800	2.400	2.400	2.400		7.200	
	LAURO DE FREITAS	Sec. Mun. da Ação Social e Trabalho	500	4.000	48.000	4.000	4.000			12.000	
		Centro de Recuperação Resgatados para Vida	140	1.120	13.440			1.120		1.120	
		Organização Aldeias Infantis SOS Brasil/Aldeia SOS Brasil	80	640	7.680	640		640	640	1.920	
	MADRE DE DEUS	Sec. Mun. da Assist. Social e Cidadania	600	4.800	57.600	4.800	4.800			14.400	
		Assoc. de Pais e Amigos dos Excepcionais	60	480	5.760		480		480	960	
	SALINAS DA MARGARIDA	Sec. Mun. Da Assist. Social	500	4.000	48.000		4.000			4.000	
Assoc. Benef. do Moradores da Rua Minas Gerais Cia I		500	4.000	48.000		4.000		4.000	8.000		
SIMÕES FILHO	Assoc. Benef. Rompendo em Fé ABRF	300	2.400	28.800	2.400			2.400	4.800		
	Centro de Recuperação Valentes de Gideão	70	560	6.720				560	560		
	Assoc. Com. Benef. Das Marisqueiras e Pescadores do Baiacu	300	2.400	28.800		2.400			2.400		
VERA CRUZ	Assoc. Lar das Crianças de Jesus de Vera Cruz	300	2.400	28.800		2.400			2.400		
	Assoc. Sol Nascente	500	4.000	48.000	4.000	4.000	4.000		12.000		
SALVADOR	190 Instituições	39.040	312.320	3.747.840	71.740	145.440	130.800	84.900	432.880		
			9	46.200	369.600	4.435.200	91.560	198.400	147.850	109.860	545.700
D E S C O B R I	EUNÁPOLIS	Sec. Mun. da Assist. Social	1.000	8.000	96.000		8.000	8.000		16.000	
	GUARATINGA	Sec. Mun. da Assist. Social	2.250	18.000	216.000		18.000	18.000		36.000	
	ITABELA	Sec. Mun. da Assist. Social	800	6.400	76.800	6.400	6.400	6.400		19.200	
	ITAGIMIRIM	Sec. Mun. de Desenv. Social	1.500	12.000	144.000			12.000		12.000	
	ITAPEBI	Sec. Mun. de Assist. Social	800	6.400	76.800	6.400	6.400	6.400		19.200	
	SANTA CRUZ DE CABRÁLIA	Fund. Espírita Cristã Casa de Jesus	500	4.000	48.000	4.000	4.000	4.000		12.000	
			6	6.850	54.800	657.600	16.800	42.800	54.800	0	114.400
Diversos Municípios		Situações Emergenciais								0	
Salvador		Comunidades Flutuantes								0	
			0	0	0	0	0	0	0	0	
TOT.	305	644	332.650	2.778.000	31.934.400	1.171.980	2.220.240	1.851.940	434.660	5.678.820	

Mariana Oliveira Farias
Gerente de Projetos

Ativista social e profissional autônoma
Tânia Regina Xavier Conceição
Coordenador II
Matrícula 82.577.682-8

Ativista Social e Profissional Autônoma
Tânia Regina Xavier Conceição





Anexo VII



**voluntárias
sociais
da bahia**



Salvador, 20 de fevereiro de 2015.
Ofício DIROP Nº. 003/2015.

Cadastro SISPRO
Doc. Nº 61612015.1
DATA 23/02/15.

Senhora

Rose Edna Mata Vianna Pondé

Coordenação de Programas de Segurança Alimentar e Nutricional/
Superintendência de Inclusão e Assistência Alimentar e Nutricional

Prezada Senhora,

Em complemento ao **OF DIRAF 022/2015** seguem as repostas solicitadas:

Item 5.1.1.2.4 Fragilidades nos controles relativos a aquisição e distribuição do objeto conveniado

No referido convênio objeto da auditoria, as VSBA não são responsáveis pela aquisição e distribuição do objeto conveniado. Esta atividade é de responsabilidade da EBAL, conforme cláusula terceira, nas obrigações da conveniente EBAL, da publicação do convênio ora citado, que fala dos compromissos dos convenientes, denotando nos itens b, (aquisição do produto), itens g e h, (distribuição do produto), assim claramente, resta à EBAL a responsabilidade quanto a aquisição e distribuição do objeto conveniado.

Item 5.1.1.2.4.1 Duplicidade na contagem da distribuição da sopa no mês de dezembro de 2013

No tocante a contagem da distribuição da sopa, é importante observar que cabe às VSBA a liberação do quantitativo e indicação de quais instituições irão receber o produto. sendo assim resta à EBAL ser responsável em definir, realizar e controlar toda a logística de distribuição, consoante o referido convênio. Ademais, a própria auditoria denota a responsabilidade



voluntárias sociais da bahia

continuação

da EBAL ao relatar que a mesma reconheceu o erro quanto ao item questionado.



Item 5.1.1.2.4.2 Baixo índice de distribuição do objeto conveniado

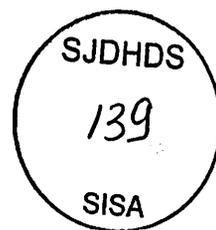
Conforme citado pelo auditor, referendamos que a variação na distribuição mensal da sopa, ocorre do fato de diversas entidades deixarem de realizar pedidos mensais sob diversas alegações como: não dispor de recursos para aquisição de gás para o preparo da sopa, falta de pessoal para o preparo do produto, beneficiários fora do seu domicílio, recesso escolar, descumprimento do prazo acordado para os pedidos do produto, alterações na estrutura do pessoal das entidades envolvidas com a distribuição, havendo ainda a necessidade em suspender do Programa determinadas instituições, haja vista, o descumprimento de procedimentos adequados de distribuição da sopa, como armazenagem deficiente possibilitando perda do produto. Existe também a possibilidade do retorno das instituições outrora suspensas do Programa, quando a mesma se adéqua aos critérios do Programa. Fazendo com que haja uma variação mensal na distribuição, o que não significa que houve baixo índice de distribuição do objeto conveniado, vez que ao analisar o convênio como um todo, podemos observar que a totalidade do produto conveniado será distribuído. Concluímos que enquanto o Programa se mantiver neste formato, e visando preservar a qualidade da distribuição da sopa, buscando evitar perdas e desperdícios, a probabilidade de haver variação na distribuição mensal com base nos fatos citados anteriormente é elevada, sendo importante para atender a economicidade, efetividade e eficácia a análise prática do Programa e dos seus objetivos como um todo.

Item 5.1.1.2.4.3 Divergência entre quantidades adquiridas de sopa informada pelas VSBA e a apurada pela Auditoria

No referido convênio objeto da auditoria, as VSBA não são responsáveis pela aquisição e distribuição do objeto conveniado. Esta atividade é de responsabilidade da EBAL, conforme clausula terceira, nas obrigações da conveniente EBAL, da publicação do convênio ora citado, que fala dos compromissos dos convenientes, denotando nos itens b, (aquisição do produto), itens g e h, (distribuição do produto), assim claramente, resta à



**voluntárias
sociais
da bahia**



continuação

EBAL a responsabilidade quanto a aquisição e distribuição do objeto conveniado. Por oportuno vale ressaltar que a tabela 20 apresentada na auditoria que denota a quantidade de sopa adquirida não fora elaborada pelas VSBA, portanto, esta Associação desconhece tal fonte de informação.

Atenciosamente,

Bilnice da Silva Amorim

Diretora Operacional